40

FICHA DE CONTROLE DE FÉRIAS

NOME: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

DATA ADM. 21.01.74 | CARGO: Ag. Adm | LOTAÇÃO: GPC

MÊS DE GOZO

PERIODO AQUISITIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PERIODO DE GOZO	CIENTE
21.01.83 a 21.01.84		[illegible]																							20.02.84 a 19.03.84	X [illegible]
21.01.84 a 21.01.85		[illegible]																							11.02.85 a 12.03.85	X [illegible]
21.01.85/86		X																							27.01 a 25.02.86	[illegible]
21.01.86 a 87		X	87																						02.02.87/03.03.87	[illegible]
21.01.87/88		X	88																						08.02.88/08.03.88	[illegible]
21.01. 88/89												X	88												05.12.88/03.01.89	[illegible]
21.01. 89/90												X	89			6/12									04.12.89/03.01.90	[illegible]
21.01.90/91												X	X	90											02.01.91/31.01.91	[illegible]
21.01.91/92													X	92											02.01/30.01.92	[illegible]
21.01.92/93													X9	3											04.01 a 02.02.93	[illegible]
21.01.93/94													X												20.01 a 19.02.94	[illegible]

GOZADAS | NÃO GOZADAS | Visto:

Jem [illegible]

Conforme Proc.nº 3.179/91, o pedido da Servidora foi indeferido.

Data	Valor Descontado	9.736,16	Data	Valor Descontado		15% Dez/91 - 47.000
set/91	28.801,05	19 064,89	Mar/93	902.437,		
Out/91	24.785,00		Jun/93	1.192.931,		
Nov/91	30.497,00		Jul/93	1.586.718,		
Dez/91	45.471,00		Ago/93	2.086.376,		
Jan/92	56.665,00		Set/93	2.738,36		
Fev/92	67.999,00		Out/93	3.745,53		
mar/92	103.778,00		Nov/93	5.138,21		
Abr/92	130.709,		dez/93	7.000,30		
mai/92	160.148,		Jan/94	9.477,01		
			Fev/94	13.362,58		
Ago/92	112.858,+30.000=142.858,		Mar/94	18.477,78		
set/92	124.355			27.576,79		
out/92	171.516.		Mai	29.62		
Nov/92	215.098		Jun	29,62		
dez/92	266.122,		Jul	29,62		
Jan/93	328.068,		Ago/94	29,621		
Jun/93	423.011,		Set/94	29,62		
Mar/93	539.001,		out/94	29,62		
Abr/93	694.503,		Nov/94	29,62		

DEPENDENTES

Cod. 0930 Nome do Titular: MARIA EDWIGES DE A. E SÁ ( ) Inativo

Cod. UNIMED	Nome	Data Nasc.	Data de Inicio	Plano	BTN's
576-00	Admir Soares Guimarães	20 10 50	20 08 91	A	
01	Lilian Noemi Leventi Guimarães	24 10 53	20 08 91	A	
30	Admir Soares Guimarães Junior	29 11 73	20 08 91	A	
10	Rodrigo Leventi Guimarães	10 05 80	20 08 91	A	
	0		0		
0623.00	MARIA EDWIGES DE A. E SÁ	22 08 34	13 07 92	13	

OBS:

BANCO DO BRASIL S.A.

pasep

CADASTRO – Alterações de Dados Pessoais do Participante – ADP

ENTIDADE: Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE: 1 0 0 7 8 4 4 3 8 0 3

ENDEREÇO: Palacio Paiaguás- CPA-

CEP: 78.000

SITUAÇÃO ATUAL NO PASEP

(Preencher obrigatoriamente todos os campos)

NOME DO PARTICIPANTE: MARIA EDWIGES DE ARRUDA CHAVES

NOME DA MÃE: MARIA JOSEFINA DE ARRUDA E SÁ

CPF: 0 4 3 8 7 0 1 5 1 8 7 — CONTROLE

NASCIMENTO (DIA/MÊS/ANO): 2 2 0 8 3 4

.CODEMAT.

09.12.85
DATA

Nilson Arruda Pinto
Chefe do Setor da Adm. de Pessoal

ALTERAÇÕES A EFETUAR

(Só preencher os campos a alterar e assinalar com "X" o comando correspondente)

	COM.	
x	270	NOME DO PARTICIPANTE (COMPLETO): MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
	278	NOME DA MÃE (COMPLETO)
	272	CPF — CONTROLE
	274	NASCIMENTO (DIA/MÊS/ANO)
	276	SEXO — 1 - MASCULINO 2 - FEMININO
	280	ANO DO 1º EMPREGO: 19

(USO DO BANCO – CORREÇÃO REJEITADA)

- ☐ Inscrição incorreta
- ☐ Preenchimento incompleto e/ou incorreto
- ☐ Inscrição transferida para o PIS
- ☐ CPF inválido
- ☐ Ausência de carimbo e/ou assinatura da entidade
- ☐

Mod. 0.04.260-9
Mai/85

BANCO DO BRASIL S.A.
PROTOCOLO - RECEPÇÃO

0 9 DEZ 1985

TARDE

PLATA II
CUIABÁ — MT.

Nome Maria Edvirges de Arruda Chaves

Sexo fem. Idade 39 anos Cor Bca.

Est. Civil desquita Naturalidade Cuiabá, MT

Natureza do Estabelecimento CODEMAT

Enderêço do Emprego Cuiabá, MT

Função que exerce Assistente Administrativo Nivel 18

Residência Rua 24 de Outubro 195

Vacinado contra varíola em sim

Revacinado contra varíola em 7-2-74

Vacinado contra febre tifoide em

Revacinado contra febre tifoide em

Examinado em 07/02/74 satisfez as exigências

Dr.

FUNSAU
1ª Região de Saúde
UNIDADE SANITÁRIA DE CUIABÁ

VISTO — Dr.

MÉDICO — CHEFE

MÉDICO
C.R.M. — MT. 0-6

Natureza do Estabelecimento

Enderêço do emprêgo

Função que exerce

Residência

Examinado em satisfez as exigências

Dr.

VISTO — Dr.

Médico - Chefe

Natureza do Estabelecimento

Enderêço do emprego

Função que exerce

Residência

Examinado em satisfez as exigências

Dr.

VISTO — Dr.

Médico - Chefe

Natureza do Estabelecimento

Enderêço do Emprego

Função que exerce

Residencia

Examinado em satisfez as exigências

Dr.

VISTO — Dr.

Médico - Chefe

CARTEIRA SANITÁRIA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
DE
MATO GROSSO

N. 840174

Marie Echeverria [redacted]

13°	— 904,75	1	460	0	01
ad S.F	— 0,58	2	392	0	01
Fer Int.	822,50	1	353	0	01
Gut. Fer	- 616,88	1	315	0	01
Def. Salcin	- 658.00	2	101	0	01
L. P	- 6.909,00	1	359	0	01

21.01.74

SUDS

SISTEMA UNIFICADO DESCENTRALIZADO DE SAÚDE. CUIABÁ-MT.

I. P. C.
...ulo Nº 1370
Data 28/05/89

PROTOCOLO CODEMAT
FLS. Nº 02

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, A PEDIDO, QUE O(A) SR.(A) [illegible]

[illegible], _____
IDENT. OU REGISTRO

FOI ATENDIDO(A) _____
CLINICA OU SERVIÇO

DO _____
HOSPITAL — AMBULATÓRIO

NO DIA 29/05/89, ÀS _____ HORAS, NECESSITANDO DE 15 (quinze)
POR EXTENSO

DIAS DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA.

CID 206514

_____
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Cuiabá 29-05-89,
LOCAL E DATA

Dr. Antonio E. de E. [illegible]
CRMMT. 984
CIC. 792.461.900-00

_____
ASSINATURA DO MÉDICO/ODONTÓLOGO
(CARIMBO CONTENDO NOME COMPLETO E REGISTRO CRM/CRO).

NOTA – ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 27 DE CLPS, APROVADA PELO DECRETO Nº 89.312 DE 23/01/84, E RESOLUÇÃO CFM-1190/84 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO.

MSA-57

GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO.

CIA VG	CIA APC
ATLANTICA CIA. NAC. SEGUROS C.G.C.: 33.055.146	C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO	APÓLICE VG	APÓLICE APC	SUBFATURA	LOCAL	DATA INÍCIO
000549-5	000728	000000	001	000	01/03/83

ESTIPULANTE	C. G. C.
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO MATO GROSSO	03474053/0001-32

SEGURADO	MATRÍCULA	DATA NASCIMENTO
MARIA EDWIGES DE ARRUDA	0000000000	22/08/34

CONTINUAÇÃO

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO	ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO				
MORTE	MORTE	INV. PERMAN. - ATÉ	A.M.D.S.	D.H. - ATÉ 180 DIAS	D.I.T. - ATÉ 360 DIAS
** 1.600.000	**********	**********	**********	**********	*******

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA, E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

C.I.A. V.G.	C.G.C.	C.I.A. A.P.C.	C.G.C.
		BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN	33.498.XXX/XXXX

NÚMERO DO CERTIFICADO	APÓLICE V.G.	APÓLICE A.P.C.	SUBFATURA	LOCAL	DATA INÍCIO
0.01.202-5	000000	000159	001	000	01/03/78

ESTIPULANTE	C.G.C.
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO	03.474.053/0001-32

SEGURADO	MATRÍCULA	DATA NASCIMENTO
MARIA EDNIGES DE ARRUDA CHAVES	0000000950	22/08/34

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO	ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO				
MORTE	MORTE	INV. PERMAN. - ATÉ	A.M.D.S.	D.H. - ATÉ 90 DIAS	D.I.T. - ATÉ 360 DIAS
**********	***900.000	***900.000	**********	**********	**********

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

GRUPO

ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

C.I.A. G.C.	C.I.A. APC
ATLANTICA CIA. NAC. SEGUROS	
C.G.C.: 33.055.146	C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO	APÓLICE VG	APÓLICE APC	SUBFATURA	LOCAL	DATA INÍCIO
000549-5	000728	000000	001	000	01/05/74

ESTIPULANTE	C.G.C.
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DO MATO GROSSO	0347A053/0001-32

SEGURADO	MATRÍCULA	DATA NASCIMENTO
MARIA EDITH DE ARRUDA	0000000000	22/08/34

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO		ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO			
MORTE	MORTE	INV. PERMAN. - ATÉ	A.M.D.S.	D.H. ATÉ 180 DIAS	D.I.T. ATÉ 360 DIAS
***900.000	**********	**********	**********	**********	**********

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO.

CIA VG	CIA APC
BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN C.G.C.: 33.498.411	C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO	APÓLICE VG	APÓLICE APC	SUBFATURA	LOCAL	DATA INÍCIO
000203-8	001952	000000	001	000	01/11/83

ESTIPULANTE	C. G. C.
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO	

SEGURADO	MATRÍCULA	DATA NASCIMENTO
MARIA EDWIGES DE ARRUDA	0000000000	22/08/34

CONTINUAÇ

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO	ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO				
MORTE	MORTE	INV. PERMAN. - ATÉ	A.M.D.S.	D.H. - ATÉ 180 DIAS	D.I.T. - ATÉ 360 DIAS
** 1.600.000	**********	**********	********	********	*******

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

FUSMAT
1a. Região de Saúde
UNIDADE SANITÁRIA DE CUIABÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Atestado de Vacinação Antivariólica

Nome MARIA EDEVIRGES DE ARRUDA CHAVES
de 39 ANOS de idade, de côr BRANCA natural
de CUIABÁ, residente à rua 24 de OUTUBRO
Nº. 196 cidade CUIABÁ Município MT
foi vacinado no dia 07 de FEVEREIRO de 1974

Dr. _____
Médico

FUSMAT – 56

MÉDICO
CRM – MT. 0.0
CRM Nº. 0010408

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

REGISTRO N.º 39.843

Atestado de bons antecedentes

O presente documento é válido por 90 dias

ATESTO, de acôrdo com o Regulamento em vigôr, que nos arquivos dêste Gabinete NADA CONSTA ATÉ ESTA DATA que possa desabonar a conduta de MARIA EDWIGES DE ARRUDA CHAVES brasileira, natural de Cuiabá Estado de Mato Grosso, nascida aos 22 dias do mês de agôsto de 1934, desquitada, Assistente Administrativo, filho de Joaquim Corrêa de Arruda e Sá e de Maria Josefa de Arruda, residente nesta Capital na Rua 24 de Outubro nº 195

cuja impressão do polegar direito abaixo se vê.

Cuiabá 06 de fevereiro de 1974.

Delegado

DELEGACIA DE POLICIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Polegar direito

Série: E- 3333 Secção: I- 2222

Guia nº 554581- da Recem 06-fev-1974-

S. S. P. — Mod. 80

GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO.

C.G.C.	CIA APC
	BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN C.G.C.: 33.498.411

NÚMERO DO CERTIFICADO	APÓLICE VG	APÓLICE APC	SUBFATURA	LOCAL	DATA INÍCIO
001202-5	000000	000159	001	000	01/03/83

ESTIPULANTE	C. G. C.
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS	03474053/0001-32

SEGURADO	MATRÍCULA	DATA NASCIMENTO
MARIA EDWIGES DE ARRUDA CHAVES	000000950	22/08/34

CARITRAC

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO	ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO				
MORTE	MORTE	INV. PERMAN. - ATÉ	A.M.D.S.	D.H. - ATÉ 180 DIAS	D.I.T. - ATÉ 360 DIAS
**********	**1.600.000	**1.600.000	**********	**********	**********

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE, O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

5ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 0067/95

Aos 27 dias do mês de março de 1995, reuniu-se a Egrégia 5ª.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT, presentes o Senhor Juiz do Trabalho Substituto no exercício da presidência e os Senhores Juizes Classistas, representantes dos Empregados e Empregadores, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Processo nº 0067/95, entre as partes:

RECLAMANTES :MARIA EDWIGES DE ARRUDA SÁ E OUTROS(9)

RECLAMADA :CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às 17:31 horas, aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz Substituto, apregoadas as partes : ausentes.

Proposta a solução do litígio e colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

I - R E L A T Ó R I O

MARIA EDWIGES DE ARRUDA SÁ, MARIA JOSÉ DO PRADO, MARIA JUSTINA DE ALMEIDA JOSETTI, MARIA NILDES SILVA CAMPOS SOARES ANDRADE, MARIA SONIA CASTRILLON, MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES, MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA, MARLY NUNES RONDON, MIGUEL BENEDITO DO AMARAL e MIGUEL MANOEL DE ALMEIDA ajuizaram ação trabalhista em desfavor de CODEMAT -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO alegando o não pagamento de reajustes salariais decorrentes de Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, atraso no pagamento de salários e não recolhimento dos depósitos do FGTS. Pediram a condenação da reclamada ao pagamento dos percentuais ajustados ,bem como os reflexos sobre as demais parcelas de natureza salarial, FGTS e multa de 40% ; juros e correção monetária pela mora salarial costumeira; multa do ACT de 1993/1994; e, ainda, a promover o recolhimento dos depósitos do FGTS relativos a todo o período trabalhado.Deram à causa o valor de R$2.000,00. Juntaram documentos.

Comparecendo à audiência, a reclamada ofertou contestação arguindo preliminares de defeito de representação processual , litispendência e inépcia da inicial. No mérito, sustentou a prejudicial de prescrição, e ,quanto aos pleitos, afirmou o pagamento da maior parte dos reajustes apontados, inclusive através de norma coletiva posterior ao Termo Aditivo de 27 de setembro de 1990, e dos juros decorrentes da mora salarial, bem como a regularização dos recolhimentos do FGTS.Disse indevidos os honorários advocatícios, pedindo fossem julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Juntou documentos.

Manifestando-se acerca dos documentos acostados à contestação, os reclamantes os impugnaram vez que não fazem prova da quitação das verbas pleiteadas na inicial.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais pela procedência e improcedência.

Propostas conciliatórias recusadas.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

II.a - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO

As procurações acostadas à inicial, posto que antigas, preenchem os requisitos legais, entre os quais não figura a limitação temporal à sua vigência, como acenado pela reclamada.Ademais, embora elaboradas em papel com timbre do Sindicato, a este não conferem qualquer poder e sim aos advogados que alí se acham devidamente qualificados.

Rejeita-se, pois, a preliminar,

II.b-LITISPENDÊNCIA. RECOLHIMENTO DO FGTS.

A certidão de fls 55 comprova a existência de ação anteriormente ajuizada perante a 1ª JCJ desta Capital(proc.nº 072/92),ora em fase recursal, em que se verifica, com relação à presente, a tríplice identidade : de causa de pedir, de pedido e de partes, consideradas estas no seu aspecto substancial , dado que é alheio o direito defendido pelo substituto processual, parte apenas formal na relação jurídica processual, subsistindo ,portanto, a possibilidade de decisões contraditórias, que o legislador buscou evitar.

Dessa forma,acolhe-se a preliminar, extinguindo-se o processo,quanto ao pedido epigrafado, sem julgamento de mérito, nos termos ao art.267, V, do CPC.

II.c INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CONCLUSÃO COM DISCREPÂNCIA LÓGICA EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS. JUROS DA MORA SALARIAL E DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS.

O propalado defeito da petição inicial não tolheu a defesa da reclamada, que a produziu, oportuna e amplamente, quanto ao pedido de recolhimentos do FGTS, deixando superado,destarte, o que seria mero vício formal.

Quanto ao pedido de pagamento de juros de mora, correção monetária e multa, calcado no fato de que "o reclamado tem sistematicamente atrasado o pagamento dos salários do reclamante", sem que tenham sido precisados os exatos contornos do evento , como a caracterização da mora e datas de sua ocorrência, não há duvidar de sua inépcia, porquanto da narração do fato não decorre logicamente a conclusão ofertada pelos autores.

Por isso, indefere-se, no particular,a petição inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art.267, I,do CPC.

II.d - P R E S C R I Ç Ã O.

O fato jurídico da prescrição é oriundo da conjugação necessária de dois fatos naturais. **A fluência do tempo e a inércia** do titular do interesse jurídico ameaçado ou ofendido relativamente ao exercício do direito de ação em defesa daquele.

É lógico, portanto, que se assinale como termo inicial do prazo prescricional o dia útil em que teve o titular do interesse jurídico a ciência da ofensa ou ameaça, e em que poderia, desde logo, exercitar a sua defesa. Este é o princípio da *"actio nata"*.

Dado que os reclamantes referem-se ao não pagamento dos reajustes a partir de janeiro de 1991 e considerando que o pagamento dos salários, à falta de menção expressa nos autos, deveria ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, o termo inicial do prazo prescricional situar-se-ía, em tese, no dia 06 de fevereiro de 1991, e o termo final em 06.02.96, eis que aplicável o quinquênio prescritivo porque íntegros os respectivos vínculos empregatícios à data do ajuizamento da presente demanda, em 24.01.95.

Não há,portanto, prescrição a declarar.

II.e - REAJUSTES SALARIAIS . CONTRARIEDADE À POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL.NULIDADE DO AJUSTE

Os reclamantes perseguem o pagamento dos percentuais de reajuste salarial aludidos na cláusula 5ª do Termo Aditivo (fl.17), asseverando que a reclamada o efetuou "... até o mês de fevereiro de 1991, sendo que a partir de então, não mais pagou os percentuais de aumento acordados."(fl.04)

A designação "Termo Aditivo" dada ao instrumento que introduz alterações em um Acordo Coletivo de Trabalho deve ser entendida como sinônima deste , eis que aquela norma coletiva de trabalho , a teor do disposto no art.615 e parágrafos ,da CLT, só pode ser modificada por outra de igual natureza, cujo processo de produção tenha observado as mesmas formalidades legais a que se submeteu a primitiva.

Feita essa inicial ressalva, importa considerar-se que , ao tempo da formalização do "Termo Aditivo", suporte dos pedidos, em 27 de setembro de 1990, havia uma política salarial do Governo Federal ditada pela Lei nº 8.030, de 12.04.90, que somente foi revogada pela Lei nº 8.178, de 01.03.91.

De se recordar que a famigerada Lei nº 8.030/90,em que se converteu a Medida Provisória nº 154/90, foi objeto de acesa controvérsia jurisprudencial ainda algum tempo após o pronunciamento do E.STF, que declarou constitucional a supressão, por ela promovida, da variação do IPC do mês de março de 1990, na base de 84,32%, como índice de reajuste dos salários do mês de abril de 1990(MS nº 21216-1/DF,publicado no DJU de 28.06.91,pag.8.905). E também que, ao pacificar a sua jurisprudência em torno do chamado "Plano Collor" ,com o cancelamento do Enunciado nº 315, simultaneamente e até por coerência,ressalte-se, no rastro do Excelso Pretório, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho

passou a entender constitucionais as supressões de reajustes anteriormente promovidas pelo Decreto-lei n° 2.335/87(Plano Bresser) e pela Lei n° 7.730/89 (URP fevereiro de 1989), cancelando, assim, os Enunciados n°s 316 e 317.

Ante as disposições da Lei n° 8.030/90, portanto, foram afastadas, para fins de reajuste de salários nos mêses de abril e maio de 1990, as variações percentuais do IPC em março e abril de 1990, respectivamente, de 84,32% e de 44,80%.

Isso tem explicação. Se o Plano tinha por mira frear a escalada inflacionária, não poderia admitir que expectativas de inflação, que haviam sido embutidas nos preços antes do advento daquele, fossem projetadas após o início de sua execução, realimentando o processo que buscava interromper. E é indubitável que os índices de 84,32% e 44,80% - este relativo,hipotéticamente,ao IPC de abril de 1990,o qual reajustaria, **se mantido o sistema de reajustes da lei anterior** , os salários do mês de maio de 1990 - não se referiam à inflação realmente verificada após a entrada em vigor da política fixada na Lei n°8.030/90.

A partir, pois, da edição da Lei n°8.030/90 e segundo a sistemática por ela ditada, somente se poderia cogitar dos reajustes e aumentos baseados em índices oficialmente reconhecidos cuja variação estivesse compatível com os métodos preconizados pela referida política salarial.

Assinale-se, neste passo, que o " Termo Aditivo " reconhece, em sua cláusula 1ª , "...o percentual de 44.80 (Quarenta e Quatro e Oitenta Por Cento), referente ao IPC do mês de abril/90 que será pago na data base das categorias no mes de maio/1991;", consignando-o no quadro da cláusula 5ª como Reposição Salarial, a despeito , repita-se, da Lei n° 8.030/90 , então vigente, proibir a sua utilização como índice de reajuste salarial, dado que, nos termos da Portaria n° 191-A,de 16.04.91, do Ministro da Economia,Fazenda e Planejamento, o percentual de reajuste mínimo para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo do mês de abril de 1990, fora de 0%(zero por cento)-(D.O.U.de 20.04.90,pág.7.446).

Demais disso, a cláusula 1ª citada está versando matéria estranha àquela específica norma coletiva, ou seja, o reajuste da próxima data base da categoria, que deveria ser alvo de disciplina própria do novo acordo coletivo e que se sujeitaria à Política Salarial traçada na Lei n° 8.178/91, já vigente nessa ocasião.

Quanto à cláusula 2ª, declara-se nela que o Governo do Estado(embora não tenha firmado o Termo Aditivo e nem se mencione quem o estaria representando) reconheceu "...a perda da inflação acumulada no período de maio/90 a agosto/90, por cujo pagamento obrigou se efetuar em 6 (seis) parcelas... totalizando o referido percentual em 49,49% (Quarenta e Nove e Quarenta e Nove Por Cento)...", ainda que , se obedecida a Política Salarial do Governo Federal, não se vislumbre em que se apoiaria essa perda, vez que os reajustes mínimos haviam sido fixados em 0%(Portaria n° 289, de 16.05.90, do MEFP, publicada no

DOU de 17.5.90, pág. 9.384) e o aumento, permitido pelo art.3° da Lei n° 8.030/90, que deveria estar calcado na produtividade do setor, jamais ultrapassaria o percentual de 4% ao ano, o que era reconhecido pelo TST e estava compatível com o desempenho médio da economia nacional.

No que concerne à cláusula 3ª, registra-se que tem por finalidade assegurar o crescimento **real** do salário mínimo nos mesmos percentuais já garantidos aos trabalhadores em geral pelo parágrafo único do art.5° da Lei n° 8.030/90.

Ocorre que, embora se acene com o crescimento do salário mínimo, na realidade, os destinatários de tal acréscimo são todos os empregados da reclamada, consoante o quadro constante da cláusula 5ª, isso representando a frustração da política salarial do Governo federal na parte em que se propunha a conceder aumentos ao salário mínimo em percentuais superiores aos eventualmente obtidos pelos ocupantes de outras faixas salariais.

Finalmente, a cláusula 4ª do Termo Aditivo contempla uma Política Salarial própria dos empregados da reclamada, baseada em reajustes trimestrais, o que sublinha, em definitivo, a desobediência aos princípios e regras da lei federal vigente.

Frente a esse quadro , revela inteira oportunidade o magistério de Amauri Mascaro Nascimento :

"Ao contrário do direito comum, em nosso direito, a pirâmide que entre as normas se forma terá como vértice não a Constituição Federal ou a lei federal ou as convenções coletivas de modo imutável.O vértice da pirâmide da hierarquia das normas trabalhistas será ocupado pela norma vantajosa ao trabalhador, dentre as diferentes em vigor.

Como o bem comum faz com que prevaleçam interesses gerais sobre os de classe, pode o Estado elaborar leis proibitivas de ajustes de direitos mais vantajosos para o trabalhador.A lei estatal pode proibir aumentos salariais acima de índices que o Governo indica , na defesa do processo econômico de combate à inflação. Nesse caso , a restrição será plena de efeitos." (in "Curso de Direito do Trabalho",São Paulo,Saraiva,7ª ed.atualiz.,1989,págs.164/165).

No mesmo sentido, Otávio Bueno Magano :

"Conclui-se ,em síntese, que a aplicabilidade da convenção coletiva resulta da conjugação de dois princípios : o da prevalência da norma de maior hierarquia e o da condição mais favorável

Esse último princípio vem sofrendo ultimamente alguns contrastes, impostos em nome do dirigismo contratual do Estado com tendência a exacerbar-se em fase de crise econômica. Trata-se de fenômeno universal, e que no Brasil refletiu-se primeiro na regra do art.623, da CLT, cujo enunciado é o seguinte : "Será nula de pleno direito disposição de Convenção ou Acordo que , direta ou indiretamente, contraria proibição ou norma disciplinadora da política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços." A leitura do texto revela que, contendo a convenção ou o acordo cláusula mais favorável ao trabalhador, do que a que resultaria da aplicação da política econômico-financeira ou política salarial do Governo, não pode a mesma cláusula tornar-se eficaz, deixando, assim, de atuar o princípio da condição mais favorável em análise."(in "Manual de Direito do Trabalho - Direito Coletivo do Trabalho",volume III,São Paulo, Ltr, 1993, 3ª ed.atualiz.,pags.163/164)

Em voto proferido nos autos da AC 582.3816-TJRS, o magistrado e professor ilustre Galeno Lacerda deixou registradas as seguintes observações, deveras esclarecedoras do caso ora em exame :

"As leis monetárias, pela própria transcendência do Direito Público de que se revestem, são de aplicação imediata, segundo o consenso dos mestres de direito transitório, sobre os contratos em curso e, bem assim, sobre qualquer relação jurídica de outra natureza, pública ou privada, não ressalvada pelo novo texto. "

A propósito da incidência da lei nova sobre os contratos, ROUBIER destaca as normas que modificam o estatuto legal, e explica que elas os afetam porque o estatuto legal constitui a situação jurídica primária, ao passo que o contrato resulta de situação secundária. E, depois de afirmar que as leis monetárias incidem sobre os contratos vigentes, esclarece com notável argúcia :

E precisamente, se produz efeito sobre os contratos em curso, é porque não se trata de lei relativa a uma situação contratual, mas a um estatuto legal, o estatuto da moeda, essa lei, considerada de direito público, atinge a todos os súditos do Estado, tanto em seus contratos como fora deles; é um erro considerá-la como lei concernente a contratos.(ROUBIER, PAUL, "Le Droit Transitoire",2ª ed.,1960,p.426)

.....

Não afeta ela direito adquirido, pela simples razão , como acentua ROUBIER , de que inexiste direito adquirido a padrão monetário, estatuto legal da moeda, matéria da competência exclusiva do Estado."

Como ficou demonstrado, linhas volvidas, os reajustes pactuados contrariam frontalmente a política salarial fixada pelo Governo Federal por intermédio das Leis n°s 8.030/90(art.4°) e 8.178/91(art.9°),sendo nulo o "Termo Aditivo" que os consagrou, consoante os imperativos termos do **caput** do art.623 da CLT.

Repise-se o fato de que o multireferido "Termo Aditivo " foi celebrado quando já se encontrava vigendo a Lei n°8.030/90.Essa circunstância poupa o intérprete de considerações acerca da existência ou não de ato jurídico perfeito e sua afetação por lei posterior. E é claro que, viciado o ato, assim ele se apresentava quando do advento da Lei n° 8.178/91, que também inadmitia os reajustes pactuados e a "Política Salarial" que tentava instituir.

Por isso , à vista do disposto no parágrafo único do mesmo artigo citado, declara-se de ofício a nulidade do "Termo Aditivo" constante às fls.16/18 dos autos instrumento, não se lhe reconhecendo qualquer efeito desde a sua celebração.

Destarte, indeferem-se todos os pedidos de reajustes decorrentes do malsinado Termo Aditivo, bem assim os pretendidos reflexos.

II.f - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Vencedores fossem os reclamantes, descabida seria a condenação da reclamada na verba pleiteada, porquanto não configurada a hipótese descrita na Lei n° 5.584/70. Sendo vencidos , não há sequer cogitar de honorários de advogado.
Indeferem-se.

III - C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, resolve a 5ª Junta de Conciliaçao e Julgamento de Cuiabá-MT , à unanimidade, rejeitar a preliminar de defeito de representação e acolher as preliminares de litispendência e de inépcia da inicial no que concerne,respectivamente, aos pedidos de recolhimento dos depósitos do FGTS e de juros,correção monetária e multa pela mora salarial,extinguindo o processo, nesse particular, sem julgamento de mérito,nos termos do art.267,I e V, do CPC. No

mérito, ainda por unanimidade, julgar IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso da pretensão deduzida pelos reclamantes MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ, MARIA JOSÉ DO PRADO, MARIA JUSTINA DE ALMEIDA JOSETTI, MARIA NILDES SILVA CAMPOS SOARES ANDRADE, MARIA SÔNIA CASTRILLON, MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES, MARLEI CONCEIÇÃO DA COSTA, MARLY NUNES RONDON, MIGUEL BENEDITO DO AMARAL e MIGUEL MANOEL DE ALMEIDA, tudo em consonância com os termos da fundamentação.

Custas pelos reclamantes no montante de R$40,00 calculadas sobre R$2.000,00 , valor dado à causa.

Após o trânsito em julgado desta sentença , dela se encaminhem cópias, para as providências cabíveis, ao C.Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público Estadual.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se às 17:43 horas.

Nº PROTOCOLO: 298/95

Nº PROCESSO: 176/95

DATA, 03 / 02 / 95

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 343/95, REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DOS SERVIDORES DESTA CIA.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF.BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT.Nº: 000486 (ADVOGADO DO RECLAMADO) 16/02/98

PROCESSO Nº:5ªJCJ/00067/95 NMR.SIEx : 00000/00
RECLAMANTE MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ E OUTRO(S) 9
RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT-CODEMAT

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM.Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

Despacho de fl. 105: Defiro a vistas dos autos, por cinco dias. Intime-se. Cuiabá, 13.02.98 (6ª feira). CARLA REITA FARIA LEAL. Juíza do Trabalho Presidente.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 16/02/98; 2ª feira

MARLEIDE DE ALMEIDA PORTELA

Fabiano Nunes C. da Costa
TRT 23ª Região Estagiário

CONTRATO EBCT/DR/MT
X
TRT23ªREG. Nº 1823/93

RECEBI
18/02/98
Responsável - Protocolo CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT-CODEMAT
A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CPA

cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

IN PROCESSO Nº 067/95

006124 FEV 98 06 14 42

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO,** já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe moveu **MARIA EDWIRGES DE ARRUDA SÁ e OUTROS,** vem à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos epigrafados, se possível em regime de urgência, tendo em vista o aforamento de nova ação por um dos autores da presente, e que objetiva o cumprimento de obrigações também requeridas nesta, já agraciadas com a devida cobertura da prestação jurisdicional.

Conforme se demonstra pela cópia da notificação que escolta o petitório, a MM Juíza que preside o processado onde reeditadas postulações abrigadas sob o manto da coisa julgada, determinou à peticionária que carreasse aqueloutros autos a documentação comprobatória do trânsito em julgado no prazo já corrente de 10 (dez) dias.

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência dignar-se de ordenar sejam os autos em tela desarquivados para dar cumprimento à determinação, com a necessária celeridade para o atendimento do prazo assinado, cujo termo se dará dentro a 9 (nove) dias.

Termos em que,
Pede Juntada e Deferimento

Cuiabá, 04 de fevereiro de 1 998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

CODEMAT
Protocolo Nº 299/98
Processo Nº 176/95
Data 03/02/95
Serviço de Protocolo

NOT. Nº: 343/95 **(RECLAMADO)** 10/03/95

PROCESSO Nº : 67 /95
RECLAMANTE : MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ E OUTROS

RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

01- Comparecer à audiência para o dia **Sexta-feira, 10 de março de 1995** às **13:00** no endereço acima mencionado.

02- Defesa (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1° do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, ou arquivamento do processo, conforme o caso (Art.844, da CLT).

03- Anexa a cópia da inicial.

03.02.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 31/01/95 3ª feira.

Antonio Simões Bezerra
Diretor de Secretaria

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Centro Político e Administrativo **CPA**

Cuiabá **MT**

CONTRATO ECT / DR / MT
X
T. R. T. 23ª R. - Nº 1828

PROTOCOLO CODEMAT Fls. nº 03

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

EXCELENTISSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇAO E JULGAMENTO DE CUIABA/MT.

JUSTIÇA DO TRABALHO 22ª [illegible] CUIABÁ MT
001764 JUN 95 24 4 37
DISTRIBUIÇÃO

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SA, brasileira; desquitada, Func. Pública Estadual, residente e domiciliada à Travessa "G" Apt.102, Bl.A, Ed. Res. Piazza Florença, Miguel Sutil, Cuiabá/MT Admitida pela Reclamada em 21/01/74;

MARIA JOSE DO PRADO, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada à Rua "G", Ed. Nice, Apt. 12, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 21/06/74; - 01.07.73

MARIA JUSTINA DE ALMEIDA JOSETTI, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada à Qd. 10, Casa 15, Coophamil, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 01/01/84;

MARIA NILDES SILVA CAMPOS SOARES ANDRADE, brasileira, casada, Func. Pública Estadual, residente e domiciliada à Qd.19, Bl.04, Apt.18, Coophamil, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 12/11/73;

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8449

RECEBI
EM 03/02/98
Responsável - Protocolo CODEMAT

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

MARIA SONIA CASTRILLON, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada à Rua "A", nº107, Bl.A-1, Apt. 63, Res. Cristal, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 11/07/85;

MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES, brasileira, solteira, Func. Pública Estadual, residente e domiciliada à Av. Cel. Escolástico, 391, Bandeirantes, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 26/12/84;

MARLEI CONCEIÇAO DA COSTA, brasileira, casada, Func. Pública Estadual, residente e domiciliada à Rua 105, Qd. 09, C:13, Setor I, Tijucal, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 16/02/83;

MARLY NUNES RONDON, brasileira, desquitada, Agente Administrativo, residente e domiciliada à Av. Ipiranga, 173, Apt. 402, Goiabeira, Cuiabá/MT. Admitida pela Reclamada em 12/12/84; 03.12.84

MIGUEL BENEDITO DO AMARAL, brasileiro, casado, Agente Administrativo, residente e domiciliado à Rua 31, Qd. 29, Casa 20, CPA IV, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 01/11/84;

MIGUEL MANOEL DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Func. Público Estadual, residente e domiciliado à Rua 14, Qd. 102, Casa 15, CPA II, Cuiabá/MT. Admitido pela Reclamada em 13/01/81, por seus procuradores abaixo assinado, com endereço à Rua Galdino Pimentel, 14, Ed. Palácio do Comércio, sala23, Centro, Cuiabá/MT, onde recebem as intimações de estilo, vêm à presença de Vossa Excelência propor

RECLAMAÇAO TRABALHISTA

em face de **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com endereço no Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, pelas razões que passa a expor:

1 - DO CONTRATO LABORAL

Os Reclamantes foram admitidos pelo Reclamado nas respectivas datas acima mencionadas.

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8449

2 - DOS REAJUSTES SALARIAIS NAO PAGOS PELA RECLAMADA

Em 27/09/90, o Sindicato da categoria veio a assinar com a Reclamada um **TERMO ADITIVO DE TRABALHO** (anexo), termo este, aditivo ao **CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO** (anexo), então vigente.

Referido Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho trazia, em sua cláusula 5º, os percentuais de aumento a serem concedidos aos trabalhadores da empresa reclamada durante os meses de outubro/90 a maio/91.

A Reclamada, a partir de então, passou a cumprir os índices acordados, ***ATÉ O MES DE JANEIRO DE 1991***, sendo que a partir de então, não mais pagou os percentuais de aumento pactuados.

Assim, deve o Reclamado ser condenado a pagar os percentuais acordados, quais sejam:

1- 3% a incidir sobre os salários de dezembro de 1990;

2- 14,57% (correspondente ao percentual de 8% acrescido de 6,09% de ganho real), a incidir sobre o salário de janeiro de 1991;

3- 94,57% (correspondente ao percentual de 12,55% acrescido dos IPCs de dezembro, janeiro e fevereiro de 1991, nos percentuais de 18,30%, 19,91% e 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro de 1991;

4- 19,40% (12,55% acrescido de 6.09% de ganho real) a incidir sobre os salários de abril de 1991.

DO NAO RECOLHIMENTO DO FGTS

O Reclamado deixou de efetuar os depósitos de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada dos Reclamantes em todo o pacto laboral até a presente data, devendo ser compelido a fazê-lo, na forma do art. 25 da Lei 8.036/90, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIOS

O Reclamado tem sistematicamente, atrasado o pagamento dos salários dos Reclamantes, e por tal prática, deve ser coagido a pagar os juros de mora, multas e correção monetária , conforme o estatuído pelo art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Da mesma forma, o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) de 1993/1994, com vigência até 30/04/94, traz acordado em sua cláusula 1.4, que a Reclamada pagará o salário de todos os seus empregados até o dia 05(cinco) do mês vencido. Entretanto, tal cláusula jamais foi cumprida, pois a Reclamada tem pago os salários dos Reclamantes sempre com considerável atraso.

Referido ACT, estipula multa de um salário mínimo nacional a cada empregado pelo descumprimento do Acordo.

REQUERIMENTO

Assim, formula o pedido das seguintes parcelas, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença:

a) Pagamento , dos percentuais pactuados em Acordo Coletivo de Trabalho, quais sejam, a plicação dos seguintes percentuais: 3% sobre os salários de dezembro de 1990; 14,57% a incidir sobre os salários de janeiro de 1991; 94,57% sobre os salários de fevereiro de 1991; 19,40% sobre os salários de março de 1991, acrescidos de 6,09% de ganhos reais sobre os salários do mesmo mês: 44,80% sobre os salários de abril de 1991, bem como, suas respectivas integrações aos salários dos Reclamantes, férias, 13º salário, gratificações, repouso semanal remunerado, FGTS inclusive os 40% previsto em Lei e demais consectários legais;

b) Recolhimento do FGTS, inclusive com a correção pedida no item "b" acima, à conta vinculada dos Reclamantes, em todo o período trabalhado, com juros e correção monetária na forma da Lei,

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8449

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

c) Pagamento dos juros e correção monetária, pelo atraso do pagamento dos salários, conforme o art. 147, parágrafo 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso e Cláusula 1.4 do ACT de 1993/1994;

d) Pagamento da multa prevista na Cláusula 4.4 do ACT de 1993/1994, conforme noticiado acima;

e) Condenação da Reclamada nas custas processuais e honorários advocatícios, na base usual de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

Dando à causa o valor de alçada de R$ 2.000,00 (dois mil reais), requer a notificação-citatória do Reclamado para, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente condenado na forma do pedido, acrescido de juros e correção monetária.

TERMOS EM QUE
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Cuiabá, 18 de janeiro de 1995.

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3983

BERARDO GOMES
OAB/MT2978

DANIELLE SILVA CASTRO
OAB/MT 1715-E

FABIO PETENGILL
OAB/MT 1729-E

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8449

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Cpl. Rua Fernando Reis, 44 Ed. Bianchi, Bandeirantes

REGISTRADO

10 MARÇO 95

5ª CUIABÁ - MT.

PROCESSO Nº : 67 /95

NICANOR FAVERO FILHO

RECLAMANTE: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ E OUTROS

0067 95

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ E OUTROS (09)
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT. CODEMAT

13:45 NOTIFICADO para os fins previstos no Art.

, presentes os reclamantes, acompanhados do Sr. Carlos Brasil, presente a recda. através do preposto Sr. Marcos A.A. Nogueira acompanhado do Dr. Nilton R. C. Faria.

Defesa escrita com documentos, dos quais se deu vista aos reclamantes que se manifestáram nos seguintes termos: "Impugna dos documentos ora juntados, pois Juiz não fazem provas de quitação das verbas pleiteadas na inicial, desta forma espera os reclamantes a total procedência da ação por ser medida de jusitça, nada mais."

Indagados os reclamantes ratificaram os termos das prov digo procurações de fls. 08/17 .

As partes declaram não ter outras provas a produzir razão pelo qual encerra-se a dilação probatória.

Recusadas as tentativas conciliatórias.

Razões finais orais pela procedência e improcedência respectivamente.

Designa-se o dia 27.03.95 às 17:31 h. para publicação da sentença.

Cientes as partes.

Nada mais.

Em seguida encerrou-se às 13:55 horas.

DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT.

Administrativo

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 176/95 DE 03 / 02 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

"IN PROCESSO No. 067/95"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CGC(MF) sob o no. 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital, no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, através de seus procuradores judiciais, que esta subscrevem, instrumento de mandato incluso, encontradiços na sede desta Companhia, onde recebem as intimações de estilo, vem à presença de V. Exa., com o costumeiro respeito, apresentar

CONTESTAÇÃO

à Reclamatória Trabalhista que lhe move MARIA EDWIRGES DE ARRUDA SÁ E OUTROS, aduzindo as razões fáticas e de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE

1- DO DEFEITO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Conforme conceitos legais, PROCURAÇÃO é o instrumento do mandato, ou seja, o documento pelo qual o outorgante concede e especifica os poderes conferidos ao mandatário, para que, em seu nome, pratique atos ou administre interesses.

Entre os diversos requisitos da procuração estabelecidos pela Legislação, consta em destaque sua validade temporal, que consiste muitas vezes na própria limitação da legitimidade dos poderes do mandatário.

As procurações juntadas nesses autos, apresentam-se com data de agosto ou setembro de 1993, i. e., de um ano e seis meses atrás.

É sabido que foram outorgadas pelos servidores à sua entidade representativa, em outra época, para outros fins.

Na fria realidade dos fatos, as procurações juntadas nesses autos não se destinam peremptoriamente a outorgar os indispensáveis e específicos poderes que consubstaciam-se no pressuposto basilar da legítima outorga de representação necessária para esta Ação.

O mandato válido deve representar a exteriorização da vontade. Ausente esse "animus", o elemento intencional, desaparece o fundamento elementar, ensejando outra situação jurídica, que a ora é esposada, o do DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.

Não está presente o requisitop básico do mandato, que é a manifestação da vontade, a eniquívoca e autêntica outorga de poderes para a interposição desta específica Reclamação, que ora se contesta.

Ocorre que, uma vez de posse das procurações, a entidade sindical, moto próprio e a seu bel prazer, esporadicamente aciona esta Companhia nessa Especializada, sem sequer comunicar tal fato aos servidores cujos interesses supostamente representam.

Os subscritores da presente foram abordados durante toda a semana anterior por servidores da ora Reclamada, ávidos por informações sobre essa Ação. Interrogaram sobre o objeto da demanda e outras informações comezinhas, porém fundamentais, e sobre as quais não possuiam absolutamente NENHUM CONHECIMENTO.

As notificações enviadas pelos Correios, intimando-os para a audiência inaugural tolheu-os de surpresa.

Ora, que validade atribuir-se a uma procuração cujo outorgante desconhece que está sendo nomeado titular de Ação Trabalhista, ignora o objeto do dissídio, e sequer fora avisado de sua interposição?

Pertine reproduzir-se Acórdão do TST, cuja dicção é a seguinte, "verbis":

> - A substituição processual, pelas entidades sindicais de nível superior, **condiciona-se aos preceitos estabelecidos na legislação, particularmente àqueles dos arts. 611 e 859, da CLT** (g.)
> TST DC 71477/93.8 - Ac SDG 1362/93, 25.10.93

O artigo 859, da CLT, por sua vez, prescreve:

> Art. 859. A representação dos sindicatos para instauração de instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

A inteligência dos retrocitados dispositivos, remetem com clareza meridiana ao entendimento de que a participação dos sindicatos na esfera da representação jurídica condiciona-se a pressupostos vitais, principalmente:

a) - Cumprimento aos preceitos estabelecidos na legislação;

b) - aprovação expressa dos interessados/representados, antes da interposição.

O entendimento que advém da interpretação extensiva dos dispositivos citados, bem como da inteligência que promana de seus termos, assenta hialinamente, portanto, a compreensão da nulidade da representação processual no caso em tela.

Não se trata de extrair do sindicato a competência para ajuizar ações por seus filiados, mas sim de determinar a observância , no exercício desse direito, aos preceitos contidos na legislação acerca da legitimidade da representação.

Corroborando essa linha de raciocínio e enriquecendo-a sobremaneira, traz-se à colação as palavras finais da tese sustentada pelo eminente Min. ALMIR PAZZIANOTO, em ocasião a que se referia à legitimidade da representação por determinada entidade sindical.

> "Não há como subtrair, negar ou recursar a presença dos sindicatos por razões de ordem prática.
>
> O Ministro Pontes de Macedo, de quem eu gostava muito, dizia - citando o autor de seu agrado - que tudo é verdade, tudo é mentira, dependendo da cor do cristal pelo qual se mira.
>
> Mas as coisas não podem ser verdadeiras e mentirosas simultaneamente; ou elas são

verdadeiras ou não o são, ou temos a representação ou não temos.

No caso não temos a representação."

Face ao exposto, requer-se a Vossa Excelência, que , ante a ausência de representação processual, e apresentando-se insanável o vício afigurado, se digne de julgar nulos os atos praticados pela entidade sindical nesse processo, determinando a extinção do processo e o arquivamento dos autos, como de direito.

2 - INÉPCIA DA INICIAL - Ausência do ACT

Um dos pleitos formulados ao Juízo na exordial consiste em reajustes concedidos por força de Acordo Coletivo.

Compulsando-se os documentos que instruiram a inicial, constata-se que não se encontra colacionado o referido ACT, que vigiu no período 90/91, e que fundamentaria os reajustes suplicados.

Se nele constam efetivamente tais concessões, a estribar os pedidos efetuados, indispensável se faz sua juntada, e desse mister os autores não se desincumbiram.

Especificando-se precisamente, a cópia que juntou-se aos autos refere-se ao Acordo Coletivo de outro período, o qual não possui identidade de vínculo com aquele invocado pelos autores, e nada comprova em relação aos reajustes pleiteados.

Melhor sorte não possui o Termo Aditivo juntado, eis que notoriamente insubsistente como prova, uma vez que trata-se de mero complemento do documento principal, inexistente nos autos.

Pede-se vênia para citar-se o insuperável brocardo judicial: "o que não existe nos autos, não existe no mundo".

O termo aditivo é mera cláusula suplementar a um contrato preexistente, e é juridicamente impossível acolhe-lo como prova sem examinar o contrato que o gerou.

Admitir-se tal hipótese como lídima, seria como considerar-se válidos dispositivos e diplomas legais, sem contudo existir uma Constituição que os legitimassem.

É lógico, procedente, concludente, que, uma vez ausente o essencial, prejudicado está o acessório.

Requer-se, destarte, ante o descumprimento cabal do artigo 282 do CPC, bem como o artigo 333, do mesmo diploma legal, inviabilizando a meditação pelo Juízo acerca da veracidade dos fatos articulados, que Vossa Excelência se digne de julgar extinto o feito nesse particular.

3 - INÉPCIA DA INICIAL - ART. 295 DO CPC

A lei contempla, como espécie de inépcia, a incompatibilidade, desarmonia ou desencontro entre a narração dos fatos e a conclusão.

Os autores, em seu item 2, requerem:

"Assim, deve o Reclamado ser condenado a pagar os percentuais acordados, quais sejam:

1 - 3% a incidir sobre os salários de dezembro de 1990;

2 - 14,57% (...), a incidir sobre o salário de janeiro de 1991;

3 - 94,57% (...) sobre os salários de fevereiro de 1991;

4 - 19,40% (...) a incidir sobre os salários de abril de 1991."

Em seguida, no seu ítem "REQUERIMENTO", pedem:

"Assim, formula o pedido das seguintes parcelas, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença:

a) Pagamento dos percentuais pactuados em Acordo Coletivo de Trabalho, quais sejam, aplicação dos seguintes percentuais: 3% sobre os salários de dezembro de 1990; 14,57% a incidir sobre os salários de janeiro de 1991; 94,57% sobre os salários de fevereiro de 1991; **19,40% sobre os salários de março de 1991, acrescidos de 6,09% de ganhos reais sobre os salários do mesmo mês; 44,80% sobre os salários de abril de 1991(...)"** (grifamos)

E mais:

No citado item 2, informam que a ora Reclamante cumpriu os índices avençados, até o mês de janeiro de 1991, deixando de pagá-los a partir daquela data, ou seja, a partir de fev/91.

Não obstante, elencam, em contradição flagrante, os meses de dezembro de 1990 e janeiro de 1991, como dependentes de pagamento.

Desta forma, no decurso de um arrozoado obscuro, contraditório e incoerente, os autores manifestam-se por:

1 - Declarar pagos todos os reajustes até janeiro de 1991,

e....

Requererem os pagamentos inclusive dos meses de dezembro/90 e janeiro/91.

2 - Informar um reajuste de 19,40% para abril/91;

e...

cientificar que o reajuste para abril/91 seria de 44,80%.

3 - Vincular o índice de 19,40% como devido para o mês de abril/91 (item 2,4),

e...

Estabelecer que o índice de 19,40% seria aplicável para o mês de marco/91. (REQUERIMENTO, a, mês de março).

4 - Esclarecer que o índice de 19,40% corresponde a 12,55% acrescido de 6,09% de ganho real (item 2 - 4);

e...

Afirmar que os 19,40% ainda deveriam ser "acrescidos de 6,09% de ganhos reais" (REQUERIMENTO, a, mês de março).

5 - Omitir reajustes para março/91 (ítem 2);

e...

Rogar 19,40% "acrescidos"de 6,09% para o mesmo mês (REQUERIMENTO, a, março).

Diante da absoluta desordenação dos fatos narrados e face a completa incapacidade dos autores em distinguir os índices aventados, que números considerar-se válidos, que índices deferir?

O deferimento de algum índice implica simultâneamente em confronta=lo com outro, ocorrendo impossibilidade lógica e jurídica.

Dessa forma, por força da indeterminação dos pedidos, da sua inconteste contradição, por incidir em incompatiblidade de pedidos, pela narração dos fatos não se harmonizar com a conclusão expressa no requerimento, e ainda, pela formulação obscura do pedido, vê-se materializada uma das mais evidentes espécies de improcedência, pelo que se requer, seja julgado improcedente "prima facie", o pedido atinente aos reajustes do ACT, devendo o feito, nesse particular, ser julgado extinto.

4 - LITISPENDÊNCIA - FGTS

Os autores informam que a ora Reclamada deixou de efetuar os recolhimentos competentes à conta vinculada dos servidores, **em todo o pacto laboral**, até a data atual, requerendo o imediato depósito.

A alegação falseia a verdade, e o pedido é indevido.

A CODEMAT, desde sua fundação, há décadas, até o mês de junho de 1986, sempre honrou com seus compromissos perante o FGTS.

A partir daquela data, por força de decisões emanadas do poder Executivo naquela gestão, suspederam-se os recolhimentos, até meados de 1992.

Assim como a CODEMAT, inúmeras outras entidades do Estado, quicá todas, da mesma forma, tiveram seus recolhimentos fundiários suspensos naquele interregno.

Entretanto, a situação normalizou-se ao final de 1992, passando a empresa desde então, até os dias atuais, a recolher rigorasamente as quantias devidas aos funcionários em sua conta vinculada.

Dessa maneira, improcede totalmente a alegação dos autores no sentido de que esta Companhia jamais efetuou os recolhimentos do FGTS. Em toda a existência desta empresa, apenas num período de cerca de 05(cinco) anos, a partir de 1986, ocorreu tal inadimplência.

Restaria, por conseguinte, esse período como ponto de discussão.

Contudo, a CODEMAT buscou solucionar essa grave lacuna, firmando em 20 de dezembro de 1993, um TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, juntamente com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, órgão gestor dos depósitos fundiários.

Através desse instrumento, a CODEMAT obrigou-se a recolher todo o montante em atraso, atualizadamente e acrescido dos ônus pertinentes, em parcelas, conforme consta no aludido contrato, cuja cópia segue em anexo.

Para respaldar adequadamente tal avença, compareceu como garantidor o Estado de Mato Grosso, representado por seu Governador, na qualidade de interveniente.

E para que aludida garantia se consubstanciasse irretorquivelmente sólida e idônea, o Estado de Mato Grosso, além de assumir a posição de principal pagador e devedor solidário (cláusula décima-terceira), **ofereceu em garantia** as cotas que lhe cabem do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE.

Seria necessário, no mínimo, que a própria União entrasse em colapso, inadimplindo nos repasses constitucionais à Mato Grosso, para que tal compromisso sofresse interrupções.

Porém, tamanho apocalipse não se afigura provável, e, no demais, a CODEMAT vem cumprindo rigorasamente os prazos, já tendo abatido até a presente data todos os depósitos devidos, diferenças, juros e atualização monetária (JAM), além de multas, sobre os recolhimentos em atraso, acertando os compromissos retroativamente até a data de fevereiro de 1991.

Encontra-se devidamente recolhido, portanto, cerca de 24 meses que se encontravam em atraso, o que representa aproximadamente 40% do total do débito.

Restaria finalmente como argumento, a situação do empregado que viesse a ser demitido, ou necessitasse sacar seus créditos imediatamente.

Para tais casos, através do mesmo contrato, a CODEMAT se obrigou (cláusula oitava) a recolher todo o montante devido, de uma vez só, a cada um que venha necessitar de sacá-lo, ou no caso de demissão.

Inexiste, destarte, possibilidade veraz de prejuízo ou dano a quaisquer dos servidores dos quadros desta empresa.

O que havia de ser feito acerca desse assunto já o foi, e mostra-se eficiente. Os recolhimentos mensais, após 1992 estão estritamente em dia , e o parcelamento contratado pelas parcelas inadimplidas no passado encontram-se ausentes de qualquer desvio ou atraso.

Para comprovar todas as informações supra, além do citado termo, o qual contém rigorosíssimas cláusulas e elevadas penalidades, junta-se, em anexo à presente, cópia do Laudo Pericial exarado pelo perito JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO, designado pela MM 1a JUNTA DESTA CAPITAL, para examinar a documentação da ora Reclamada, com o propósito de averiguar a real situação de seu compromisso perante a CEF.

A conclusão do Sr. Perito, expressa nos ítens 11 e 12 do laudo em apreço, é deveras esclarecedora, pelo que pertine reproduzi-la:

"11 . Diante do acima exposto, não existe a necessidade de realizar levantamento mensal dos salários de cada funcionário para apurar a diferença dos recolhimentos do FGTS, juros e atualização monetária e multas, pois o mesmo já foi realizado pela Caixa Economica Federal e além disso a Reclamada vem mantendo rigorosamente o cronograma de pagamento.

12 . Sendo assim, somos favoráveis para manter o Termo de Compromisso entre a Caixa Economica Federal e a CODEMAT, ficando prejudicado o pedido inicial".

A essa altura, muito embora o que já se aduziu seja sobejamente impeditivo das pretensões do autores, resta abordar ainda o principal: a litispendência.

Conforme atesta a Certidão inclusa à presente, tramita pela insígne 1a. JCJ de Cuiabá, Reclamação Trabalhista oposta pelo próprio sindicato que representa os servidores da CODEMAT, de no. 072//92, que versa exclusivamente sobre os recolhimentos em atraso do FGTS.

Dessa maneira, comprovada a identificação das ações, ou seja, a reedição em Juízo de ação ainda em andamento, constata-se a **pendência da lide,** afigurando-se inadimissível o prosseguimento desta que ora se opôs, nesse particular, pelo que se requer, com fulcro no artigo 301, I, do CPC, seja o feito nesse sentido julgado extinto, como determina precisamente o artigo 267, V, de nossa lei Adjetiva Cível, subsidiariamente aplicada.

5 - INÉPCIA DA INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA

Reza o artigo 282, do CPC, verbis:

> Art. 282 . A petição inicial indicará:
> I - omissis
> VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade
> dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme depreende-se da Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo de seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falr em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe as partes propor as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

A simples alegação de que "o reclamado tem sistematicamente atrasado o pagamento dos salários dos reclamantes" , lançada na exordial sem estribar-se em qualquer tipo de provas, não detém o condão de alçar-se a plano de verdade irrefutável.

O mero arrozoado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existencia do fato.

Tal assertiva encontra eco no artigo 333, do CPC, que prescreve, "verbis":

> Art. 333 . O ônus da prova incumbe.
> I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Logo, face a absoluta ausência de provas que corroborassem a alegação de atraso no pagamento de salários, cujo ônus aos autores incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, Requer-se a Vossa Excelência, fulcrado nos artigos 267, I, e 329, do CPC, a extinção do processo nesse particular.

6.- CARÊNCIA DE AÇÃO DE QUE SE RESSENTE A RECLAMANTE MARIA EDWIRGES DE ARRUDA SÁ

O artigo 3o. da nossa Lei Instrumental Civil prescreve:

> "Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade".

É ponto fundamental do petitório madrugador, a permanência do liame laboral entre os litigantes. O alegado descumprimento dos exatos termos do contrato pertinente constitui-se assim idubitavelmente na condição "sine quibus" da admissibilidade do pedido.

A Reclamante MARIA EDWIRGES DE ARRUDA SÁ, em 20.11.94, teve o seu contrato rescindido, consoante faz certo o incluso Termo de Rescisão.

Ora, nos termos em que foi proposta exsurge indeclinavelmente a necessidade da manutenção do vínculo para caracterização do interesse de agir que "in casu", é conferido ao obreiro.

Sendo , pois, presunção "juri et de jure" haver o empregado recebido todos os haveres decorrentes da celebração trabalhista por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, não preenche a Reclamante em tela uma das condições da ação, aquela consistente na legitimidade da parte, por absoluta falta de interesse de agir, sendo, portanto, imperiosa sua exclusão da relação processual, extinguindo-se o feito por conseguinte o processo nesse particular.

NO MÉRITO

Na hipótese de que alguma matéria ultrapasse as preliminares eriçadas, a Reclamada prossegue sua contestação adentrando ao mérito.

Inicialmente, em atenção às prescrições do art. 300, do CPC, a Reclamada declara haver irregularidade na indicação da data de admissão dos seguintes servidores:

MARLEY CONCEIÇÃO DA COSTA
DATA DE ADMISSÃO INDICADA NA INCIAL
16.02.63
DATA DE ADMISSÃO EFETIVAMENTE OCORRIDA
16.02.81

MARLY NUNES RONDON
DATA DE ADMISSÃO INDICADA NA INICIAL
12.12.84
DATA DE ADMISSÃO EFETIVAMENTE OCORRIDA
07.12.84

Destarte, para que não prossigam equívocos nesses autos, a Reclamada requer a V. Exa. se digne de manifestar-se sobre a data correta de início do pacto laboral, corrigindo a que se apontou na inicial, e que não encontra-se corretamente assentada.

Para atestar o que afirma, a Reclamada anexa a presente cópia do Registro de Empregado dos Reclamantes acima nominados.

Devido a que os autores não especificaram as datas a que se referiam determinados pedidos constantes da inicial, a reclamada, preventivamente, vem em relação a todos eles requerer sejam observadas as datas de prescrição dos direitos suplicados, os quais, em função de preceitos, inclusive constitucionais, não poderão retroagir além dos limites impostos para tal.

DOS REAJUSTES DO ACT

Os Reclamantes infomaram no ítem 2 da inicial, que a reclámada cumpriu os índices avençados, "ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1991, sendo que a partir de então " (...) - (portanto, FEVEREIRO/91) - (...) "não mais pagou os percentuais de aumento pactuados".

Diante a afirmação dos próprios autores danto como cumprido o acordo até o mês de jan/91, improcedem de plano as inclusões relativas aos meses de dez/90 e jan/91, inapropriadamente inclusas no pedido.

Face ainda, a imprecisões contidas nos índices que indicou, os quais encontram-se totalmente incorretos, cumpre `a Reclamada informar que os índices reais, segundo o próprio ACT e Termo Aditivo, representam-se conforme a seguir:

JAN/91 - 3%
FEV/91 - 8% + 6,09%
MAR/91 - 12,55% + IPC DEZ/90 E JAN/FEV/91
ABR/91 - 12,55% + 6,09%
MAI/91 - 44,80%

Tais índices devem vigorar para os meses indicados, aplicando-se sobre os salários do mês anterior, segundo o mesmo acordo coletivo.

Devido ao fato de a Reclamada haver concedido os reajustes até o mês de jan/91, excluida fica, portanto, a incidência de reajustes até tal mês.

Dessa forma, ocorrendo o inacolhimento da preliminar de no. 2, de inépcia pela ausência do ACT, resta a possibilidade de duas hipóteses:

Na primeira, haveria o acolhimento da preliminar número 3, da inépcia por imprecisão e incompatibilidade de pedidos.

Assim, restaria a se considerar, entre todos os índices possíveis, apenas o do mês de fev/91, vez que prejudicados estariam os demais dos meses subsequentes, e pagos os dos meses anteriores.

Resta então, para conhecer-se o índice a ser aplicado, esclarecer um derradeiro fato.

O ACT designou para o mes de fev/91, 8% (oito por cento) de reposição salarial, mais 6,09% (seis virgula nove por cento) de ganho real.

Como são verbas de natureza distintas, devem ser **somadas** para obter-se o índice final, e não multiplicadas, como fizeram os autores.

Não se multiplicam índices de natureza diversas, **somam-se.**

A multiplicação de índice, ocorre exclusivamente no âmbito daqueles indexadores que tem por meta recompor valores monetários atingidos pelos efeitos inflacionários, ou seja, devido à característica capitalizante das perdas inflacionárias, faz-se necessário proceder-se à operações progressivamente geometricas, para conhecer-se seu montante acumulado em determinado período, e cujo resultado depende do artífício da multiplicação .

Entretanto, ao conceder-se duas verbas de natureza distintas para o mesmo mes, daas quais inclusive, uma delas, a reposição salarial, já fora devidamente corrigida através da capitalização progressiva, resta tão somente somá-las, obtendo-se um índice final, composto através de progressão aritimética.

Tais considerações pertinem face ao fato de que o ACT não esclarecceu devidamente a formula de composição dos índices que determinou.

Por outro lado, os reclamantes apresentaram uma fórmula que agride o bom senso e as normas contábeis, pelo que se impõe esclarecer que o índice correto para fev/91 se representa pela alíquota de 14,09%, resultado da soma simples de 8% + 6,09%.

Finalmente, cabe alertar para a total improcedência do índice nomeado pelos reclamantes para o mes em tela, equivalente a 94,57%.

Para dirimir quaisquer dúvidas acerca da utilização dos índices, o próprio SINDPD/MT exigiu a caracterização de um quadro demonstrativo, o qual, clara e incontestavelmente, indica como devido para fev/91, 8% a título de reposição salarial e 6,09% concernente a ganhos reais, totalizando o ínidce supra mencionado, de 14,09%.

Destarte, consubstanciando-se a hipótese retrofundamentada, caberia aplicar, a título de reajuste devido, alíquota de 14,09%, referente ao mes de fev/91.

A segunda possibilidade de discusão de mérito sobre os reajustes do ACT, ocorreria na hipótese do inacolhimento da preliminar de número 2, conjuntamente com o inacolhimento da preliminar de número 3.

Nesse panorama, tornar-se-ia discutível a incidência de índices para fev/mar/abr/91.

Que fique bem caracterizado, desde o início, que os números-índices apontados pelos autores estão completamente em desacerto com os que efetivamente constam no celebrado ACT, em função de dois erros, além de todos os que já se apontaram.

Primeiramente, por antecederem em um mês, ou seja, retroagirem para o mês anterior, as alíquotas verdadeiramente concedidas.

E, finalmente, devido ao erro metodológico já apontado, qual seja o de multiplicar concessões de natureza diversas, ao invés de somá-las.

Na hipótese de que seja determinado a aplicação dos reajustes dos meses citados, os índices finais, produtos da correta

operacionalização e das efetivas concessões, reprentariam-se, por conseguinte, da seguinte maneira:

FEV/91 - 14,09 %
MAR/91 - 85,42%
ABR/91 - 18,64%

Frise-se ainda, que para o mês de março concedeu-se 12,55% + IPC de dez/90 e jan/fev/91.

Para dezembro o índice do IPC foi de 18,30%. Para janeiro de 19,91% e fevereiro, de 21,87%.

Para encontrar-se o índice representativo do acumulado os IPCs, é necessário usar do artifício da multiplicação, vez que se trata de verba de mesma natureza e ainda, compensativas de reposições inflacionárias.

Através dessa fórmula encontra-se exatos 72,87%, que vem a ser a alíquota que evidencia apropriadamente o total acumulado dos tres meses.

Basta a partir daí somar-se tal resultado com a alíquota de 12,55%, obtendo-se o total já apresentado, de 85,42%, como indicável para mar/91.

DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Na improvável hipótese de que tal pedido ultrapasse ileso a preliminar arguida, restou completamente prejudicada, e mais até, impossibilitada a defesa no mérito.

Com efeito, os autores não declinaram a que meses atribuem atrasos nos pagamentos, alegando apenas que tal ocorreria "sistematicamente".

O vocábulo "sistemático", não possui entre nenhuma de suas acepções, significado específico algum a indicar precisamente, ainda que indiretamente, algum período discernível.

Como apresentar defesa de pagamentos salariais, desconhecendo-se a que meses referem-se ?

A defesa não pode constituir-se de elementos de provas contra todas as possibilidades fáticas imagináveis, apenas porque a outra parte omitiu-se de ser específica ao pedir.

E mais, ainda:

Se sequer informaram os autores a quantidade de dias em atraso para os meses em que alegam terem ocorrido, como apresentar defesa?

Todo atraso é representado por um período, que deve inapelavelmente ser dado a conhecer.

O menoscabo da parte não pode prejudicar a outra, pelo que, tornando irrealizável a defesa da Reclamada, os autores impossibilitaram de pleno o deferimento do próprio pedido.

Entre inúmeros julgados de 1a. e 2a. Instâncias que acolheram a tese ora articulada , em plena consonância aos ditames da lei, traz-se à colação trecho da lapidar sentença da lavra de S. Exa. , o Dr. Edson Bueno de Souza, exarada aos 19.04.94, processo no. 893/93, entre as partes Ariovaldo Ramsay Garcia e Codemat:

> "O reclamante omite os meses e duração da mora, fato constitutivo de seu direito.
>
> Nem abraçando a teoria da substanciação dá para apreciar a pretensão obreira, já que impor à reclamada carrear aos autos todas as folhas de pagamentos não é forma adequada nem correta de se proceder, diante da inércia do reclamante em asseverar aos menos o período dos atrasos mensais.
>
> Diante da falta da causa de pedir, a este Colégio Julgador não sobeja outra decisão senão a de extinguir o processo sem exame de mérito, quanto ao pedido em exame, o que faz com apoio no artigo 267, I, do CPC."

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito deverá ser a presente contestação ser recebida e afinal julgada provada para o efeito de declarar-se a nulidade do processo por defeito de representação, ou quando não, pela procedência das preliminares arguida, ou ainda adentrando o mérito, pela procedencia das razões expostas pela reclamada, julgando totalmente improcedente os pedidos da inicial, condenando-se os autores nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta por todos meios de provas em direito admitidos.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 1995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT - 2597

C O D E M A T

N O M E: Maria Edwiges de Arruda Sá

RENDIMENTOS GRUTOS		IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	193677,00	
5.2 - 13º Salário	18.420,00	
5.3 - Horas Extras		
5.4 - Gratificação		
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Kilometragem		
5.8 - Insalubridade		
T O T A L.....	212.097,00	

DECUÇÕES CEDULARES	Cr$
6.1 - IPEMAT	15.495,00
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	437,66
T O T A L.....	15.932,66

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	Cr$
7.1 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	
7.2 - SEGURO	1.488,00
7.3 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CODEMAT	1.186,00
7.4 - A S P E M A T	575,00
T O T A L	3.249,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	Cr$
8.1 - DIÁRIAS	
8.2 - AJUDA DE CUSTO	
8.3 - SALÁRIO - FAMÍLIA	
T O T A L	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá
Endereço: Rua Miranda Reis, 441 Ed. Bianchi, Bandeirantes

NOT. Nº: 1757/95 (RECLAMADO) 10/03/95

PROCESSO Nº : 67 /95
RECLAMANTE : MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ E OUTROS
RECLAMADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

FICA V.Sª. CIENTE DA DECISÃO DE FLS.60/68.

RECEBI
04/04/95
Marlene
Responsável - Protocolo CODEMAT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 30/03/95 5ª feira.
Marlete de Almeida Portela
Diretora de Secretaria

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Centro Político e Administrativo-CPA **Palácio Paiaguás**

Cuiabá **MT**

CONTRATO ECT / DR / MT
X
T.R.T. 23ª R. - Nº 1623

FICHA FINANCEIRA

GRUPO N.o | D E P. | MATRÍCULA N.o 1

Data da Admissão: 21.01.74
Classe:
Nível: 14
N. Dep. Econ. Imp. Renda - 03 Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família - Cr$

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA DE SÁ
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1.980
Lotação: SEPLAN

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
1.F.80	18.420,00		

2.° SEMESTRE 19		JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr$								
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr$								
LÍQUIDO A RECEBER		16.669,00	16.669,00	16.669,00	16.669,00	16.698,00	16.698,00	18.420
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Salários		18.420,00	18.420,00	18.420,00	18.420,00	18.420,00	18.420,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Sub - Total		18.420,00	18.420,00	18.420,00	18.420,00	18.420,00	18.420,00	
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.° Salário	9/12							18.420,
TOTAL DOS PROVENTOS		18.420,00	18.420,00	18.420,00	18.420,00	18.420,00	18.420,00	18.420
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTA
IPEMAT-Cont.		1.474,00	1.474,00	1.474,00	1.474,00	1.474,00	1.474,00	
ASPEMAT		50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	
Cont. Sindical								
Seguros		124,00	124,00	124,00	124,00	124,00	124,00	
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		1648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	1.648,00	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTA
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT		103,00	103,00	103,00	103,00	144,00	144,00	
SUB TOTAL		103,00	103,00	103,00	103,00	144,00	144,00	
Imp. Rend. Ret. Font.				-	-	-	-	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		103,00	103,00	103,00	103,00	144,00	144,00	—
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

CODEMAT

FICHA FINANCEIRA

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1 980
Lotação: SEPLAN

Data da Admissão: 21.01.74
Classe:
Nível: 14
N. Dep. Econ. Imp. Renda - 03 Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$

GRUPO N.º
D E P.
MATRÍCULA N.º

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
01.01.79	7.900,00		
01/01/80	13.130,00		

1.º SEMESTRE 19		JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr$								
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr$								
LÍQUIDO A RECEBER		11.861,00	11.836,00	11.398,34	15.862,00	11.803,00	11.803,00	
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JAN. Férias	FEV.	MAR	ABR. Férias	MAI.	JUN.	TOTAL
Salários		13.130,00	13130,00	13.130,00	13.130,00	13.130,00	13.130,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras					4.377,00			
Diárias					~~ni abono de férias~~			
Sub - Total		13.130,00	13.130,00	13.130,00	17.507,00	13.130,00	13.130,00	
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		13.130,00	13.130,00	13.130,00	17.507,00	13.130,00	13.130,00	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOT
IPEMAT-Cont.		1.050,00	1.050,00	1.050,00	1.401,00	1.050,00	1.050,00	
ASPEMAT		25,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	
Cont. Sindical				437,66				
Seguros		124,00	124,00	124,00	124,00	124,00	124,00	
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		1.199,00	1.224,00	1.661,66	1.575,00	1.224,00	1.224,00	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TO
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT		70,00	70,00	70,00	70,00	103,00	103,00	
SUB TOTAL		70,00	70,00	70,00	70,00	103,00	103,00	
Imp. Rend. Ret. Font.		-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		70,00	70,00	70,00	70,00	103,00	103,00	
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME DO FUNCIONÁRIO : Maria Edwirges de Arruda e Sá

FUNÇÃO : _____ DATA DE ADMISSÃO: __/__/____

LOTAÇÃO: GPC

AFASTAMENTO: 15 (Quinze) dias

PERÍODO: 29/05/89 a 12/06/89

RETORNO: 13/06/89

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: __/__/____ a __/__/____

RETORNO: __/__/____

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: __/__/____ a __/__/____

RETORNO: __/__/____

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: __/__/____ a __/__/____

RETORNO: __/__/____

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: __/__/____ a __/__/____

RETORNO: __/__/____

AFASTMENTO: _____ dias

PERÍODO: __/__/____ a __/__/____

RETORNO: __/__/____

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: __/__/____ a __/__/____

RETORNO: __/__/____

AFASTMENTO: _____ dias

PERÍODO: __/__/____ a __/__/____

RETORNO: __/__/____

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS

NOME: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ
PROFISSÃO:
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: 1.988
LOTAÇÃO: G.P.C

DATA DA EMISSÃO: 21 / 01 / 74
CLASSE:
NIVEL: ~~17~~ 19
N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ$
N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ$

GRUPO Nº
SER
COD. 963
MATRICULA Nº

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		22.528,00		33.725,00	33.725,00	33.725,00	48.141,00	59.143,00	72.660,00	92.080,00	116.691,00	147.880,00		134.882,00	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE											Feria				
DIFERENÇA SALÁRIO			2.650,02										17.691,00		40,22
DIÁRIAS															
FERIAS		28.835,84									149.364,48				
ADICIONAL 28/0		6.307,84		9.443,00	9.443,00	9.443,00	13.479,48	16.560,04	20.344,80	25.080,00	32.677,48	41.406,40	10.563,48	43.226,96	11,27
Arredondamento mês atrás									9,51	0,75	3,30	9,99	1,46	8,96	
ABONO PEC.											49.788,16		9.414,83		23,83
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO		14.417,92													
SALÁRIO FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		72.089,60	2.650,02	43.168,00	43.168,00	43.168,00	61.620,48	75.703,04	93.014,31	117.160,75	348.520,42	189.296,39	37.660,77	197.617,92	
IAPAS		5.190,46	225,25	3.783,94	3.885,12	3.885,12	5.545,84	6.813,27	8.370,43	10.544,40	26.885,61	17.035,77	2.400,78		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				1.124,17											
SEG BOA VISTA		304,00		657,31	657,63	657,63	938,74	975,00	975,00	975,00	1950,00	975,00			
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS											9.936,00	4.968,00			
IMPOSTO DE RENDA		2.818,00		2.955,00	1.862,00	1.862,00	3.615,00	2.318,00	3.615,00	5.427,00	9.924,00	17.035,77			
ASPEMAT		82,40		84,96	98,64	118,36	138,08	167,52	209,28	254,04	630,24	409,52			
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B./ A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		337,92		252,93	337,25	337,25	481,42	591,43		920,80	2.333,82	1.478,00			
Multotos					11.173,00	11.368,00				20.000,00	35.300,00	45.000,00			
Catarinense							9.376,00	16.196,00	20.798,00	10.000,00					
Arredond. mês anterior										9,51	0,75	3,30	9,99		
Dif. 13º Salário														14.417,92	

FICHA FINANCEIRA

GRUPO Nº
D E P.
MATRÍCULA Nº

Data da Admissão: 21.01.74
Classe:
Nível: 14 - C - 21
N. Dep. Econ. Imp. Renda - 03 Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família - Cr$

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO I
Exercício: 1.981
Lotação: G. P. C.

1º SEMESTRE 19		JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr$								
Salário Contribuição								
IPEMAT S/ Cr$				2,5 dias				
LÍQUIDO A RECEBER		39.967,00	00	79.404,00	24.460,00	24.390,00	24.390,00	
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JAN. 19 dias	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTA
Salários		17.155,00		22.573,00	27.087,00	27.087,00	27.087,00	
Gratificações								
Representação		27.087,00						
Horas Extras		6 Férias						
Diárias								
Sub - Total		44.242,00		22.573,00	27.087,00	27.087,00	27.087,00	
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		44.242,00		22.573,00	27.087,00	27.087,00	27.087,00	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTA
IPEMAT-Cont.		3.539,00		1.806,00	2.167,00	2.167,00	2.167,00	
ASPEMAT		200,00		100,00	100,00	100,00	100,00	
Cont. Sindical				903,00				
Seguros		248,00		216,00	216,00	216,00	216,00	
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		3.987,00		3.025,00	2.483,00	2.483,00	2.483,00	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTA
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT		288,00		144,00	144,00	214,00	214,00	
SUB TOTAL		288,00						
Imp. Rend. Ret. Font.		—		—	—	—	—	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		288,00		144,00	144,00	214,00	214,00	
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
01.07.80	18.420,00		
01/01/81	27.087,00		

CODEMAT

FICHA FINANCEIRA

GRUPO Nº
D E P.
MATRÍCULA Nº

Data da Admissão: 21.01.74
Classe:
Nível: 14
N. Dep. Econ. Imp. Renda - 03 Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família - Cr$

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
Profissão:
Cargo: AG. ADM.
Exercício: 1.981
Lotação: E. P. C.

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
1º/07/81	39.737,00		

2º SEMESTRE 19		JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr$								
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr$								
LÍQUIDO A RECEBER		36.028,00	36.028,00	35.985,00	35.985,00	35.221,00	35.893,00	39.73
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV. 29,1/2 dias	DEZ.	TOTAL 12/12
Salários		39.737,00	39.737,00	39.737,00	39.737,00	39.075,00	39.737,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Sub - Total		39.737,00	39.737,00	39.737,00	39.737,00	39.075,00	39.737,00	
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13º Salário	12/12							3973
TOTAL DOS PROVENTOS		39.737,00	39.737,00	39.737,00	39.737,00	39.075,00	39.737,00	39.73
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOT
IPEMAT-Cont.		3.179,00	3.179,00	3.179,00	3.179,00	3.126,00	3.179,00	
ASPEMAT		100,00	100,00	143,00	143,00	206,00	143,00	
Cont. Sindical								
Seguros		216,00	216,00	216,00	216,00	216,00	216,00	
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		3.495,00	3.495,00	3.538,00	3.538,00	3.548,00	3.538,00	
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOT
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT		214,00	214,00	214,00	214,00	306,00	306,00	
SUB TOTAL								
Imp. Rend. Ret. Font.		—	—		—	—	—	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		214,00	214,00	214,00	214,00	306,00	306,00	
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

LAVRADO
Em ficha de férias

CO... T
Protocolo nº 3.526/91
Processo Nº
Data 28/08/91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 3.526/91

Nº PROCESSO : 3.179/91

DATA, 28 / 08 / 91

INTERESSADO

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

ASSUNTO

REQUER ANTECIPAÇÃO DO ABONO NATALINO 6/12.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Protocolo Nº 3.526/91
Processo Nº 3.179/91
Data 28/08/91
Serviço de Protocolo

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

Maria Edwiges de Arruda e Sá,
brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado GPC/CPO
portador da Cédula de Identidade de nº 048705
expedida em 18/03/77, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª., o seguinte:

☐ Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias Período de _____

☒ Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) - 6/12

☐ Licença Prêmio referente ao Período de ___/___/___ à ___/___/___, à partir de ___/___/___ Até ___/___/___

☐ Averbação de Tempo de Serviço para Percebimento do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 28 de agosto /91

Maria Edwiges de Arruda e Sá

OBS.: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 3179/91 DE 28/08/91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A:
DRH
Para providências conforme despacho
DIAF.

Em 12/09/91

Edwiges Miriam de Barros Provetti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Ao SEAP.
Para conhecimento do despacho de DIAF, dar ciência a interessada, posterior arquivar na pasta da mesma.

Em 12/09/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Dito

De ciência a interessada, Arquive-se
Em 16.9.91

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

D A : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

A O : MARIA EDWIGES DE ARRUDA SÁ

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de DEZEMBRO / 93, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 21 / 01 / 93 a 21 / 01 / 94. devendo V. Sa., entrar em gôzo das mesmas a partir de 20 / 01 / 94, e terminar em 19 / 02 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

V I S T O:

Villazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR$ 174.057,00, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 17 / 01 / 94.

Maria Edwiges de A. e Sá
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de FEVEREIRO/93, a importancia relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 21/01/92 a 21/01/93, devendo Vossa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 04/01/93 e terminar em 02/02/93.

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR$ 18.230.417,28 referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

16/03/93

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: ~~MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ~~

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/91, a importancia relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 21 / 01 / 91 a 21 / 01 / 92, devendo Vossa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de ____/____/____ e terminar em ____/____/____.

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR$ 335.654.00 referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM 10 / 02 / 92

CODEMA
Protocolo Nº
Processo Nº
Data / /
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 4.367/90

N.º PROCESSO: 3.786/90

DATA 19 / 09 / 90

OF

INTERESSADO

MARIA ADWIGES DE ARRUDA E SÁ

ASSUNTO

REQUER LICENÇA PRÊMIO DE 3 MÊSES DE GOSO E 3 MÊSES REMUNERADOS.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AO: ILMº Sr. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT.

CODEMAT
Protocolo Nº 4.367/90
Processo Nº 3.786/90
Data 19/09/90
Serviço de Protocolo

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

servidor desta Companhia, lotado GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - CPO, contando atualmente com 16 anos, de serviço, vem mui respeitosamente requerer a V. Sª, Licença Prêmio com base no ítem 4.2 do Acôrdo Coletivo firmado junto ao SINDPD-MT, referente ao período de 21/01/74 à 21/01/84, a partir do dia 1º do mês de OUTUBRO assim discriminado: TRÊS MESES EM ESPÉCIE E TRÊS EM GOZO.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá MT., 19 de SETEMBRO de 1990

Maria Edwiges de Arruda e Sá
Assinatura do servidor

VISTO:
Carimbo e assinatura do Chefe imediato
MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE
CHEFE DA DPS

Soeli Maria de Figueiredo Morais
Coordenadora de Programação e Orçamentação
C.P.O. - CORECON nº 0220-MT

CEF/FGTS ---------- EXTRATO DE CONTA INATIVA ----------

EMPREGADO : MARIA EDWIGES ARRUDA E SA PIS/ATRIB 00073420358
NUM CONTA : 9 080420333 9 MT AG. SOLIC.: EM.: 23/05/92
EMPRESA : CIA DES ESTADO MT CODEMAT
BANCO : 40457 AGENCIA : 38198 CART TRAB : 035067 00182
SITUACAO : OPT COD TRANSFERENCIA : F
DATAS : VALORES :
 -ADMISSAO : 21/01/74 -DEPOSITO : 36,54
 -OPCAO : 21/01/74 -JAM : 9.224.599,24
 -TRANSF : 04/92 -SALDO : 9.224.635,78
 SALDO ATUALIZADO ATE 09/06/92 SEM DEDUCAO DE SAQUE PORVENTURA OCORRIDO
 LOCAL : MT

COMUNICAÇÃO INTERNA N. 08 /93

Da: Maria Edwiges de Arruda e Sa

Ao : Coordenador

Assunto: Comunicaçao (FAZ)

Senhor Chefe,

Comunico a V. Sa, e ao NSA/SEPLAN, que conforme a solicitação do Processo N 3.786/90 datado de 19/09/90 entrarei em Licença Premio relativo ao periodo de 30 dias a contar de 30/03/93 a 29/04/93.

Atenciosamente,

Maria Edwiges de Arruda e Sa

Maria Edwiges de Arruda e Sa

ENVIADA POR : MARIA EDWIGES *DESTINADA: FRANZ IKEDA SHIMOYA

EXPEDIDA EM: 29.03.93 *RECEBIDA EM:

De acordo
ao NSA p/ providencia necessaria
29/03/93

Dirá
Para anotação
Fazer comunicado
desta Licença e (01 mês)
arquivar.
Gilva Em 12/04/93

Sauçado
em ficha verde
em 12/04/93

Anotar na ficha da servidora e arquivar

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT, 28 de MARÇO de 1.993.

Ilmo (a) Sr (a).

MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ

Nesta.

Conforme solicitação contida no Processo de Nº 3.786/93, de 19 / 09 / 90 . seu pedido de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo 21 / 01 / 74 / a 21 / 01 / 94 /, foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em período de gozo a partir de 30 / 03 / 93 / até 29 / 04 / 93.

Com os nossos desejos de um bom aproveitamento desta licençã, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Maria Edwiges de Arruda e Sá

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS para os devidos fins, que o Sr(a) Mª EDEDWIGES DE A. SÁ submeteu-se aos **exames periódicos** abaixo relacionados:

( ) Pressão Arterial

( ) V.D.R.L.

( ) Hemograma Completo

( ) Uréia

( ) Glicose

( ) Lipidograma

( ) Parasitológico

( ) E.A.S.

( ) Exame Clínico

apresentando-se no momento, em boas condições de saúde física, estando apto para exercer o seu ofício.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 1.992

Dr. João Francisco de Campo
Médico
CRM 858 - CPF. 110.242.321/15

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC

02 Empregador | 03 Código

04 Endereço

05 CEP | 06 Bairro | 07 Município | 08 UF

09 Banco | 10 Agência/UF | 11 Cód. Agência

12 Empregado: Maria Edelviges Arruda Sá

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)

14 PIS/PASEP | 15 Código empregado | 16 Data nascimento | 17 Data admissão | 18 Data opção | 19 Data afastamento: 20.11.94

20 Maior remuneração: 987,00 | 21 Aviso prévio | 22 Pens. Alim. % | 23 Causa afastamento: Aposentadoria | 24 Cód. saque

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ___ anos	Valor — 0 —	26 Saldo de salários 20 dias	Valor 658.00	27 FGTS-multa rescis. ___ %	Valor — 0 —
28 Aviso prévio	— 0 —	29 Comissões	— 0 —	30 TOTAL BRUTO	10.89871
31 13º salário 11 /12 avos	904.75	32 Horas extras ___ horas	— 0 —	DESCONTOS	2.752.33
33 13º sal. inden. ___ /12 avos	— 0 —	34 Gratificação	— 0 —	35 Previdência	56.94
36 Salário-família 20 dias	0,58	37 Adicional insalubridade/periculosidade	— 0 —	38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas	— 0 —	40 Adicional noturno	— 0 —	41 Adiantamentos	29.62
42 Férias proporc. 10 /12 avos	822.50	43 LICENÇA PREMIO 7	6.909.00	44 I.R.R.F	2.640.00
45 1/3 salário s/ férias	616.88	46 SALARIO OUTUBRO	987.00	47 CAPEMI	25.77
48 Sal. maternidade ___ dias	— 0 —	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	— 0 —	50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	8.146.38

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto: 72 dias 4/5

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado: 2.368.80

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

56 Data recepção pelo Banco

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos | 62 Juros e correção monetária | 63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

1ª via - Branca/CEF | 2ª via - Rosa/Banco | 3ª via - Azul/Empregado | 4ª via - Amarela/Empregador

REF. 11726-9

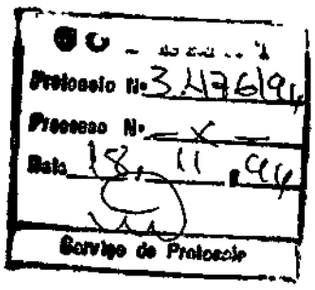

Nº PROTOCOLO: 3.476/94

Nº PROCESSO: 2.064/94

DATA, 18 / 11 / 94

INTERESSADO

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

ASSUNTO

SOLICITA DESLIGAMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES DESTA CIA.A PARTIR DO DIA 20 DO CORRENTE MÊS, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Protocolo Nº 3.476/94
Processo Nº 2.064/94
Data 18/11/94
Serviço de Protocolo

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima Filho
MD. Diretor Administrativo e Financeiro

Através da presente, vimos solicitar a V.Sa., desligamento do quadro de servidores da CODEMAT a partir do dia 20 do corrente mês, em razão da minha aposentadoria pelo I N S S.

N.Termos
P.Deferimento

Maria Edwiges de Arruda e Sá
MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 2:064/94 DE 18 / 11 / 94

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CRHr
Para informar
Em 18.11.94

Francisco J. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

À Dirc. de Rec. Acompanhamento
p/ informar situação funcional da servidora.
Em 21/11/94

Flávio de Arruda Pinto
Ordenador de Rec. Humanos

Sr - Expediente

Tendo em vista que a servidora já saiu da Empresa em 22.11.94!

Arquive-se.

23.11.94

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CURRICULUM VITAE

Nome: Maria Edwiges de Arruda Chaves
Nascida em 22 de agosto de 1934
Filiação: Joaquim Corrêa de Arruda e Sá e de Maria Josefa de Arruda e Sá
Brasileira, Desquitada - Dois filhos

Cursos:

Primário: Escola Modelo Barão de Melgaço

Ginásio: Colégio Estadual de Mato Grosso

Técnico em Contabilidade: Escola Técnica do Comércio - de Cuiabá Turma de 1969.

EXPERIENCIA:

PROFISSIONAL:

1-Oficial Administrativo do Estado, lotada na Diretoria do Expediente do Governo por 1 (um) ano.

2-Oficial Instrutivo do Tribunal de Contas do Estado 1965/1969.

3-Auxiliar de Escrita na Cooperativa dos Bancários de 1969/1970.

4-Auxiliar de Escrita na Ordem dos Advogados do - Brasil desde 2 de março de 1970 até 21.01.1974.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 1974.

Maria Edwiges de Arruda Chaves
Maria Edwiges de Arruda Chaves

ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Saúde
FUNDAÇAO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Atestado de Saúde

Atestamos que Maria Edvirges de Arruda Chaves.
de côr Bca.
filho de Joaquim Correa de Arruda e Sá
e de Maria Josefa de Arruda e Sá.
residente a Rua 24 de Outubro, 195: foi pos nós
examinado para o fim especial de Ingresso na CODEMAT.
conclusão da Junta:

Apresenta, ao exame clínico boas condições de saúde física e mental.

Cuiabá 07 de Fevereiro de 1974

FUSMAT
1a. Região de Saúde
UNIDADE SANITÁRIA DE CUIABÁ
VISTO:
M. M. - CRETE
Dr. Estevam Dias Corvo
MÉDICO
S.R.M. — MT. 0-6
C.I.C. Nº 001046842

JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE
PRESIDENTE
Dr. Heraclito de Souza Freitas
MÉDICO
S.R.M. — MT. Nº. 88-1
C.I.C. Nº. 001932881

ESTADO DE MATO GROSSO

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ

A T E S T A D O

ATESTO, para os devidos fins que, MARIA EDWIGES DE ARRUDA SÁ, filha de Joaquim Corrêa de Arruda e Sá e de Maria Josefa de Arruda e Sá, natural de Cuiabá Mt. nascida no dia 22-08-1.934, concluiu o curso Técnico em Contabilidade por este estabelecimento de ensino no ano de 1.969.

Secretaria da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, 04 de Fevereiro de 1.974.

Dr. Hilton Sabo de Oliveira
DIRETOR REG. Nº. 4.278 MEC

SEBASTIÃO DA COSTA RIBEIRO
Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

Cartório do 4º Ofício

TABELIÃ - *Rita Generosa Müller Pereira da Silva*

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em meu cartório, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos de Títulos Comerciais desta comarca, não encontrei nenhum título protestado neste último quinquênio onde conste o nome de Maria Edwiges de Atruda Chaves : : : : : : : , com responsabilidade direta. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos cinco : : : : : : : : : : (05) dias do mês de fevereiro : : : : : do ano de mil novecentos esetenta e quatro | |(1.974).x.x,x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 1974

Isabel de Campos

RITA GENEROSA MOLLER PEREIRA DA SILVA
TABELIÃ

ISABEL DE CAMPOS
ESCREVENTE JURAMENTADA
DO 4º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
Rita Generosa Müller Pereira da Silva
TABELIÃ
Rua Joaquim Murtinho, 120
CUIABÁ — MATO GROSSO

...O ELEITOR

Mat. Grosso — N.º 45790 INSC

Cuiabá — 1ª Zona

MUNICÍPIO DISTRITO

NOME Maria Edwiges de A. Ch.

2/8/1934 Cuiabá Mt casada

DATA DO NASCIMENTO — NACIONALIDADE — ESTADO CIVIL

Joaquim C. de A. e Sá Maria J. de Arruda

Domestica Chacara 24 de Outubro

PROFISSÃO — RESIDÊNCIA

NA Septuagésima segunda

Maria Edwiges de Arruda Chaves

ASSINATURA DO ELEITOR

S. E. TITULO MOD. 4

JUIZ ELEITORAL

POLICIA DE MATO GROSSO

Instituto de Identificação

CARTEIRA N. 15.970

Nome Maria Edwiges de Arruda Chaves

Filiação Joaquim Corrêa de A. e Sá e de Maria Joséfa de A. e Sá

Nascido a aos 22 de 8/1934

em Cuiabá — Mt.

NACIONALIDADE BRASILEIRA

Cutis branca Olhos castanhos

Obs.

Cuiabá 15 de ...

Identificador

R. G. 39.843

Série E.3333

Secção I.2222

CODEMAT

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Matrícula Nº 950

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA CHAVES

Nivel XII

Classe

Cargo Assistente te Administração

Naturalidade - Filiação - Data do Nascimento

Estado	Cidade	Naturalizado?	Desquitada
Mato Grosso	Cuiabá		
Pai	**Mãe**	**Nascido em**	
Joaquim Corrêa de Arruda e Sá	Maria Josefa de Arruda e Sá	22/08/34	CIC :043 870 151 /87

Elementos de Identificação

Cart. Trab : 35.067 / 182ª

Carteira de Identidade	Caderneta Militar	Carteira Eleitoral	Endereço	Nº	Local	Município
Nº RG.39.843 Série -E-3333 Secção : I- 2222 de Cuiabá - Mt	Nº de	Nº 45.990 Zona - 1ª Secção : 72ª de Cuiabá - Mt	Rua 24 de Outubro	195	Cuiabá	Mt

Dependentes: filhos

CURRICULUM VITAL

1 - DADOS PESSOAIS :

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
Endereço: Rua 24 de outubro nº 211, telefone nº 321 8886
Filiação: Joaquim Corrêa de Arruda e Sá e Maria Josefa de Arruda e Sá
Natural de: Cuiabá-Mt.
Data de Nascimento: 22.08.1 934
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civi: Desquitada
Profissão em que se formou: Técnico em Contabilidade
Carteira Profissional: nº 35.067-Série 182ª-Cuiabá-Mt.
Carteira de Identidade: nº 048705 - SSP- Cuiabá,18.03.1 977
Título de Eleitor: nº 45.990-1ª Zona-décima quarta Secção
CPF: nº 043870151 87
PASEP: nº 100784438 03

3 - CURSOS REGULARES

PRIMÁRIO: Escola Modelo Barão de Melgaço - Cuiabá-Mt.
período de 1 941 a 1 945

GINASIAL: Ginásio Coração de Jesus - Cuiabá-Mt.
período de 1 948 a 1 949
Ginásio José Barnabé de Mesquita-Cuiabá-Mt.
período de 1 965 a 1 966

2º Grau : Escola Técnica de Comércio de Cuiabá-Mt.
período de 1 968 a 1 970

3 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Diretoria Expediente do Governo:
período de 1 964 até 22/09/1 965

Tribunal de Contas do Estado:
período de 23/09/1 965 até 1 970

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mt.
período de 02/03/1 970 até 21/01/1 974

Contratada pela CODEMAT a disposição do GPC:
período de 21/01/1 974 até a presente data.

Cuiabá, 09 de março de 1 981.

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO
GABINETE

A T E S T A D O

ATESTAMOS, para os devidos fins, que encontra-se nesta Delegacia Regional de Educação e Cultura/Serviço de Administração Escolar, o Processo Nº 1483/80, da aluna Maria Edviges de Arruda e Sá; que concluiu em 1970 o curso de Técnico Em Contabilidade, na Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, para o devido registro de seu Diploma.

Cuiabá, 6 de março de 1981.

Nazareth Maria de Souza
Resp. p/Serviço de Adm.Escolar
SAE-DREC-1

DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CUIABÁ

4 - RECURSOS HUMANOS

4.1 Relação dos servidores lotados no órgão/entidade (*)

4.1.1 NOME: MARIA EDWIGES DE ARRUDA SÁ

4.1.2 FORMAÇÃO BÁSICA:

- NÍVEL SUPERIOR:

- OUTROS NÍVEIS: Técnica Contabilidade

- CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA MUNICIPAL:

. CURSO:

. ENTIDADE PROMOTORA:

. DATA DA REALIZAÇÃO:

. DURAÇÃO:

. LOCAL:

(Citar outros, se houver)

4.1.3 Principais funções desempenhadas no órgão/entidade:

Exerce a função de Agente Administrativo

4.1.4 Experiência anterior no serviço público ou em entidades prestadoras de serviço ao setor:

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado Mt.

FUNÇÕES: Oficial Instrutivo

PERÍODO: 1.965 a 1.969

ÓRGÃO: Ordem dos Advogados

FUNÇÕES: Auxiliar de Escrita

PERÍODO: 2/03/70 a 21/01/74

ÓRGÃO:

FUNÇÕES:

PERÍODO:

(*) Usar tantas folhas quantas necessárias para cada servidor.

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS "MAL.EURICO G.DUTRA"

A T E S T A D O

Atesto, para os devidos fins que MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ, concluiu por este Estabelecimento de ensino, o Curso Técnico em Contabilidade no ano letivo de 1970.

Diretoria da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Mal.Eurico Gaspar Dutra em Cuiabá, 25 / 01 / 1 980

João Antonio Sena
Diretor Aut. 788/78

R E C I B O

RECEBI, do Setor de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C O D E M A T -, os Certificados das Apólices nº 728 e 159, referente ao Aditivo de Alteração do Capital Segurado.
Nº do Certificado :

Cuiabá, de de 197__

SERVIDOR
Maria Eduviges de A. Chaves

13-03-78

VAP/jss.

Maria Edwiges de Abreu

OF.Nº 177/83/CPO Cuiabá, 14 de março de 1 983

Aos Funcionários da CPO:

Ao término de mais esta jornada, a análise que hoje faço da tarefa que me foi confiada de implantar e operacionalizar esta Coordenadoria, verifico com satisfação que este objetivo comum foi conseguido, através do esforço e dedicação de cada um dos servidores que comigo aqui trabalharam.

2 - Quero agradecer o apoio recebido e o espírito de equipe que aqui prevaleceu, pois sem isso o objetivo proposto nunca seria alcançado, embora tenha também, consciência que muita coisa ainda terá que ser feita.

3 - Assim, solicito que o Núcleo Setorial de Administração deste Gabinete, através do seu Setor de Pessoal mande anotar na ficha funcional de cada um dos servidores abaixo relacionados, o merecido elogio que esta Coordenadoria ora lhes confere.

Divisão de Programação e Avaliação

Elizabeth de Arruda Pinto Nunes

1 - Terezinha Maria de Souza
2 - Hélio do Espírito Santo Godoy
3 - Dalva Auxiliadora Fonseca
4 - Pedro Salomé da Silva
5 - Mário Ribeiro de Sá
6 - Evanil Pinto Moreira
7 - Darlene Alves das N.Menezes
8 - Maria Benedita Pereira Leite
9 - Maria Justina de Almeida Joseti
10- Rosa Maria Garcia
11- Marize Bueno de Souza Soares
12 - Julieta Borges Pozetti
13 - Marly Prudente Campos
14 - Neila Curvo da Campos

15- Maria Edwiges de Arruda e Sá

16- Carby Maria de Almeida Lobo

17- Abigail de Abreu

18- Josefina Franco do Carmo Bezerra Pinto

19- Ana Antonia de Abreu

Divisão de Estudos Financeiros

Albacete Santana Lopes

1 - Leilde de Oliveira Lima

2 - Sueli Maria de F.Moraes

3 - William Rangel de Moura

4 - Bastão de Melo

5 - Vicente Gomes de Arruda

Divisão de Ação Econômica e Social

Alcemeno Alves e Silva

1 - Vilma Barbosa de Souza

2 - Diolete Maria Costa Mendes

3 - Márcio Matosa

4 - Lenina José de Figueiredo

5 - Luciola Sant'ana Barthalo

6 - Sebastião Odir Siqueira Campos

7 - Marilze Carvalho dos Santos

8 - Zanilda Maria Maciel Dazzi

9 - Djalmi Sebastião Guerta

10- Edir Benedito Barreto

11- Luis Carlos dos Santos

Secretaria Coordenadoria de Planejamento e Orçamentação

Lídia de Barros Teixeira

1 - Silene de Carvalho Moraes

2 - Adejamir Benedito de Oliveira

Agradeço mais uma vez e espero que continuem na caminhada diária do engrandecimento profissional de cada um.

MARGARETTE REGINA BORGES

Coordenadora da C.P.O.

OK

30 MAI 1358 83 002532

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.532/83

Nº PROCESSO: 2.442/83

DATA 30 / 05 / 83

VENC. / / .

INTERESSADO: MARIA EDWIGES DE ARRUDA SÁ.

ASSUNTO: REQUER O ADICIONAL POR PERMANÊNCIA DE SERVIÇO.

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls. 01

ILMº SR.
DR. MAURO CID NUNES DA CUNHA
MD. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -
NESTA/

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 2532/83
PROCESSO Nº 2442/83
Data 30 / 05 / 83
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Maria Edwiges de Arruda e Sá, Agente Administrativo, XIV, contratado nesta Companhia
nome — cargo — nivel
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a partir de 21.01.74
a _____ e _____, contando, portanto, com 9
anos, 5 meses e _____ dias de serviços prestados, vem
mui respeitosamente, requerer a V. Sª., o adicional por permanência
de serviço de 5 % (Cinco) sobre o salário base, de acordo
com a Resolução nº 06 / 83, de 17 de maio de 1983.

Nestes termos

Pede deferimento.

Cuiabá (MT), 30 de maio de 1983.

Maria Edwiges de Arruda e Sá
ass.

Cuiabá, 25 de outubro de 1 983

Senhor Chefe:

Estou encaminhando a V.Sa., para efeito de controle no Setor de Pessoal da CODEMAT, o Certificado do Curso de Organização de Arquivos, Carga Horária 20 Horas/Aula realizado em Cuiabá , no período de: 17 a 21/10/83, de Maria Edwiges de Arruda e Sá.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e consideração.

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

Agente Administrativo

Ilmº. Sr.
DR. ANTONIO CARLOS STORT DA CUNHA
MD. Chefe da Divisão de Administração Geral
da CODEMAT
N E S T A

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar. Arquivar Pasta
EM 25/10/83

Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM. Geral
CODEMAT.

16 JAN 10 30 000392

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 392/84

N.º PROCESSO: 389/84

DATA 16 / 01 / 84

INTERESSADO: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ ;

ASSUNTO: REQUER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO MAIS 5 % SOBRE O SALÁRIO BASE;

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. Nº 01

ILMO. SR.
DR. MAURO CID NUNES DA CUNHA
MD. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T -
N E S T A

C
Protocolo Nº 392/84
Processo Nº 389/84
Data 16/01/84
Setor de Serv. ...

MARIAEDWIGES DE ARRUDA E SÁ ,
nome

AGENTE ADMINISTRATIVO , XVII , G.P.C. , contratado
cargo nível lotaçao

nesta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a partir de 21.01.74 a 21.01.84 e , contando , portanto com 10 anos, meses e dias de serviços prestados, vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., o adicional por permanência de serviço de + 5 % (Cinco %) sobre o salário base de acordo com a Resolução nº 06/83 de 17 de maio de 1983 e a partir da data do requerimento.

Nestes termos
Pede deferimento

Cuiabá(MT), 16 de janeiro de 1 984.

Maria Edwiges de Arruda e Sá
ass.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO : SETOR DE PESSOAL Nº :80

AO : Maria Edwiges.

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do mês de janeiro de 1.9 84 a importancia referente ao salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do periodo de 21 / 01 /83 a 21 / 01 / 84 , devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 02 / 83 a 19 / 03 / 84 .

Atenciosamente

- CODEMAT -

Suarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

JSS/sc

RECEBI
Em 29/02/84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO : SETOR DE PESSOAL Nº :80

AO : Maria Edwiges.

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do mês de janeiro ..... de 1.9 84..... a importancia referente ao salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do periodo de 21 / 01 /83 a 21 / 01 / 84 , devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 02 / 84 a 19 / 03 / 84 .

Atenciosamente

- CODEMAT -

Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

JSS/sc

RECEBI
Em 29/12/84

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DOS PONTOS

NOME: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL: 14 VALOR: Cr$ 197.456,00

ÓRGÃO/UNIDADE G P C DATA DE ADMISSÃO: 21 / 01 / 74

Até: 23.09.83

1 - Tempo de Serviço: Anos: 09a 08m 02d Pontos: 18

2 - Escolaridade: Grau: TÉC. CONTÁBIL Pontos: 03

3 - Experiência: _____ Pontos: 18

4 - Complexidade das Tarefas: _____ Pontos: 03

5 - Dedicação: SEM AVALIAÇÃO/OUTRO ÓRGÃO Pontos: -

RESULTADO: ( ) Total de Pontos: 42 PONTOS

De acordo com resultado da soma dos pontos obtidos elevou-se 03 níveis , passando ao Nível 17 Valor: Cr$ 268.693,00 .

Cuiabá , 04 de outubro de 1 983.

V I S T O:

C O M I S S Ã O

De Acordo com a Comissão

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL Nº : 239

AO: MARIA EDWIGES DE A. SÁ

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do mês de ....JANEIRO.....de 1.985..a importância referente ao salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do período de 21 / 01 / 84 a 21 / 01 / 85 ,devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 11 / 02 / 85 a 12 / 03 / 85 .

Atenciosamente,

- CODEMAT -

Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

RECEBI
em 05/02/85
Monteiro

SAFL.

Anotado

N. 30

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA
1 JUN 15 18 22 002193
PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.193/89

Nº PROCESSO: 1.770/89

DATA 01 / 06 / 89

INTERESSADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - G.P.C.

ASSUNTO

ENCAMINHA ATESTADO MÉDIO DA SERVIDORA MARIA EDWIRGES DE A. E SÁ, CONFORME OF Nº 071/89.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 02

OFÍCIO Nº 071/89 — Cuiabá, 01 de Junho de 1 989

CODEMAT
Protocolo Nº 2.193-89
Processo Nº 1370-89
Data 01 / 06 / 89
Serviço de Protocolo

Senhora Diretora

Em anexo estamos encaminhando a V. Sª., processo protocolado neste GPC sob nº 1370/89, de interesse da servidora **MARIA EDWIRGES DE A. E SÁ**, do Quadro de Pessoal dessa Companhia de Desenvolvimento à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ SANTANA PEREIRA LEITE
Chefe do Núcleo Setorial de Administração

ILMª. SRª.
ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
M.D. Diretora Administrativa Financeira da CODEMAT
N/E/S/T/A

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA .....
PROCESSO 1370 /89

A Divisão Pessoal

p/ as devidas anotações

Em. 30.05.89

[signature]

Ao Cont. Reg. Gerais para as providências das anotações. Posteriormente remeter o Presente Atestado à Codimet.

DP - Em: 310589

[signature]

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 04

ANEXO AO PROCESSO N.º 1.770/89 DE 01 / 06 / 89

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Seap.

Para as providências que se fizerem necessárias.

Em 01/06/89

Ao SEAP

Para arquivar, uma vez que o atestado encontra-se dentro das normas desta Lei.

Obs 06.06.89

Cristi Garcia Velasco
Assistente Social
- CODEMAT -

Visto

Após as devidas anotações no fichário funcional, arquive-se na pasta.

Cbs 06.06.89

Barbosa P. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

ILMº SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - MT
3 MAI 1989 001684
PROTOCOLO GERAL

M-30

CODEMAT
Protocolo Nº 1684/89
Processo Nº
Data 03/05/89
Serviço de Protocolo

Maria Edviges de Arruda e Sá, brasileiro (a), Servidor (a) desta Cia, desde 1.974, lotado no GPC, exercendo a função de Agente Administrativo vem mui respeitosamente requerer a V. Sª., a antecipação de 06/12 do 13º Salário, do corrente ano, de acordo com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 03 de maio de 1.989.

Maria Edviges de Arruda e Sá

Ao SCAP

Para pagamento conforme normas da CLT.

Em 03/05/89

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

R E C I B O D E F É R I A S

R

E

C

I

B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - " C O D E M A T " -., estabelecida no Centro Político Administrativo " C.P.A ", Palácio Paiaguás - Cuiabá - MT., a importância bruta no valor de NCZ$ - 3.831,18 TRES MIL OITOCENTOS (E TRINTA E UM CRUZADOS NOVOS E DEZOITO CENTAVOS xxxxxxxxxxxxxxxxx), sofrendo os descontos previstos em lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei " CIENTE ".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando à Companhia, plena e geral quitação.

CUIABÁ-MT, 06 de novembro de 1989.

Maria Edwirges de Arruda e Sa

assinatura do empregado

NOME: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SA

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 541

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT CUIABÁ MT

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- ~~MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SA~~

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- OUTUBRO /89, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/ aquisitivo de 21/01/89 a 21/01/90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 04/12/89 e terminar em 03/01/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-/ balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 1989.

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: **MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ**

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de..... **OUTUBRO/88** ..... à importancia relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do periodo **21/01/88** a **21/01/89** , devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de **05/12/88** a **03/01/89** .

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª. desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
SODEMA

Maria Edwiges de Arruda e Sá

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E C I B O D E F É R I A S

CZ$- 261.560,00

R E C E B I, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso "C O D E M A T", estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás - Cuiabá-MT., a -/ importância supra de CZ$- 261.560,00 (DUZENTOS E SESSENTA E HUM MIL QUINHENTOS E SESSENTA CRUZADOS XXXXXX)-/ que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente -/ recibo, dando à Cia., plena e geral quitação.

Cuiabá-MT., _____ de _____ de _____.

Maria Edwiges de Arruda e Sa
assinatura do empregado

NOME:- MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SA

CHEQUE Nº _____ BANCO _____

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: **MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ**

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de .Janeiro/88..... à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 21/01/87 a 21/01/88 , devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 08/02/88 a 08/03/88 .

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
— CODEMA —

Recebi em:

CODEMAT
[illegible] - CPA
26 NOV 11 2[illegible] 000242
PROTOCOLO GERAL

Lançado

Nº PROTOCOLO: 6.242/87

Nº PROCESSO: 5.900/87

DATA 26 / 11 / 87

INTERESSADO

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

ASSUNTO

SOLICITA CONCEDER RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Proto...
FLS. Nº 01

CODEMAT
Protocolo Nº 6242/87
Processo Nº 5900/87
Data 26 / 11 / 87
Serviço de Protocolo

ILMº. SR. DR. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
MD. PRESIDENTE DA CODEMAT

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ, Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade, contratada por essa Companhia em 21/01/74, lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação, servindo na Coordenadoria de Programação e Orçamentação, vem, mui respeitosamente requerer a V. Sa. uma reclassificação compatível com o seu tempo de serviço.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cuiabá, 26 de novembro de 1 987.

Maria Edwiges de Arruda e Sá
MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: **MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ**

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ..DEZEMBRO/86..... à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do periodo 21/01/86 a 21/01/87 , devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de __/__/__ a __/__/__ .

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente

- CODEMAT -

Nilza S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

CURRICULUM VITAE

I - DADOS PESSOAIS:

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
Endereço: Rua Luz e Liberdade s/nº, Bairro Araés - Telefone nº 321 8886
Filiação: Joaquim Corrêa de Arruda e Sá e Maria Josefa de Arruda e Sá
Natural de: Cuiabá-Mt.
Data de Nascimento: 22.08.1 934
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Desquitada
Profissão em que se formou: Técnico em Contabilidade
Carteira Profissional: nº 35.067-Série 182ª-Cuiabá-Mt.
Carteira de Identidade: nº 048705 - SSp - Cuiabá, 18.03.1 977
Título de Eleitor: nº 45.990-1ª Zona-Décima Quarta Secção
CPF: nº 043870151 87
PASEP: nº 100784438 03

II - CURSOS REGULARES

PRIMÁRIO: Escola Modelo Barão de Melgaço - Cuiabá-Mt.
período de 1 941 a 1 945

GINASIAL: Ginásio Coração de Jesus - Cuiabá-Mt.
período de 1 948 a 1 949
Ginásio José Barnabé de Mesquita-Cuiabá-Mt.
período de 1 965 a 1 966

2º GRAU: Escola Técnica de Comércio de Cuiabá-Mt.
período de 1 968 a 1970

3 - OUTROS CURSOS:

Certificado do Curso: ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS -
Carga Horária: 20 HORAS/AULA :Realizado em Cuiabá-Mt no período de: 17 a 21/10/83 - CEAG/MT

4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Diretoria Expediente do Governo:
período de 1 964 até 22/09/1 965

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO:
período de 23/09/1 965 até 1 970

COOPERATIVA DE COMÉRCIO BANCÁRIO DE CUIABÁ-LTDA
período de 2.05.1 969 até 6.05.1 970

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DE MT.
período de 02/03/1 970 até 21/01/1 974

Contratada pela CODEMAT a disposição do GPC:
período de 21/01/1 974 até a presente data.

Cuiabá, 11 de novembro de 1 985.

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Financeira

A partir de	Venc. padrão	Gratif.	Outros			
01/01/85	1.265.405			Nome. MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ	Data da admissão 21/01/74	Grupo Nº
01/07/85	2.238.798			Profissão.	Classe:	Dep.
				Cargo: AG.ADM	Nível: 17	Matrícula N.º
				Exercicio. 1.985	N. Dep. Econ. Imp. Renda Cr$	
				Lotação. G P C	N. Dep. Econ. Sal. Familia Cr$	

ESPECIFICAÇÕES	Jan.	Fev.	Março.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	13.º Sal.	TOTAL
Salário	1265405	00	1.265.405	1265405	1.265.405	1.265405	2.238.798	2.238.798	2.238.798	2.238.798	2.238.798	2.238.798		
Gratificação														
Representação														
Horas Extras														
Insalubridade														
Dif. Salário														
Diarias														
Férias	1265405										2462678			
Adicional 10	253.082		126.541	126541	126541	126541	223880	223880	223880	223880	223880	223880		
Transferência														
SUB-TOTAL														
Aj. Custo														
13.º Salário													2462798	
Salário Família														
TOTAL DOS PROVENTOS	2.783.892		1.391.946	1391946	1391.946	1391946	2.462.678	2462678	2.462.678	2.462.678	4.925.356	2462678		
IAPAS	171.168		81.584	[illegible]	121795	121795	201492	201492	201.492	201492	430.968	215484		
Contribuição Sindical			42.180											
Seg. Boa Vista	14040		7.020	7020	7020	7.020	7020	7020	7.020	7020	14.040	7020		
Pensão Alimentícia														
SUB-TOTAL														
Imposto de Renda	171168		85.584	[illegible]	86141	86141	115766	115766	115.766	115766	298.696	149348		
Aspemat	5000		2.500	2500	2500	2500	2500	2500	2.500	2.500	5000	6662		
Anulação de Proventos														
FASC	50.000		[illegible]	25000	25000	25000	25000	[illegible]	25000	25000	25000	25000	—	
Adiant. Salarial														
A.S. Codemat	16.656		8.328	8328	16656	16656	16791	16791	16791	16791	33582	16790		
D.B. / A.S.C.														
TOTAL DE DESC.														
LIQ. A RECEBER	2355860		1.139.750	1181920	1132.834	1132834	2.094.109	2094109	2.094.109	2.094.109	4118020			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
CÉDULA C
MODELO 1

01 N.º DOCUMENTO

02 ANO BASE

03 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

CARIMBO DO CGC OU REPRESENTAÇÃO TIPOGRÁFICA

04 FONTE PAGADORA - PESSOA FÍSICA

N.º CPF | CONTROLE

NOME Maria Edwiges de Arruda C. Sá

ENDEREÇO

05 BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS

NOME | N.º CPF | CONTROLE

ENDEREÇO

06 RENDIMENTOS BRUTOS TRIBUTÁVEIS ANUAIS

	VALOR - CR$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR$
Salário	7,194,882 ,00	,00
13: 11	818,436 ,00	,00
ADIC.	719,484 ,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
TOTAL	8,732,802 ,00	425,307 ,00

07 DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR TRIMESTRE

TRIM	RENDIMENTOS - CR$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR$	TRIM	RENDIMENTOS - CR$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR$
1.º	1,501,875 ,00	83,944 ,00	3.º	2,455,308 ,00	155,046 ,00
2.º	1,501,875 ,00	83,187 ,00	4.º	3,273,744 ,00	103,130 ,00

08 DESCONTOS (DEDUÇÕES E ABATIMENTOS)

	VALOR - CR$
INPS	710,928 ,00
SAF	41,682 ,00
A.P.C.	55,862 ,00
C. SINDICAL	15,170 ,00
despesas	12,000 ,00
	,00
	,00
	,00
TOTAL	835,642 ,00

09 RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS

	VALOR - CR$
	,00
	,00
	,00
	,00
TOTAL	,00

10 OBSERVAÇÕES:

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ACIMA

LOCAL / DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF N.º 078/84
GRÁFICA MUTO LTDA. - RUA ABOLIÇÃO, 209 - CAMPINAS - SP - C.G.C. 45.988.581/0001-56 - INSCR. EST. 244.044.877

CODEMAT — Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA FINANCEIRA

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E Sa
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1.982
Lotação: G.P.C.

Data da Admissão: 21.01.74
Classe:
Nível: 14
N. Dep. Econ. Imp. Renda - 03 Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família — Cr$

GRUPO N.º
DEP. 06 00 01 001
MATRÍCULA N.º

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
01.07.82	[illegible]		

2º SEMESTRE 19/		JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr$								
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr$								
LÍQUIDO A RECEBER		73058,68	72.914,68	72.914,68	72914,68	72660,68	71160,68	80.729,00
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
Salários		80729,00	80729,00	80729,00	80729,00	80729,00	80729,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13º Salário								80.729,00
TOTAL DOS PROVENTOS		80729,00						
CONSIGNAÇÕES	Cód	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.		6458,32	6.458,32	6.458,32	6458,32	6458,32	6458,32	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical								
Seguros		576,00	576,00	576,00	576,00	576,00	576,00	
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT		432,00	576,00	576,00	576,00	880,00	886,00	
Imp. Rend. Ret. Font. ASPEMAT		204,00	204,00	204,00	204,00	204,00	204,00	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS							15000 r P	

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA FINANCEIRA

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
Profissão: AG. ADMINISTRATIVO
Cargo: AG. ADMINISTRATIVO
Exercício: 1.982
Lotação: G.P.C.

Data da Admissão: 21.01.74
Classe:
Nível: 14
N. Dep. Ecan. Imp. Renda - 03 Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$

GRUPO N.°
D E P.
MATRÍCULA N.°

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
19.07.81	39.732,00		
19.01.82	55.677,00		

1° SEMESTRE 19	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr$							
Salário Contribuição							
IPEMAT S/ Cr$							
LÍQUIDO A RECEBER	101.116,00	00	48.701,95	50.136,84	50.010,84	50.010,84	

PROVENTOS GERAIS	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTA
			Férias					
Salários		55.677,00		55.677,00	55.677,00	55.677,00	55.677,00	
Gratificações								
Representação		55.677,00						
Horas Extras		(+ Férias)						
Diárias								
Sub-Total		111.354,00						
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.° Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		111.354,00		55.677,00	55.677,00	55.677,00		

CONSIGNAÇÕES	Cód	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI	JUN.	TOTA
IPEMAT-Cont.		8.908,00		4.454,16	4.454,16	4.454,16	4.454,16	
ASPEMAT		286,00		143,00	204,00	204,00	204,00	
Cont. Sindical				2.855,89				
Seguros		432,00		216,00	576,00	576,00	576,00	
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		9.626,00		6.669,05				

OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód-	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.
BEMAT S/A	Cons.						
	Saldo						
Adiantamentos	Cons.						
	Saldo						
	Cons.						
	Saldo						
	Cons.						
	Saldo						
A.A. CODEMAT		612,00		306,00	306,00	432,00	432,00
SUB TOTAL							
Imp. Rend. Ret. Font.		—					
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES		612,00		306,00	306,00		
ANULAÇÃO DE PROVENTOS							

C O D E M A T

N O M E: Maria Edwiges de Arruda e Só

RENDIMENTOS BRUTOS		IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	818.436,00	
5.2 - 13º Salário	80.729,00	
5.3 - Horas Extras		
5.4 - Gratificação		
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Kilometragem		
5.8 - Insalubridade		
T O T A L ..	899.165,00	Cr$

D E D U Ç Õ E S C E D U L A R E	Cr$
6.1 - IPEMAT	59 474,56
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	1.855,89
T O T A L	Cr$ 61 330,45

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	Cr$
7.1 - Pensão Alimentícia	
7.2 - Seguro	5.832,00
7.3 - Associação Atlética CODEMAT	5908,00
7.4 - A S P E M A T	2.265,00
T O T A L	Cr$ 14005,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	Cr$
8.1 - Diárias	
8.2 - Ajuda de Custo	
8.3 - Salário Família	
T O T A L	Cr$

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT, 19 de novembro de 1990.

Ilmo. Sr (a).

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

Nesta.

Conforme solicitação contida no Processo nº 3.786/90 de 19/09/90, seu pedido de Licença Prêmio foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em período de gozo a partir de 01/10/90 até 29/12/90.

Com nossos desejos de um Bom aproveitamento desta licença, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.

Tobajara Pereira Maciel
Chefe do Setor
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT, 19 de novembro de 1990.

Ilmo. Sr (a).

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

Nesta.

Conforme solicitação contida no Processo nº 3.786/90 de 19 / 09 / 90, seu pedido de Licença Prêmio foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em período de gozo a partir de 01 / 10 / 90 até 29 / 12 / 90.

Cóm nossos desejos de um Bom aproveitamento desta licença, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor
- CODEMAT -

CODEMAT DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS
01/07/87	725,00		

NOME: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ

PROFISSÃO: | CLASSE:

CARGO: AG. ADMINISTRATIVO | NÍVEL: 17

EXERCÍCIO: 1987

LOTAÇÃO: GPC

DATA DA ADMISSÃO 21 / 01 / 74

SERV. CÓDIGO | | | 9 | 6 | 3 |

MATRÍCULA Nº

N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr$

N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr$

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		6.239,00	[illegible]	8.735,00	10.482,00	10.482,00	12.578,00	15.094,00	15.094,00	16.041,00	17.048,00	18.883,00	20.632,00		
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO	05		1536,00				2.641,46	3.169,66							
DIÁRIAS															
FÉRIAS			2.271,00	2.271,10	2.725,32										
ADICIONAL 26%	09	623,90				2.725,32	3.270,28	3.924,44	3.924,44	4.170,66	4.432,48	4.911,14	5.364,32		
TRANSFERÊNCIA															
ABONO PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		6.862,90	5.807,00	11.006,10	13.207,32	13.207,32	18.489,74	22.188,10	19.018,44	20.211,66	21.480,48	23.794,14	25.996,32		
IAPAS		617,66	522,63	964,34	1.188,66	1.188,66	1.664,08	2.107,87	1.711,66	1.819,05	1.933,24	2.141,01	2.469,65		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				291,17											
SEG. BOA VISTA	50	0,00	--	91,20	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00	152,00		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA		291,00	222,00	482,00	696,00	696,00	852,00	1.178,00	900,00	1.320,00	1.435,00	1.650,00	1.948,00		
ASPEMAT	5	2,00	-	27,36	27,36	27,36	27,36	27,36	39,48	41,20	41,20	41,20	41,20		
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		46,79		65,51	78,61	78,61	94,33	113,20	147,79	120,30	127,86	141,66	154,74		
Unimarcl	43	47,12											644,80		

CODEMAT DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS

NOME: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ
PROFISSÃO:
CARGO: AGENTE AIM.
EXERCÍCIO: 1.986
LOTAÇÃO: G.P.C.

DATA DA ADMISSÃO: 21/01/74
CLASSE:
NÍVEL: 17
GRUPO Nº
DEP.
MATRÍCULA Nº
N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr$
N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr$

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO	4.239,164	4.239,164			5.199,00	5.199,00	5.199,00	5.199,00						
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO														
DIÁRIAS														
FÉRIAS 2.462,50														
ADICIONAL 10%	423,916	423917			519,90	519,90	519,90	519,90						
TRANSFERÊNCIA														
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTO														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA														
TOTAL DOS PROVENTOS	4.663,08	4.663,081				5.718,90	5.718,90	5.718,90						
IAPAS	192,53				514,70	514,70	514,70	514,20						
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL														
SEG. BOA VISTA		7,020	7,02		7,02	7,02	7,02	7,02	71,74	71,74	71,74			
PENSÃO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA					237,00	237,00	237,00	237,00						
ASPEMAT		6.662	6.662		12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00			
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
FASC														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT	31,413				38,99	38,99	38,99	38,99						
D.B. / A.S.C.														
TOTAL DE DESCONTOS					889,71									

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(49

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros
NOV/90	+12%		

Nome: MARIA EDWIRGES DA ARRUDA E SÁ
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO (Tec. Cont.)
Exercício: 1 992
Lotação: SEPLAN

Data de Emissão: 21 / 01 / 74
Classe:
Nível: DE 30 (F.F.)

Grupo Nº
Ser Cód. 5 4 1
Matrículo Nº

N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	00	397.300,00	397.300,00	397.300,00	397.300,00	953.520,00	953.520,00	953.520,00	2.164.851,00	2.164.851,00	2.851.304,00	3.064.189,00	4.540.327,72	
Diferença Salário															
Férias															
Adicional 48 %	35	84.950,00	190.704,00	190.704,00	190.704,00	457.689,60	457.689,00	457.689,60	457.689,00	1.039.128,48	1.039.128,48	1.368.625,92	1.471.558,89		
Abono (1/3 - Const.)	08	84.116,66													
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
Real. Sal. Lei 8222	04	167.400,00				556.220,00		953.520,00	953.520,00						
DEV. IR	15								17.899,60						
13º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		336.466,66	588.004,00	588.004,00	588.004,00	1.411.209,60	1.411.209,00	2.364.729,60	2.382.628,00	3.203.979,48	3.203.979,48	4.219.929,92	4.540.327,72	4.540.327,72	
IAPAS	78	20.188,00	58.800,00	58.800,40	58.800,40	141.120,96	141.120,90	141.120,96	141.120,90	320.397,94	320.397,94	421.992,99	454.032,77	454.032,77	
Contribuição Sindical	71					23.520,16									
Seguros *	66	3.280,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	9.900,00	10.500,00	19.500,00	28.500,00	19.500,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros	69	3.135,00	8.008,00	8.008,00	8.008,00	6.338,00	18.172,00	22.043,00	22.043,00	33.511,00	48.019,00	48.039,00	52.943,00		
Imposto de Renda	81							17.899,60							
ASPEMAT	67	1.080,75	1.920,75	1.920,75	1.920,75	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	10.443,73	10.443,73	10.443,73	10.443,73		
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
A.S. CODEMAT *	89	—	3.973,00	3.973,00	3.973,00	3.973,00	9.535,20	9.535,20	9.535,80	21.648,51	21.648,51	28.513,04	30.677,89		
SINDICATO	72	—	3.973,00	3.973,00	3.973,00	3.973,00	9.535,20	9.535,20	9.535,20	21.648,51	21.648,51	28.513,04	30.677,89		
Cheque Fundação	94		40.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00									
Mútuo	62							142.858,00	84.355,00	151.516,00	2.509,80	273.774,00	336.010,00		
TOTAL DE DESCONTO		27.683,75	121.601,75	121.601,75	121.601,75	293.531,12	186.827,30	361.156,76	291.034,90	569.757,17	569.757,17	817.825,80	914.205,28	454.032,77	

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO – SIEx
CUIABÁ - MT.

IN PROCESSO Nº 1556/97

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT – devidamente Incorporada pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO- METAMAT,** em Reclamatória Trabalhista que lhe move **MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ,** tendo em vista ter sido intimada através do respeitável despacho de fls. a trazer aos autos a comprovação dos recolhimentos das custas processuais e dos honorários periciais, e ainda, dos recolhimentos da contribuição previdenciária, cota patronal e do empregado e do imposto de renda incidentes sobre o acordo celebrado, vem à presença de Vossa Excelência apresentar as cópias das guias que atestam a regularização dos recolhimentos relativos a:

- custas processuais;
- contribuição previdenciária – cota do empregado;
- contribuição previdenciária – cota patronal;
- imposto de renda retido na fonte.

Relativamente ao recolhimento dos honorários periciais, a Executada está encetando negociações diretamente com o *expert* para o fim de celebrar acordo também com esse profissional, encerrando todos seus débitos

na presente demanda. Por oportuno, esclarece-se que dito acordo será levado a termo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Isto posto, trazendo aos autos os documentos combrobatórios do regular recolhimento dos encargos acessórios da execução, é a presente para requerer seja declarada extinta a execução em relação a todos ônus anteriormente incidentes na presente ação, à exceção dos referidos honorários, requerendo quanto a estes a suspensão, pelo prazo de dez dias, de eventuais medidas executórias/constritivas, tendo em vista a possibilidade real de celebração de acordo que porá integral fim à demanda.

Pede Juntada e Deferimento.

Cuiabá, 17 de abril de 2.000

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT N° 4.328

C O D E M A T

NOME: Maria Edwiges de Arruda e Sá

RENDIMENTOS BRUTOS		IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	2.108.197,00	29.586,00
5.2 - 13º Salário	282.127,00	
5.3 - Horas Extras		
5.4 - Gratificação		
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Kilometragem		
5.8 - Insalubridade Ad	76.291,00	
T O T A L ..	2.466.615,00	Cr$ 29.586,00

D E D U Ç Õ E S C E D U L A R E	Cr$
6.1 - IPEMAT	214.353,58
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	
T O T A L	Cr$ 214.353,58

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	Cr$
7.1 - Pensão Alimentícia	
7.2 - Seguro	11.392,00
7.3 - Associação Atlética CODEMAT	17.327,00
7.4 - A S P E M A T	2.244,00
T O T A L	Cr$ 28.923,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	Cr$
8.1 - Diárias	
8.2 - Ajuda de Custo	
8.3 - Salário Família	
T O T A L	Cr$

C O D E M A T

N O M E: Maria Edwiges de Arruda e Sa

RENDIMENTOS BRUTOS		IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	385.836,00	
5.2 - 13º Salário	39.737,00	
5.3 - Horas Extras		
5.4 - Gratificação		
5.5 - Prêmio		
5.6 - Representação		
5.7 - Kilometragem		
5.8 - Insalubridade		
T O T A L.....	425.573,00	

D E D U Ç Õ E S C E D U L A R E S	Cr$
6.1 - IPEMAT	30.867,00
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	903,00
T O T A L	31.770,00

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	Cr$
7.1 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	
7.2 - SEGURO	2.408,00
7.3 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CODEMAT	2.472,00
7.4 - A S P E M A T	1.435,00
T O T A L	6.315,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	Cr$
8.1 - DIÁRIAS	
8.2 - AJUDA DE CUSTO	
8.3 - SALÁRIO - FAMÍLIA	
T O T A L	

Nome

MARIA EDWIRGES DE ARRUDA SA

Data	Banco	Agência	Nº do cheque
31/10/54	032	001	10821881

Remuneração	Valor
SALARIO BASE	658,00
AD. TEMPO DE SERVI	329,00
ABONO 1/3 C.FEDERA	616,88
INDENIZACAO FERIAS	822,50
LICENCA PREMIO....	909,00
13...SALARIO.....	904,75
DIF.SALARIO BASE..	658,00
DIF.SALARIO FAMILI	20,00
Totais	10.898,71

Mato Grosso

SEIS REIS E TRINTA E

NOVEMBRO

8

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: MARIA EDWIGES DE A. SA — 003793

MÉDICO: DR — DATA: 10/09/93

MATERIAL: SANGUE — CAT: NP

HEMOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
** SERIE VERMELHA.:		
ERITROCITOS	4.610.000	4,000,000 A 6,200,000
HEMOGLOBINA	13.3	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	41.0	38.0 A 50.0 %
V C M	89.0	82.0 A 92.0 UM3
H C M	28.0	27.0 A 31.0 PG
C H C M	32.0	32.0 A 36.0 G/DL
** SERIE BRANCA.:		
LEUCOCITOS	6.000	5,000 A 10,000
MIELOCITOS	0.0	0.0 %
METAMIELOCITOS	0.0	0.0 %
BASTONETES	3.0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	56.0	54.0 A 62.0 %
EOSINOCITOS	3.0	1.0 A 3.0 %
BASOCITOS	0.0	0.0 A 1.0 %
LINFOCITOS	33.0	25.0 A 33.0 %
ATIPICOS	0.0	0.0 %
PLASMOCITOS	0.0	0.0 %
MONOCITOS	5.0	0.0 A 7.0 %

* OBSERVACOES:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE MARIA EDWIGES DE A. SA 003793

MÉDICO DR DATA 10/09/93

MATERIAL SANGUE CAT NP

LIPIDOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
1. COLESTEROL TOTAL...	206	156-256 mg/dl
2. TRIGLICERIDES.....	135	51-180 mg/dl
3. VLDL-COLESTEROL....	27	
4. HDL-COLESTEROL.....	46	39-82 mg/dl
5. LDL-COLESTEROL.....	133	77-161 mg/dl
6. REL.COLEST.TOTAL/HDL-COLEST.	4.48	ate 4.44
7. REL.LDL-COLEST./HDL-COLEST.	2.90	ate 3.22

OBSERVACOES :

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE **MARIA EDWIGES DE A. SA** 003793

MÉDICO **DR** DATA **10/09/93**

MATERIAL **SANGUE** CAD **NP**

B I O Q U I M I C A

	RESULTADO	VALOR NORMAL
GLICOSE.....	93.0	80.0 A 120.0 mg%
UREIA.....	21.0	21.0 A 42.0 mg%
VDRL.....nao reagente		NAO REAGENTE

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: MARIA EDWIGES DE A. SA — 003793

MÉDICO: DR — DATA: 10/09/93

MATERIAL: URINA — CAT: NP

ROTINA DE URINA (EAS)

VOLUME : 0 DENSIDADE : 1.010 PH :5.0

ELEMENTOS ANORMAIS.:

ALBUMINA.....ausente

GLICOSE.....ausente

ACETONA.....ausente

BILIRRUBINA.....ausente

UROBILINOGENIO...normal

NITRITO.....ausente

SEDIMENTOS.:

LEUCOCITOS...03 por campo

HEMACIAS.....ausente

CILINDROS....ausente

CRISTAIS.....oxalato de calcio

CELULAS EPITELIAIS.....presente

OBSERVACOES :

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE MARIA EDWIGES DE A. SA 003793

MÉDICO DR DATA 10/09/93

MATERIAL FEZES CAT NP

PARASITOLOGICO

PROTOZOOSCOPIA.: negativo

OVELMINTOSCOPIA.: negativo

OBSERVACOES:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

AO: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SA

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de -.-.-. NOVEMBRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 21/01/90 a 21/01/91, devendo V.Sª., " entrar em gozo das mesmas a partir de 02/01/91 e terminar em 31/01/91.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabe Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da CODEMAT, deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS..

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 1991.

RECIBO DE FÉRIAS

RECEBI A IMPORTANCIA NO VALOR Cr$ 71.514,66 - (SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). REFERENTE A FÉRIAS.

Maria Edwiges de Arruda e Sá

CODEMAT
Protocolo N. 3.537/90
Processo N.
Data 09/08/90 12:39 hs
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 3.537/90

N.º PROCESSO: 3.046/90

DATA 09 / 08 / 90

INTERESSADO

MARIA DOWIGES DE ARRUDA E SÁ

ASSUNTO

SOLICITA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO
NO ESTADO.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº. SENHOR

DR. LUIS ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

MD. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

CODEMAT
Protocolo Nº 3532/90
Processo Nº 3046/90
Data 09/08/90
Serviço de Protocolo

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ, _____,

ABAIXO ASSINADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE NÚMERO 408 705, EXPEDIDA PELA SSP-MT EM 18/03/1977, FUNCIONÁRIA DESSA CODEMAT, VEM MUITO RESPEITOSAMENTE REQUERER DE V. Sª., A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, EM CUMPRIMENTO A CLÁUSULA Nº 2.7. DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1990/91 FIRMADO ENTRE O SINDICATO E ESTA EMPRESA, REGISTRADO NO D.R.T. EM 30.JULHO.90, SOB O Nº 204/90.

CUIABÁ, 09 DE AGOSTO DE 1.990

Maria Edwiges de Arruda e Sá

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE ____/____/____

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao SEAP

Para conhecimento e anotações, (doze) devendo ser computado o adicional de 12% sobre o salário base do servidor, a partir de MAIO/90

17.12.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Visto

Procedam anotações na ficha funcional e posteriormente arquivem no posto.

Cba 20-12-90

Sebastiana Pereira Magiel
Chefe do Setor de Administração de Pessoal

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

M-30.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS **MARIA EDWIGES DE ARRUDA SÁ**

Nº DA MATRÍCULA /

NOME: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ

DATA NASCIMENTO: 22.08.34 | NACIONALIDADE:

NATURALIDADE: CUIABÁ | PROFISSÃO:

ENDEREÇO: Rua Luz e Liberdade s/nº Fone: 321-8886

PAI: JOAQUIM CORREA DE ARRUDA SÁ | ESTADO CIVIL: DESQUITADA

MÃE: MARIA JOSEFINA DE ARRUDA E SÁ

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG Nº 04875 | DATA 18 / 03 / 77 | SÉRIE

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MT

CART. PROF. Nº 35.067 | SÉRIE 182 / / | DATA EXP. / /

CART. DE RESERVISTA Nº | CATEGORIA | REG. MILITAR

TÍTULO Nº 9506218-99 | ZONA 001 | SECÇÃO 182 | ESTADO

CPF Nº 043.870.151-87 | PASEP Nº 100.784.438-03

4 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO 21.01.74 | FUNÇÃO

NATUREZA DO CARGO | OPÇÃO FGTS 21 / 01 / 84

4 - ANOTAÇÕES Para efeibo de Adicional +12% a partir de Maio/90

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
01.06.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 19	48.141.00
01.07.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 19	59.143.00
01.08.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 19	72.660,00
1º.09.88	REAJUSTE SALARIAL N-19 Res.23/88	92.080,00
1º.10.88	REAJUSTE SALARIAL N-19 Res.26/88	116.691,00
1º.11.88	REAJUSTE SALARIAL N-19 Res.29/88	147.880,00
1º.12.88	REAJ. SAL. N. 19, RES. 30/88	154.382,00
1º.12.88	Reajuste Salarial N-19 Res. 01/89	194.599,00
1º.01.89	Reajuste Salarial N-19 Res. 03/89	245,29
1º.03.89	Reajuste Salarial N-19 Res. 05/89	357,88
01.05.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.011/89	471,63
01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.15/89	654,53
01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.15/89	837,46
01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.20/89	1.489,79
01.09.89	RREAJUSTE SALARIAL N-19 RES.21/89	2.067,70
01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.25/89	2.947,06
01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 R.29/89	4.235,65
01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 R.30/89	5.864,13
01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.01/90	8.857,28
01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 R.03/90	14.281,87
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 R.04/90	24.407,67
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.06/90	24.676,21
01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.07/90	32.079,07
01		

CÓDIGO 4131/02

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Res.30/87-,33/87,35/87,37/87,01/88,02/88.

1º.09.87; Passou a Perceber o Salário de Cz$: 16.041,00
1º.10.87; Passou a Perceber o Salário de Cz$: 17.048,00
1º.11.87; Passou a Perceber o Salário de cz$: 18.889,00
1º.12.87; Passou a Perceber o Salário de Cz$: 20.632,00
1º.01.88, Passou a Perceber o Salário de Cz$: 22.528,00
1º.02.88, Passou a Perceber o Salário de Cz$: 24.598,00
1º.03.88; Foi Reclassificado Para o Nivel 19,Passando a Perceber o Salário de 33.725,00, de acordo com o Processo de N$:5.900/87, com base na Res.09/88.

A partir de 1º.06.88,, passou a perceber o salario de - Cz$ 48.141.00 Nivel 19, conforme resolução n$ 15/88.

A partir de 1º. 07 . 88, passou a perceber o salario - de Cz$ 59.143.00, Nivel 19, conforme resolução nº 21/88

A partir de 1º.08.88, passou a perceber o salário de CZ$. 72.660,00, conforme resolução 22/88.

A servidora encontra-se de licença médica por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 29.05.89, conforme Atestado Médico anexo ao Processo 1.770/89, datado em 01.06.89.

A servidora está em gozo de Licença Premio no período de 21.01.74 à 21.01.84, conforme Proc.nº3.786/90, a partir de 01.10.90 Até 29.12.90.

Conforme processo nº3.046/90, a servidora passará a perceber o adicional de 12% sobre o salario base retroativo ao mês de Maio/90.

CODEMAT

CONTRÔLE DE SERVIDORES DA COMPANHIA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO

Splan

Admissão 21.01.74

Remuneração Cr$ 1.656,00

Saída

Classe

Nível XII

Nome MARIA EDWIGES DE ARRUDA CHAVES

Profissão

Estado Civil DESQUITADA

Conjugue

Filhos

Matrícula Nº 950

Grupo Nº

Cart. Trab: Nº 35.0067 Série 182ª

IRF Cr$

IPEMAT Cr$

OPTANTE: Sim

ANOTAÇÕES

(ALTERAÇÕES VENCTOS E CARGOS)

em 01.07.74	nivel XIII	Cr$ 1.840,00
Em 01.01.75	" XIII	Cr$ 2.175,00
Em 01.01.76	" XIV	Cr$ 3.033,00
01.04.77	Ass. Administrável 14	4031,00

FÉRIAS

PERÍODOS ADQUIRIDOS - PERÍODOS DE GÔZO

DE: 21/01/74 a 21/02/75	DE: 27/01/75 a 25/02/75
21/01/75 a 21/02/76	

Outras Anotações

(Licenças, Imp Sindical, advertencias, etc.)

Reclassifífado ao nivel XII com o salário no valor de Cr$ 1.840,0 de acordo com a resolução nº 02/74 a partir de 01.07.74.

A paritr de 01.01.76 passou a perceber Cr$ 2.175,00 conforme Resolução 01/75.

Reclassificado ao nivel XIV com o salário de Cr$3.033,00 de acordo com a Resolução 02/76 a partir de 01.01.76.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13º 3423080

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros
12/0			

Nome: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1.990
Lotação: GPC

Data da Emissão: 21 /01 / 74
Classe:
Nível: 19

Grupo N.º
Ser Cód. 5 4 1
Matrícula N.º

N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz$
N. Dep. Econ. Sal. Família NCz$

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		8857,28	14281,87	24.676,21	32079,07	38494,88	44269,11	44269,11	46039,87	49580,34	52599,78	54177,77	88916,56	88916,56	
Representações															
Horas Extras								C. Monetária			8934,30	17340,78	26981,76		
Insalubridade															
Diferença Salário													x17500,71		Zerar
Diárias			Dem	IPRF			2075,38	240,18		61770					
Férias												71514,66			em
Adicional 32%		2834,32	4570,20	7896,39	10265,30	12318,37	14166,11	14166,11	14732,76	15865,70	16831,93	17336,89	39123,28	28453,29	
												23838,22			
Abono Pec.															Janeiro
AJ Custo															
13.º Salário												5.662,77	1102,84	976,41	
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		11691,60	18852,07	32.572,60	42344,37	50813,25	60510,60	58675,40	60772,63	66063,74	78366,01	184208,32	172522,31	117369,85	
IAPAS		1014,90	1584,37	2737,47	2737,47	2737,47	2737,47	3667,67	3891,03	4528,77	4804,57	12457,30	6607,98		
Contribuição Sindical						1283,16									
Seg Boa Vista		11,22	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	17800	178,00	311,50		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros *		34,95	186,00	319,62	356,00	458,00	472,00	499,00	499,00	606,00	606,00	606,00	860,00		
Imposto de Renda		544,00	910,00	1.573,00	1855,00	2702,00	3336,00	3095,00	3033,00	3178,00	3144,00	5662,77	7765,00	6698,00	
ASPEMAT *		25,68	40,09	73,49	73,49	73,49	77,16	98,10	104,07	121,12	128,50	166,59	176,73		
Anulação de Proven. DIF	IPRF	349,35	708,59	694,54			240,18	295,67	322,03	432,30	520,53	1.436,83	976,42	976,41	4.342,49
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		88,57	142,81	246,76	320,79	384,94	442,69	442,69	460,39	495,80	525,99	541,77	889,16		
Sind. Codemat		44,28	71,40	123,38	160,39	192,47	221,34	221,34	230,19	247,90	262,99	270,88	444,58		
Cameanha Pró. Vita		88,57	142,81	—		—									
Muffatos		1.928,77	3402,11	5.700,00	7527,59	6655,00			6425,00	5237,00	4300,00	6536,89	15477,00		

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT

ANEXO AO PROCESSO Nº 3.179/91 DE 28 / 08 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Cea/Diaf.
Para instrução do processo
C. 30/08/91

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A'
DRH
Para informações necessárias.
Em 07/08/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Ao SEAP
Para informar a situação funcional a servidora.
Em 03/09/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

A DRH

Informamos a V. Sª, que trata-se de servidora desta Cia desde [redacted], Agente Administrativo, lotada no GPC.

Outrossim, informamos a V. Sª, que a mesma requer 50% do 13º salário suas férias período 91/92, estão marcadas

para o mim de janeiro 182.

Em 10/09/91

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

À CEA/DIAF

Para conhecimento da informação do SEAP, esclarecemos que o Decreto nº 57.155 de 03/11/65, ao regulamentar a Lei nº 4090 de 13/07/62, com as alterações introduzidas na nº 4.749 de 12/08/65, que disciplinam o pagamento da gratificação natalina, no seu art. 4º, dispõe que: "O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano".

Com base nas disposições acima transcritas e considerando que o pedido da requerente não se enquadra no prazo previsto no referido dispositivo legal, entendemos que deve ser indefirido.

À consideração superior de V.Sª, para as providências necessárias.

Em 10/09/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao
DIAF
Conforme informações supra, submetemos à apreciação de V.Sª.

Em 10/09/91

Edwiges Miriam de Barros Pronatti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

À Cea / Diaf
Indefiro, com base no despacho acima (DRH.).

O - 11/09/91

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº SENHOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT
N E S T A

CODEMAT
Protocolo Nº 058/93
Processo Nº
Data 04/01/93
Serviço de Protocolo

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
Brasileiro(a), servidor (a) desta Companhia, lotado (a) SEPLAN / C.P.O /D.A.E.P. portador (a) da Cédula de Identidade de nº 048 705 Série _____ expedida em 18.03.1977 SSP/MT, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª., o seguinte:

[X] Abono Pecuniário de 1/3 (Hum terço) das Férias Período de 1992/1993

[ ] Antecipação do Abono Natalino (13º Salário 6/12 avos)

[ ] Licença Prêmio referente ao Período ' de _____
à partir de _____

[ ] Averbação de Tempo de Serviço para Percebimento do Adicional, conforme - documentação em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá(MT), 04 de janeiro 1993

OBS: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO.

Maria Edwiges de Arruda e Sá

A Área de Pessoal
Para informar.
Em 05/01/93

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Presidente
- CODEMAT -

Informamos a V. Sa., que a requerente é servidora desta cia, admitido em 21.01.74 lotada na SEPLA C.P.O, ora solicitando Abono Pecuniário, relativo suas férias do período 9.2/93, marcados para o mês de Janeiro/94.

Outrossim informamos que a requerente [redacted] contratado de acordo com o disposto Artigo 143 da C.L.T. Em 12.01.93.

Vilazio de Almeida Pinto
CODEMAT

A ÁREA DE PESSOAL

Considerando a CI nº 002/93 da Presidencia da Cia., devoldo a presnte solicitação, em razão da suspensão do referido pagamento.

Cuiabá, 18 de daneiro de 1993.

Jansley Pimenta Santos
Jansley Pimenta dos Santos
Secretária
CODEMAT

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Protocolo Nº 057/93
Processo Nº — / —
Data 04/01/93
Serviço de Protocolo

ILMº SENHOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT
N E S T A

MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
Brasileiro(a), servidor (a) desta Companhia, lotado (a) SEPLAN/C.P.O./D.A.E.P, portador (a) da Cédula de Identidade de nº 048 705 Série _____ expedida em 18.03.1977 SSP/MT, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª., o seguinte:

[ ] Abono Pecuniário de 1/3 (Hum terço) das Férias Período de _____

[X] Antecipação do Abono Natalino (13º Salário 6/12 avos)

[ ] Licença Prêmio referente ao Período de _____
à partir de _____

[ ] Averbação de Tempo de Serviço para Percebimento do Adicional, conforme documentação em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá(MT), 04 de janeiro 1993

OBS: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO.

Maria Edwiges de Arruda e Sá.

À Área de Pessoal
Para informar.
Em 05/01/93

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Presidente
- CODEMAT -

Informamos a V.Sa., que o requerente é servidor desta Cia, Admitido em 21.01.74 lotada no SEPLAN/C.P.O, e ora solicita 50% do seu 13º salário, que deverá ser pago no ensejo de suas férias, período jan/94 92/93

Outrossim, informamos que o requerente [redacted] faz jus ao adiantamento, devendo [redacted] de acordo com a lei nº 4.749 de 12 Agosto/65, artigo 2º § 2º da C.L.T. Em 12.01.93

Vilazio de Arruda Pinto

CODEMAT

A Área de Pessoal

Conforme despacho supra. indefiro.

Em 14/01/93

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Presidente
- CODEMAT -

À servidora Odete

p/ dar ciência à interessada e posterior arquivo.

Em 26/01/93

Vilazio de Arruda Pinto

- CODEMAT -

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 02

ANEXO AO PROCESSO N.º 3.786/90 DE 19 / 09 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Seap
Conforme determinação do Diaf encaminho o presente para instruir
Em 25/09/90

Marcia Consuelo de Almeida
Chefe do Serviço de Protocolo
— CODEMAT —

A DRH

Informo a V.S. que a servidora Maria Edwinges de Arruda e Só foi admitida em 21 de janeiro de 1974. Até a presente data exerce as funções de Agente Administrativo. Férias período 89/90 digo 90/91 está marcado para janeiro/91.

Cbá 26-9-90

Gabriela Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

À DIAF

Informamos à V.Sª que o pedido ora em análise poderá ser atendido, pois o mesmo preenche os requisitos estipulados pela resolução 020/90 - CODEMAT.

Cbá 27.09.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao D.R.H.
Deferido
16/10/90

Luiz Antônio Possas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

Visto

Proceder anotações na ficha funcional e posterior arquivo na pasta.

CSd 19-11-90

Cabafara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

OF/GS/SEPLAN/Nº 1166 / Cuiabá, 31 de outubro de 1994

CODEMAT
Protocolo Nº 3265/94
Processo Nº
Data 03 / 11 / 94.
Serviço de Protocolo

Senhor Diretor Presidente,

Pelo presente, estamos devolvendo à essa COMPANHIA, a servidora MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ, que exerceu a função de Agente Administrativo, onde nos prestou relevantes serviços.

Outrossim solicitamos que a mesma seja desligada do Convênio CODEMAT/SEPLAN.

Ao ensejo, renovamos a V.Sª., protestos de estima e consideração.

Para conhecimento e providências. 04.11.94
Francisco G. de Cerdeira Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planej.Coordenação Geral

Ilmº. Sr.
CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
N E S T A

Ao Diretor Adm. Financeiro
Para conhecimento e providências,
dentros das normas Legais.
Em 04 / 11 / 94.
Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

Odete Dirheitro da Silva
Chefe Divisão de Rec. e Acompanhamento

Boletim de Ocorrência Policial
Coordenador de Rec. Humanos

Em 07/11/94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Escola Técnica de Comércio de Cuiabá

Criada pelo Decreto Estadual N.º 112 de 29 de dezembro de 1937
Reconhecida pelo Govêrno Federal (Portaria Ministerial N:º 370 11-8-47)

O Diretor da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, de acôrdo com os preceitos legais, confere a MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ filha de Joaquim Corrêa de Arruda e Sá e de Maria Josepha de Arruda natural do Estado Mato Grosso cidade Cuiabá nascido em 22 de Agosto de 1934 o título de

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Tendo presente os termos de aprovação no ano letivo de 1970, em todas as disciplinas do Curso Colegial de Comércio, de acôrdo com a Portaria n.º 69 de 2 de março de 1962, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura com base na Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961, para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas, concedidos a este título pelas leis do país.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 1980

João Antonio Sena
Diretor

Visto:
Delegado Regional do Ensino

Secretário
Maria Neves Santos

Aut. 833/79

Maria Edwiges de Arruda e Sá
Diplomado

GRÁFICA GUTENBERG

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ

CUIABÁ - MT.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

	MATÉRIAS	SÉRIES		
		1.o	2.o	3.o
EDUCAÇÃO GERAL	Português	68	73	80
	Inglês	76	70	-
	Ed. Artística	-	-	-
	Matemática	63	53	-
	Física e Química	-	-	-
	Biologia	-	-	-
	Ciências Físicas e Biológicas	79	-	-
	Prog. Saúde	-	-	-
	História	-	-	-
	Geografia	-	-	-
	G. H. do Brasil	-	-	565
	H. Ad. Ec. Brasil	74	-	-
	E. M. C.	-	-	77
	O. S. P. B.	-	-	-
FORMAÇÃO ESPECIAL	Cont. Geral e Aplicada	62	-	-
	Processos Mecanográficos	-	-	57
	Elementos de Economia	71	-	-
	Org. Téc. Comercial	-	72	-
	Cont. Comercial	-	58	-
	Merceologia	-	-	-
	P. T. F. G. Comerc.	-	-	-
	Elementos de Estatísticas	-	-	70
	Cont. Industrial Agrícola	-	-	70
	Cont. Bancária	-	75	-
	Cont. Pública	-	-	505
	Direito Usual	-	85	-
	Legislação Aplicada	-	-	92

Cuiabá, 11 de fevereiro de 1980

Secretária — Aut. nº 633/79

Diretor

OBSERVAÇÃO:

Diretor Aut. 788/78

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

O presente Diploma é autêntico e a vida escolar do aluno está em ordem.

Cbá, 14 de Abril de 1981

Chefe do D.A.E.

Ministério da Educação e Cultura
Delegacia em Mato Grosso
DIVISÃO DE REGISTROS

Diploma Registrado sob n.º 1120/MT
às fls. 137 do livro n.º 36 nos têrmos do art. 16, parágrafo único da Lei n.º 6.692/71.

Cuiabá, 24 de Abril de 1981

José Gonçalves Dorilêo
Encarregado da Secção de Registro de Diplomas

Geraldina Costa Moura
Chefe da Unidade de Serviço

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ

Diploma registrado sob nº. 960
às fls. nº. 96 do livro nº. 05

Cuiabá 25 de maio de 1981

FUNCIONÁRIA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos efeitos da Instrução Normativa da Secretaria de Administração nº 01/80 de 04 de agosto de 1980, publicado no D. O. de 14/08/80, que as minhas funções dentro da Administração Federal, Estadual ou Municipal são as seguintes:

ÓRGÃO CONTRATANTE	LOTAÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÕES	OUTROS RENDIMENTOS
Codemat	G P6/680	18.420,00	—	—
T O T A L		Cr$ 18.420,00		

Para que possa produzir os efeitos de direito, assino a presente, que é a expressão da verdade.

Cuiabá (MT), 18 de setembro de 19__

Maria Edwiges de Arruda e Sá
Assinatura

NOME: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

QUALIFICAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, Brasileira - desquitada

ENDEREÇO: Rua 24 de Outubro nº 211

VIDE-VERSO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO

A) ÓRGÃO CONTRATANTE: Nome do órgão pelo qual o servidor é contratado.

B) LOTAÇÃO: Nome do órgão ou repartição onde o servidor está lotado.

C) SALÁRIO: Salário atual.

D) GRATIFICAÇÕES: Qualquer forma de gratificação por exercício de chefia ou cargo /e em comissão.

E) OUTROS RENDIMENTOS: Verbas de representação, ajuda de custo, auxílio moradia e eventuais.

F) NOME: Nome completo.

G) QUALIFICAÇÃO: Nacionalidade, estado civil, profissão.

H) ENDEREÇO: Endereço atual e completo.

==========

O B S E R V A Ç Õ E S:

1). A omissão ou falseamento de informação, sujeitará o signatário, às sanções do Artigo 299 do Código Penal, além da rescisão contratual, nos termos do Artigo 482, letra "a", da CLT e demais cominações legais.

2). O presente formulário deverá ser entregue à CODEMAT até o dia 22/09/90, sob pena de suspensão do pagamento dos salários.

* * *

FIRMA TAB. RIBEIRO
ANTIGO MONTAGNA
Av. Graça Aranha, 342 - Esp. do Castelo - 240

Os pais que não registrarem os filhos ou não os mandarem à escola estão sujeitos a processo e prisão. Todo brasileiro é obrigado a alistar-se para o serviço militar, a partir dos 17 anos e 6 meses.

VEIGA
RECONHECER NO TABELIONATO
Rua Libero Badaró, 293 - Loja G - S. Paulo

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE JURAMENTADO
Teodoro Antunes Maciel Neto
Escrevente Juramentado
Nilza Maria Barros Maciel Correa
Escrevente Juramentado
Emilia Barros Maciel
Escrevente Juramentado
RUA CAMPOS GUERRA, 387
TELEFONE, 1-1-1-1
Cuiabá — Mato Grosso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

MARIA ISABEL BARROS MACIEL
SUBSTITUTO

NILZA MARIA BARROS MACIEL CORRÊA
AUTORIZADO

ABADIA DE BARROS MACIEL
ESCREVENTE JURAMENTADO

HERCÍLIA DE BARROS MACIEL HAGGE
ESCREVENTE JURAMENTADO

Livro n. 24..... Fôlha n. 26.... Têrmo n. 5.734

Certidão de Casamento

CERTIFICO que no livro de Registro de Casamentos desta Capital, consta o têrmo de casamento do cidadão ERINEU CHAVES.....
e dona MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ.....
êle nascido em Santos-SP..... a 18 de Dezembro de 1.919...
filho de Wenceslau Chaves...
e dona Durvalina do Amaral Campos....
ela nascida Nesta Capital..... a 22 de Agôsto de 1.934...
filha de Joaquim Corrêa de Arruda e Sá...
e de dona Maria Josepha de Arruda.....
a qual passará a assinar-se .....MARIA EDWIGES DE ARRUDA CHAVES.....
Casamento realizado a 05 de Maio de 1.954, apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº I a IV...
do Código Civil, Regime de Comunhão de Bens...

Obs: Os contrentes se desquitaram por sentença proferida em 20 de setembro de 1.969, pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca DR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA e Cartório do 6º Ofício, e a contraente passa a usar o nome de Solteira, MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ.....

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 15 de Agôsto de 1974.

Oficial Privativo Efetivo do Registro Civil

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE JURAMENTADO
Teodoro Antunes Maciel Neto
Escrevente Juramentado
Nilza Maria Barros Maciel Correa
Escrevente Juramentado
Emilia Barros Maciel
Escrevente Juramentado
RUA CAMPOS GUERRA, 387
TELEFONE, 1-1-1-1
Cuiabá — Mato Grosso

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
RITA GENEROSA MÜLLER PEREIRA DA SILVA
TABELIÃ
Rua Campo Grande, 500 — Fones; 3864 e 4712
78.000 – CUIABÁ – MATO GROSSO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Cuiabá, 29 JAN. 1980

Em Testº. _____ da verdade.

Benedito Jorge da Conceição
Escrevente Juramentado

CODEMAT

PROTOCOLO Fls. Nº 392

ANEXO AO PROCESSO Nº 2.442/83 DE 30 / 05 / 83

INTERESSADO (A): MARIA EDWIGES DE ARRUDA SÁ.

ASSUNTO: REQUER O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO D.A.F. para providências, 31/05/83.
Silva.

Dir. Adm. Geral
p/ Informar, com orientação do Sr. Diretor Adm. Financeiro
Em 31/05/83

Ao Setor de Pessoal
Para Informar.
Cuiabá 07/07/83.

Antonio Carlos Stotti da Cunha
Chefe da Div. de ADM. Geral

Informamos à Sª Sª, que de conformidade com a Res. nº 06/83, à requerente Maria Edwiges de Arruda Sá, Nível 14, contando mais de 5 anos de contrato com esta Empresa, assiste o direito do Adicional de 5% sobre o seu salário básico, à partir de 01/06/83, no valor de Cr$ 6.370,00

AO DIR. ADM. E FINANCEIRO
Face ao ~~informações~~ parecer do setor PESSOAL Submetemos à apreciação de V Sª
Cuiaba 07/07/83

Antonio Carlos Stotti da Cunha
Chefe da Divisão de ADM. Geral

À D. A. G.
Deferido
Em 31/10/83

Anotado em ficha verde
Em 10:10:83

CEAG/MT

Centro de Apoio a Pequena e Media Empresa / Agente CEBRAE

Rua Barata das Neves 56 Fone 323 9130 CEP 78 000 Cuiabá MT

CERTIFICADO

O Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso - CEAG/MT, confere este

Certificado à MARIA EDWIGES DE ARRUDA SÁ

Pela participação no CURSO: ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS

Carga Horária: 20 HORAS/AULA Realizado em: CUIABÁ-MT No período de: 17 A 21/10/83

CEAG/MT
Diretor Executivo
AGRIPINO BONILHA FILHO

INSTRUTOR
JOSÉ PEDRO ESPOSEL

CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DE MÁTO GROSSO.

CERTIFICADO No. 4.486 REGISTRO. NO

LIVRO No. 001 FOLHA No. 93v

NA DATA 21 / 10 / 83

ASSINATURA

CODEMAT

FLS. Nº 02

ANEXO AO PROCESSO N.º 389/84 DE 16 / 01 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DAF para verificar

Ao D.A.G.
Por determinação do Sr. Dir. Adm. Financ., encaminho p/ informar.

Em 17/01/84
Maria Regina M. Ribeiro

Ao Setor de Pessoal
Para Informar.
Cuiabá 17-01-84
Antonio Carlos Storti da Cunha
Chefe da Div. de Adm. Geral

À DIV; ADM. GERAL

REF. MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÂ

admissão - 21.01.74 função - ag. adm. nível - 17

salário - Cr$455.114,00 lotação - G.P.C.

ASSUNTO - requer o adicional por tempo de serviço, de 5% de seu salário base a partir de 16.01.84.

INFORMAÇÃO - trata-se de servidora desta Cia., ora solicitando o adicional a que tem direito, de + 5% de salário base., uma vez já vir percebendo 5% a partir de 01.06.83. - CODEMAT -

Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

PARECER - de acordo com a Res. Nº 06/83, à servidora acima mencionada, assiste o direito ao adicional de + 5% de seu salário base, a partir de 21.01.84, data em que completará 10 anos de serviço, e legalmente adquirirá o direito ao solicitado adicional, no valor de Cr$22.756,00, mensal, vez que a mesma já vemb perce-

5% desde 01.06.83, conf. Proc. Nº 2.442/83.

- CODEMAT -

Cuiabá, 18.01.84

Helena Mariano da Silva
advogada

Chefe do Setor de Pessoal

AO DIR. ADM. E FINANCEIRO
Face as informações do setor Pessoal Submetemos à apreciação de V Sª
Cuiabá 19/01/84

Antonio Carlos Storti da Cunha
Chefe da Divisão de ADM. Geral

A Div. Adm. Geral
p/ providencias, conforme parecer técnico
do Sr. Ch. do S. de Pessoal
Em 25/01/84

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar.
EM 25/01/84

Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM, Geral
CODEMAT.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Prot
FLS. Nº 02
[illegible]

ANEXO AO PROCESSO N.º 5.900/87 DE 26 / 11 / 87
INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao SEAP
Para instruir
Cuiá 26.11.87
Almeida

Ao DIAF
Informo a V.S. que a servidora Maria Edwiges de Arruda e Sá foi admitida em 21 de janeiro de 1974 para exercer as funções de Agente Administrativo - nível 13. Em 01 de abril de 1977 foi reclassificada para o nível 14. Em 01 de outubro de 1983 foi reclassificada para o nível 17. Até à presente data exerce as mesmas funções e percebe vencimentos condizente com o nível 17.

CSC 27/11/87

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —

Ao SEAP, para aguardar
Cuiá 01.12.87 Almeida

Marcia Consuelo de Almeida
Chefe do Serviço de Protocolo
— CODEMAT —

A DIAF
Para apreciação
CSC 24-02-88

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZO A RECLASSIFICAÇÃO PARA O NÍVEL 19 (DEZENOVE), A PARTIR DE 01/03/88

CMA, 15/03/88

Ana Maria de Borges
Dir. Adm. Financeira
SEDEMAT

Visto

Proceder as devidas anotações na ficha funcional e posterior arquivo na pasta.

CBA 22-03-88

Tabajara Pereira Maciel
Chefe da Seção de Administração de Pessoal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Escola Técnica de Comércio de Cuiabá

Criada pelo Decreto Estadual N.º 112 de 29 de dezembro de 1937
Reconhecida pelo Govêrno Federal (Portaria Ministerial N.º 370 11-8-47)

O Diretor da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá, de acôrdo com os preceitos legais, confere a MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
filha de Joaquim Corrêa de Arruda e Sá e de Maria Josepha de Arruda
natural do Estado Mato Grosso cidade Cuiabá nascido em 22
de Agosto de 1934 o título de

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Tendo presente os termos de aprovação no ano letivo de 1970, em todas as disciplinas do Curso Colegial de Comércio, de acôrdo com a Portaria n.º 69 de 2 de março de 1962, expedido pelo Ministério da Educação e Cultura com base na Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961, para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas, concedidos a este título pelas leis do país.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 1980

João Antonio Sena
Diretor Art. 78 §2º

Visto:
Delegado Regional do Ensino

Secretário Art. 833/79
Maria Neves Santos

Maria Edwiges de Arruda e Sá
Diplomado

GRAFICA GUTENBERG

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ

CUIABÁ - MT.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

	MATÉRIAS	SÉRIES		
		1.a	2.a	3.a
EDUCAÇÃO GERAL	Português	68	73	80
	Inglês	76	70	-
	Ed. Artística	-	-	-
	Matemática	63	53	-
	Física e Química	-	-	-
	Biologia	-	-	-
	Ciências Físicas e Biológicas	79	-	-
	Prog. Saúde	-	-	-
	História	-	-	-
	Geografia	-	-	-
	G. H. do Brasil	-	-	565
	H. Ad. Ec. Brasil	74	-	-
	E. M. C.	-	-	77
	O. S. P. B.	-	-	-
FORMAÇÃO ESPECIAL	Cont. Geral e Aplicada	62	-	-
	Processos Mecanográficos	-	-	57
	Elementos de Economia	71	-	-
	Org. Téc. Comercial	-	72	-
	Cont. Comercial	-	58	-
	Merceologia	-	-	-
	P. T. F. G. Comerc.	-	-	-
	Elementos de Estatísticas	-	-	70
	Cont. Industrial Agrícola	-	-	70
	Cont. Bancária	-	75	-
	Cont. Pública	-	-	505
	Direito Usual	-	85	-
	Legislação Aplicada	-	-	92

Cuiabá, 11 de Fevereiro de 1980

Secretária — Aut. nº. 633/79

Diretor Aut. 788/78

OBSERVAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

O presente Diploma é autêntico e a vida escolar do aluno está em ordem.

Cuiá, 14 de Abril de 1981

Chefe do D.A.E.

Ministério da Educação e Cultura
Delegacia em Mato Grosso
DIVISÃO DE REGISTROS

Diploma Registrado sob n.º 112/CMT às fls. 137 do livro n.º 36 nos têrmos do art. 16, parágrafo único da Lei n.º 5.692/71.

Cuiabá, 24 de Abril de 1981

José Gonçalves Bonfim
Encarregado da Secção de Registro de Diplomas

Geraldina Costa Moura
Chefe da Unidade de Serviço

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE CUIABÁ

Diploma registrado sob nº. 960 às fls. nº. 96 do livro nº. 05

Cuiabá 25 de maio de 1981

FUNCIONÁRIA

CEAG/MT

Centro de Apoio a Pequena e Media Empresa . Agente CEBRAE

Rua Barão de Melgaço 56 Fone 321 9130 CEP 78000 Cuiabá MT

CERTIFICADO

O Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso - CEAG/MT, confere este

Certificado à MARIA EDWIGES DE ARRUDA SÁ

Pela participação no CURSO: ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS

Carga Horária: 20 HORAS/AULA Realizado em: CUIABÁ-MT No período de: 17 A 21/10/83

CEAG/MT
Diretor Executivo
AGRIPINO BONILHA FILHO

INSTRUTOR
JOSÉ PEDRO ESPOSEL

CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CERTIFICADO No 4.486 REGISTRO. NO

LIVRO No 001 FOLHA No 93v

NA DATA 21 / 10 / 83

ASSINATURA

CODEMAT DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros
NOV/90	.....+	12%	

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1 993
Lotação: SEPLAN

Data da Emissão 21/ 01/ 74
Classe:
Nível: 30, F.F.
N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr$
N. Dep. Econ. Sal.. Família. Cr$

Grupo-Nº
Ser Cód. | | | 0 | 9 | 5 | 0 |
Matrícula Nº

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário		5.195.649,00	5.055.273,00	00											
Diferença Salário															
Férias			10.528.906,50	5.498.812,05											
Adicional 50 %		2.597.824,00	3.597.635,50												
Abono (1/3 - Const.)				5.987.513,00											
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
Devol. Unimed			34.204,00												
13º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		7.793.463,00	9.190.014,00	10.561.385,05											
IAPAS		779.346,30	2.116.581,30	—											
Contribuição Sindical															
Seguros *		45.000,00	45.000,00	45.000,00											
Capemi Consignação															
Capemi Seguros *		65.915,00	102.898,00	164.803,00											
Imposto de Renda															
ASPEMAT *		25.014,00	25.014,00	34.188,00											
Anulação de Provent.															
D.B. / A.S.C.															
A. S. CODEMAT *		51.956,42	70.552,73	105.751,46											
SINDICATO *		51.956,42	70.552,73	105.751,46											
Unimed		1.143.761,00	539.001,00	694.503,00											
TOTAL DE DESCONTO		1.461.949,34	2.969.599,72	1.149.996,92											

abaixo descriminado 13º - 904.75
Sal. Família (20) = 0,58
Férias Proporcionais - 822,50
1/3 sal. s/ Férias - 616,88
Saldo Salário: 658,00
Licença Prêmio: 6.909,00
Sal. outubro/94 - 987,00
Bruto: 10.898,11
Descontos: 2.752,33
Desc. Diversos: 05,77
I.R.R.F. = 9.640,00
Sindical = 99,62
Líquido = 8.146,38

Houve uma complementação da rescisão na CI nº 94/94 de Licença Prêmio proporcional de R$ 2.368,80 de 01/12/94. O mesmo foi incluído na Folha de Pgto do mês de Novembro/94.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

02 Empregador: CIA. DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO = CODEMAT

03 Código

04 Endereço: PALÁCIO PAIAGUAS = BL G.P.C

05 CEP: 78.0000 | 06 Bairro: C.P.A | 07 Município: CUIABÁ | 08 UF: MT

09 Banco: CAIXA ECONOMICA | 10 Agência/UF: PAIAGUAS | 11 Cód. Agência

12 Empregado: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ | 13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF): 35.067 | 1829 | MT

14 PIS/PASEP: 100.784.438-03 | 15 Código empregado | 16 Data nascimento: 22.06.34 | 17 Data admissão: 22.01.74 | 18 Data opção: 22.01.74 | 19 Data afastamento: 20.11.94

20 Maior remuneração: 987.00 | 21 Aviso prévio | 22 Pens. Alim. % | 23 Causa afastamento: APOSENTADORIA | 24 Cód. saque

03 474 093 / 0001 - 32
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
C.P.A.
CEP. 78.000 - MT

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ___ anos	Valor	26 Saldo de salário 20 dias	Valor 658.00	27 FGTS (multa rescis.) ___ %	Valor - 0 -
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	10.898.71
31 13º salário 11 /12 avos	904.75	32 Horas extras ___ horas	- 0 -	DESCONTOS	2.752.33
33 13º sal. inden. ___ /12 avos	- 0 -	34 Gratificação	- 0 -	35 Previdência	- 0 -
36 Salário-família 20 dias	0.58	37 Adicional insalubridade/periculosidade	- 0 -	38 Previdência 13º sal.	56.94
39 Férias vencidas	- 0 -	40 Adicional noturno	- 0 -	41 Descontos diversos	25.77
42 Férias proporc. 10 /12 avos	822.50	43 LICENÇA PREMIO	6.909.00	44 I.R.R.F.	2.640.00
45 1/3 salário s/ férias	616.88	46 SALÁRIO OUTUBRO/94	987.00	47 UNIMED	29.62
48 Sal. maternidade ___ dias	- 0 -	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	- 0 -	50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	8.146.38

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Vilaria de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado: Maria Edwiges de Arruda e Sá

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos | 62 Juros e correção monetária | 63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

4ª via - Amarela/Empregador · 3ª via - Azul/Empregado · 2ª via - Rosa/Banco · 1ª via - Branca/CEF

REF. 11726-9

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

Campo 8 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

Ressalvas

Ressalvamos o direito do funcionario pleitear o seguinte complementação Licença Premio - Proporcional e FGTS do Período não depositado devidamente corrigido.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presente termo de homologação foi mado de - 0 - com a lei.

Cuiabá-MT 22 Novembro de 1994

Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de MT.

Amarali Moreira Luz
Fiscalização
SINDPD/MT

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS
Nov/90	+12%		

NOME: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ
PROFISSÃO:
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: 1 991
LOTAÇÃO: ~~SEPLAN~~ Seplan

DATA DA EMISSÃO: 21 / 01 / 74
CLASSE:
NIVEL: 19

GRUPO Nº
SER COD. 5 4 1
MATRICULA Nº

N. DEP. ECON. IMP. REND. NCZ$
N. DEP. ECON. SAL. FAMILIA NCZ$

ESPECIFICAÇÕES	COD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		00	88916,56	88.916,56	88.916,56	89.000,00	89.000,00	89000,00	149300,00	180700,00	200900,00	200900,00	229900,00	387.309,00	00
REPRESENTAÇÕES C.M.	12/90	98.306,05													
HORAS EXTRAS	Dif. Salario →	6401,92										IRRF	51540,66		
DIFERENÇA SALÁRIO		37.406,29													
FERIAS													335654,00	→54	→56
ADICIONAL 48%		24.791,77	40901,62	40.901,62	40.901,62	68678,00	68.678,00	68678,00	68678,00	92434,00	92434,00	105754,00	105754,00	190.704,00	84950,00
AB. CONSTITUINTE		20.132,68				60.300,00	60.300,00	60300,00	31400,00						→20
AB. PEÇ.													111.884,67		84.116,66
AJ. CUSTO C.M. 13/90		34.230,80					Antecipação Salarial			20000,00		29000,00			167.400,00
13º SALÁRIO															→41
SALÁRIO FAMILIA															
TOTAL DOS PROVENT.		145.467,59	193838,18	129.818,18	129.818,18	217.978,	217778,	217978,	249.328,	293314,	293 314	335.654,	832 733,33	508 004,	
IAPAS		6.219,80											33565,40		
CONTR. SINDICAL														→52	→51
FINANCIAL SEGUROS *		311,50	356,00	356,00		1.080,00	1.080,00	1080,00	1080,00	1080,00	1080,00	3620,00	3240,00	4980,00	33880,00
CAPEMI CONSIGNAÇÃO														→58	→58
CAPEMI SEGUROS *		1003,00	1.198,00	1440,00	1.440,00	1821,00	1.821,00	1821,00	2.391,00	2.678,00	3,120,00	3,747,a	9.746,00	8 008,00	3,135,00
IMPOSTO DE RENDA		904,00												→53	
ASPEMAT *		246,52	317,91	349,00	340,00	340,00	464,00	464,00	723,64	840,00	840,00	840,00	1680,00	1 520,75	1080,75
ANUL. DE PROVENT.															
D.B./A.S.C.															
SINDICATO *		457,92	*	*		8	8	8	8	8	8	8	818	8	—
A.S. CODEMAT *		915,84	*	*		9	9	9	9	9	9	9	919	9	—
Vistas		11.621,00	14.848,00												
Tick Alimentação				25.000,00	25.000,00	25.000,00	25,000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25,000,00	30.000,00		
							1.000,00								
Rita Sindicato								1,000,00							
Bank David												1,000,00			
												2000,00			
Total descontos		90.979,58													

Cheque Cardapio → 40.000,00 → 69

+ Aumento de Adicional em Nov/90 conforme processo 3.046/90 (+12%)

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros
Nov/90	+12%		

Nome: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1.991
Lotação: GPC

Data da Emissão: 21 / 01 / 74
Classe:
Nivel: 19

Grupo N.°
Ser Cod. 5 4 1
Matricula N.°

N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.° SAL.	TOTAL
Salário		00	88.916,56	88.916,56											
Representações															
~~Horas Extras~~ DEV. I.R				4.341,49											
~~Insalubridade~~		Dif. Adicional	64.019,92												
Diferença Salário		34.738,79													
Diárias															
Férias															
Adicional 46%		23.564,13	40.901,62	40.901,62											
Abono Férias 1/3		19.434,51													
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.° Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		77.738,03	193.838,10	134.160,67											
I A P A S		5.830,35	11.865,99	10.912,07											
Contribuição Sindical															
Seg. Boa Vista	*	313,50	356,00	350,00											
Capemi Consignação															
Capemi Seguros	*	1.003,00	1.198,00	1.440,00											
Imposto de Renda			6.996,00	5.750,00											
ASPEMAT	*	246,52	317,91	340,00											
Anulação de Provent															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT	*	889,16	889,16	889,16											
Sindicato	*	444,58	444,58	444,58											
Mulatas		11.621,00	14.848,00												
Tick Alimentação				35.000,00											
TOTAL DE DESCONT.		20.346,11	36.905,64	46.931,81											
Líquido a receber		57.391,92													

FICHA FINANCEIRA

Nome: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ
Profissão:
Cargo: AG. ADMINISTRATIVO
Exercício: 1.984
Lotação: G.P.O.

Data da Admissão: 21.01.74
Classe:
Nível: 17
N. Dep. Econ. Imp. Renda Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$

Grupo Nº
Dep.
Matrícula Nº

OBSERVAÇÕES DO 2.º SEMESTRE DE 19

LÍQUIDO A RECEBER		683 726	683 726	683.726	693.726	679 027	726 475	818.4
PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAL
Salários		744033	744.033	744 033	744.033	744.033	744.033	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
Adi.	10	74403	74403	74.403	74.403	74403	74 403	
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13º Salário								818 436
TOTAL DOS PROVENTOS		818.436	818 436	818.436	819436	818.436	818 436	
Consignações	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAL
IPEMAT-Cont.	9	73.659	73.659	73.659	73.659	71.613	71.613	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical								
Seguros		3510	3 510	3.510	3.510	7.020	7020	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT		4.859	4859	4859	4859	5.378	8378	
Imp. Renda Ret. Font		51.682	51 682	51.652	51682	51 448	—	
ASPEMAT		1.000	1000	1000	1000	1.000	1000	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO PROVENTOS								

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal.*Hora)
01.03.84	744033		

FICHA FINANCEIRA

Nome: MARIA EDWIGES DE ABREUDA E SÁ
Profissão:
Cargo: AG. ADMINISTRATIVO
Exercício: 1.984
Lotação: G.P.C.

Data da Admissão: 21.01.74
Classe:
Nível: 17
N. Dep. Econ. Imp. Renda Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$

Grupo Nº
Dep.
Matrícula Nº

OBSERVAÇÕES DO 1.º SEMESTRE DE 19

		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAIS
LÍQUIDO A RECEBER		811.021	C.C	440.231	420 817	418.471	418 471	
PROVENTOS GERAIS	Cód.							
Salários		455.114		455 114	455.114	455 114	455 114	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias		455.114						
Adicional	10%	45.511		91.022	45.511	45 511	45 511	
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		955.739		546.136	500 625	500 625	500 625	
Consignações	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.	9	86.016		51.847	45056	45056	45056	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical				15 170				
Seguros		2.048		1.024	3.510	3510	3 510	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT		5.026		2.513	2513	4859	4859	
Imp. Renda Ret. Font		49.628		34.316	27729	27729	27729	
ASPEMAT		2.000,00		1.000	1000	1000	1.000	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO PROVENTOS								

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
01/84	455.114		

CODEMAT DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS

NOME: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ — DATA DA ADMISSÃO 21 / 01 / 74

PROFISSÃO: — CLASSE: — SERV. CÓDIGO 541

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO — NÍVEL: 19 — MATRÍCULA Nº

EXERCÍCIO: 1 989 — N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr$

LOTAÇÃO: GPC — N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr$

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		224,60	245,29	357,88	357,88	471,63	471,63	837,46	1489,79	2067,30	2947,06	4.035,65		5864,13	
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO			65,90				182,90						2.917,02		
DIÁRIAS															
FÉRIAS											3831,18				
ADICIONAL 20%		67,38	73,59	107,36	107,36	141,49	196,36	251,24	446,94	620,31	884,12	1210,70	875,12	1759,23	
TRANSPERÊNCIA															
											1277,06		1.264,06		
ABONO PEC.			30,00												
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO											1915,59				
SALÁRIO-FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		291,98	414,78	465,24	465,24	613,12	850,11	1.088,70	1936,73	2688,01	10.855,01	5.506,35	5.056,20	7623,36	
IAPAS		26,97	39,40	44,19	44,19	58,24	79,63	103,42	193,14	249,80	679,89	467,37	379,21		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				11,92											
SEG. BOA VISTA		2,34	2,34	2,34	2,34	5,10	5,10	5,72	11,22	11,22	22,44	11,22			
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS		4,97	4,97	4,97	4,96	4,96	5,86	5,86	6,81	10,34	13,37	18,18	79,00		
IMPOSTO DE RENDA				4,00	4,00	19,06	7,00		106,00	155,00	582,41	338,00		462,00	
ASPEMAT		0,64	0,73	0,73	0,73	0,93	0,93	3,00	3,86	4,99	15,26	11,15			
ANULAÇÃO DE PROVENT.		Pub	— Pub	—									58,64	1915,59	
D.S. / A.S.C.											* 12,00				
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		2,24	2,45	3,57	3,58	4,71	4,71	8,37	14,89	20,67	29,47	+184,70			
[illegible]		60,00	66,78												
MUFATÃO				91,00	111,10	76,45	104,00	152,07	242,54	310,63	624,24	886,18	1.000,00		
								4,18	7,44	10,33	29,46	91,17			

OBSERVAÇÕES

FICHA FINANCEIRA

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1.983
Lotação: G.P.C.

Data da Admissão: 21.01.74
Classe:
Nível: 14/17
N. Dep. Econ. Imp. Renda ..... Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família ..... Cr$

GRUPO N.º
DEP. 0 6 0 0 1 0 0 1
MATRÍCULA N.º

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
010783	197456		
01.10.83	268.693		

1 11783 51 13.434

OBSERVAÇÕES DO 2.º SEMESTRE DE 19

LÍQUIDO A RECEBER		185911	185.911,-	185.911	239185	238 189-	252995	265.743,-
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
Salários		197456,00	197456.-	197456	268.693	268.693	268 693	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
ADICIONAL 5%		9873,00	9873.-	9 873	13.434	13.434-	13 434-	
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								282.127,-
TOTAL DOS PROVENTOS		207.329,-	207.329.-	20732.	282.127	282127	282 127	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.	9	18.660-	18.660.-	18 660	25391	25 391	25 391	16.384,-
IPEMAT-Dif								
Cont. Sindical								
Seguros		1024	1024,-	1.024	1024	1024	1024-	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		19.684-						
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C								
A.A. CODEMAT		1530-	1530.-	1530	1530	2526	2 512-	
Imp. Renda Ret. Font.					14 793	14.793		
ASPEMAT		204-	204,-	204	204	204	204-	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

FICHA FINANCEIRA

Nome: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1.983
Lotação: G.P.C.

Data da Admissão: 21.01.94
Classe:
Nível: 14
N. Dep. Econ. Imp. Renda: 00 Cr$
N. Dep. Econ. Sal. Família: Cr$

GRUPO N.º
DEP. 0 6 0 0 1 0 0
MATRÍCULA N.º

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
[illegible]	11.14[illegible]		
21.583	127.391		

OBSERVAÇÕES DO 1.º SEMESTRE DE 19

LÍQUIDO A RECEBER		199.155,41	[illegible]		101.241,	113.456,29	119.298,91	
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAIS
Salários		113.74[illegible]		113.742,	113 742,	127 391,-	127.391,-	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias			113742,00					
4 5%							6.[illegible]	
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		113[illegible]	113[illegible]			127[illegible]	133 761,00	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAIS
IPEMAT-Cont. 9%		11.245,89	11.245,89	10.237,	10.237,	11 146,71	11.704,09	
IPEMAT-Dif								
Cont. Sindical								
Seguros		576,[illegible]	576,[illegible]	10[illegible]	1 024,	1024,00	1024,00	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI	JUN.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C								
A.A. CODEMAT		[illegible]	1036,00		1 036,00	1530,00	1530,00	
Imp. Renda Ret. Font.								
ASPEMAT		[illegible]	204,00		204,	204,00	204,00	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES					12 501,	13.904,71	14.462,09	
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

Nº DA MATRICULA:

NOME: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

DATA NASCIMENTO: 22.08.34 | NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: CUIABÁ | PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

ENDEREÇO: RUA LUZ E LIBERDADE S/ nº FONE: 321-8886

PAI: JOAQUIM CORRÊA DE ARRUDA SÁ | ESTADO CIVIL: desquitada

MAE: MARIA JOSEFINA DE ARRUDA E SÁ

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG. Nº 04875 | DATA 188/ 03 /77 | SÉRIE:

ORGÃO EXPEDIDOR

CART. PROF. Nº 35.067 | SÉRIE 182 | DATA EXP.: / /

CART. DE RÉSERVISTA Nº | CATEGORIA | REG. MILITAR:

TITULO Nº 9506218-99 | ZONA: 001 | SECÇÃO: 0203 | ESTADO: MT

CPF. Nº 043.870.151-87 | PASEP Nº 100 784.438-03

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO: 21.01.74 | FUNÇÃO: ASS.ADM. (GPC)

NATUREZA DO CARGO: AG,ADM. | OPÇÃO FGTS: 21 /01 / 74

4 - ANOTAÇÕES

PERIODO ADQUIRIDO	PERIODO DE GOZO	PERIODO ADQUIRIODO	PERIODO DE GOZO
21.01.74/75	27.01.75 a 25.2.75	21.01.81/82	08.02.82 a 07.3.82
21.01.75/76	26,09,77 a 25.10.77	21.01.82/83	16.02.83 a 15.3.83
21.01.76/77	10.07.78 a 09.8.78	21.01.83/84	20.02.84 a 19.3.84
21.01.77/78	11.12.78 a 10.01.80	21.01.84/85	11.02.85/12.03.85
21.01.78/79	21.01.80 a 20.2.80	21.01.85/86	27.01.86/25.02.86
21.01.79/80	09.04.80 a 08.5.80		
21.01.80/81	05.02.81 a 06.3.81		

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
01.07.74	NIVEL 13	1.840
01.01.75	" "	2.175
01.01.76	" "	3.033
01.04.77	ASS"Adm nivel 14	4.031
01.01.78	" " " "	5.664
01.01.79	" " " "	7.900
01.11.79	AG.ADM. "	9.638
01.01.80	" " "	13.130
01.07.80	" " "	18.420
01.01.81	" " "	27.087
01.07.81	" " "	39.737
01.0182	" " "	55.677
01.07.82	2 " "	80.729
01.01.83	" " "	113742
01.05.83	" " "	127.391
01.07.83	" " "	197.456
01.10.83	Reclassifada nivel 17	268.693
01.01.84	Reajuste "	455.114
01.07.84	" "	744,033
01.01.85	" "	1.265.405
01.07.85	" "	2.238.798
1º.01.86	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 17	4.239.164
1º.03.86	CONVERTE/CRUZADO " "	4.192,73
1º.04.86	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 17	5.199,00
1º.01.87	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 17	6.239,00
1º.02.87	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 17	8.735,00
1º.04.87	**REAJUSTE SALARIAL NIVEL 17**	**10.482,00**
1º.05.87	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 17	12.578,00
1º.06.87	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 17	15.094,00
1º.09.87	**Reajuste Salarial N- 17**	**16.041,00**
1º.10.87	**Reajuste Salarial N- 17**	**17.048,00**
1º.11.87	**Reajuste Salarial N- 17**	**18.889,00**
1º.12.87	**Reajuste Salarial N- 17**	**20.632,00**
1º.0188	**Reajuste Salarial N- 17**	**22.528,00**
1º.02.88	**Reajuste Salarial N- 17**	**24.598,00**
1º.03.88	**RECLASSIFICADA P/ N- 19**	**33.725,00**

CODIGO - 4131/02

4- ANOTAÇÕES (LICENÇA, IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Reclassificada ao nivel 13,de acordo co a res.02/77,perceber o salario de Cr$ 1.840,a partir de 01.07.74.

A partir de 01.01.76,passou a perceber o salario de Cr$ 2.175,conf.res.01/75.

Reclassificado ao nivel 14,com o salario de Cr$ 3.033,de acordo com a res.02/76,a partir de 01.01.76.

De acordo coa a res.03/77,a partir de 01.04.77,passou a perceber o salário de Cr$ 4.031 nivel 14,.

Descontou Imp.Sind.a favor do Gov.Fed.ao exercicodde 77 o valor de Cr$ 101.10.

De acordo com a res.01/78,appartir de 01.01.78,passou a perceber o salario de Cr$ 5.664 Ag.ADm.nivel 14.

De acordo com a res.02/79,passou a perceber o salario de Cr$ 7.900,a partir de 01.01.79.

Encontra-se de licença medica por 30 dias,a partir de 05.01.80 a 03.02.81.

Descontou Imp.Sind.A favor do Gov.Fed.relat.a 79,o valor de 263.33,.

A partir de 01.11.79,passou a perceber o salario de Cr$ 9.638,de acordo com a res.12/79.

A partir de 01.01.80,passou a perceber o salario de Cr$ 13.130 nivel 14,de acordo com a res.02/80.

Descontou Imp.Sind.a favor do Gov.Fed.relativo a 80,o valor de 437,66.

A partir de 01.07.80,passou a perceber o salario de Cr$ 18.420 nivel 14,de acordo com a res.012/80.

A PARTIR DE 01.01.81?PASSOU A PERCEBER o salario de Cr$ 27.087 de acordo com a res.02/81.

A partir de 01.07.81,passou a perceber o salario de Cr$ 39.677,de acordo com a res.03/82.

De acordo com a res.03/82,passou a perceber o salario de Cr$ 55.677,a partir de 01.01.82.

De acordo com a res.14/82,passou a perceber o salario de Cr$ 80.729,de acordo com a res.digo a partir de 01.07.82.

De acordo com a res.01/83,passou a perceber o salario de Cr$ 113.742,a partir de 01.01.83.

A partir de 01.05.83,passou a perceber o salario de Cr$ 127.391,de acordo com a res.06/83.

A partir de 01.07.83,passou a perceber o salario de Cr$ 197.456,conf.res.09/83.,

Conforme processo nº 2.442/83,a servidora teve direito a 5% de adicioanl sobre seu salario basico,a partir de 01.06.83.

A partir de 01.10.84,foi reclassificada passando a perceber o salario de 268.693,conf.res.21/83.

A partir de 01.01.84,passou a perceber o salário de Cr$ 455.14,conf.res.27/83.

Conforme processo nº 389/84,a servidora passou a perceber 5% de adicional sobre seu salario basico,a partir de 20.01.84.

A partir de 01.07.84,passou a perceber o salario de Cr$ 744.033 nivel 17,de acordo com a res.12/84.

A partir de 01.01.85,passou a perceber o salario de Cr$ 1.265.405,de acordo com a res.21/84.

A partir de 01.07.85,passou a perceber o salario de Cr$ 2.238.798,de acordo com a res.11/85.

- A partir de 1º.01.86 passou a perceber o salário de Cr$ 4.239.164, de acordo com a resolução de nº 01/86.

-.A partir de 1º.03.86 passou a perceber o salário de cz$ 4.192,73, de acordo com a resolução de nº 05/86. Que converte de Cruzeiro para Cruzado.

- A partir de 1º.04.86 passou a perceber o salário de cz$ 5.199,00, de acordo com a resolução de nº 07/86.

- A partir de 1º.01.87 passou a perceber o salário de Cz$ 6.239,00, conforme resolução de nº 01/87.

- A partir de 1º.02.87 passou a perceber o salário de Cz$ 8.735,00, conforme resolução nº 02/87.

- A partir de 1º.04.87 passou a perceber o salário de CZ$ 10.482,00 de acôrdo com a Res. nº. 03/87.

- A partir de 1º.05.87, passou a perceber o salário de Cz$ 12.578,00 conforme Resolução 14/87.

- A partir de 1º.06.87, passou a perceber o salário de Cz$ 15.094,00, conforme Resolução de Nº 16/87.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

-150

TEL: - (2196).

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

Nº DA MATRÍCULA:

NOME: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ

DATA NASCIMENTO: 22.08.34 | NACIONALIDADE:

NATURALIDADE: Cuiabá | PROFISSÃO:

ENDEREÇO: Rua Luz e Liberdade S/N Fone: 321-8886

PAI: Joaquim Correa de Arruda e Sá | ESTADO CIVIL: Desquitada

MÃE: Maria Josefina de Arruda e Sá

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG. Nº 04875 | DATA 18 / 03 / 77 | SÉRIE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MT

CART. PROF. Nº 35.067 | SÉRIE 182 / / | DATA EXP. / /

CART. DE RESERVISTA Nº: | CATEGORIA: | REG. MILITAR:

TÍTULO Nº 9506218-99 | ZONA 001 | SECÇÃO 182 | ESTADO:

CPF Nº 043.870.151/87 | PASEP Nº 100.784.438-03

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO: 21.01.74 | FUNÇÃO:

NATUREZA DO CARGO: | OPÇÃO FGTS 21 / 01 / 84

4 - ANOTAÇÕES: Para efeito de Adicional +12% a partir de Maio/90

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
01.05.90	REAJUSTE SLARIAL N-19 RES.10/90	38.494,88
01.06.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.12/90	44.269,11
01.08.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.16/90	46.039,87
01.09.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.19/90	49.580,34

CÓDIGO 4131/02

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme Resolução011/91 Foram Revogadas as nºs 01, 02 ;103/91 a partir de 1º.05.91- foi criado a Lei 8.178 de 1º.03.91 .

Conforme Resolução 24/91 de 1º.08.91 - N 19 passou a perceber ao salário de Cr$ 180.700,00

Conforme Resolução 26/91- de 01.09.91- N-19 passou a perceber ao salario de Cr$ 200.900,00

Conforme Resolução 31/91- N-19 passou a perceber ao salário de Cr$ 200,900,00 a partir de 01.11.91 ,De Acordo com a Res.31/91 de 1º.12.91- passou a perceber ao salário Cr$ 229.900,00 .

Conforme Resolução 03/92 de 1º.01.92- N-19 passou a perceber ao salario de Cr$ 397.300,00

Conforme CI nº 08/93 a servidora comunica que entrará em gozo de sua Licença prêmio a partir do dia 30/03/93 a 29/04/93

Conf. Res. nº 14/92 o nivel 19 passou a perceber o salário de Cr$ 953.520,00.

Conf. Res. nº 26/92 o nivel 19 passou a perceber o salário de Cr$ 1.259.221,00.

A partir de novembro o nivel 19 passou a perceber Cr$ 1.380.731, conf. Res. nº 29/92.

A partir de dezembro o nivel 19 passou a perceber Cr$ 1.506.252, conf. Res. nº 29/92.

A partir de janeiro o nivel 19 passou a perceber o salário de .... Cr$ 7.055.271,00, conf. Res. nº 003/93.

A partir de março o nivel 19 passou a perceber o salário de Cr$ 10.575.146,00, conf. Res. nº 07/93.

A partir de maio o nivel 19 passou a perceber o salário de Cr$ 20.434.407,00, conf. Res. nº 16/93.

A partir de 1º Julho/93,a servidora passou a perceber o salário de Cr$ 28.701.964,00,cf.Res.21/93.

A partir de 1º Agosto/93,a servidora passou a perceber o salário de Cr$ 34.229,96,cf.Res.23/93-N-19.

*Conf.Res.nº 26/93,de 1º/09/93,a servidora passou a perceber salário no valor de Cr$ 59.421,00 N- 19

*Conf.Res.nº 29/93,de 1º/10/93,a servidora passou a perceber salário no valor de Cr$ 74.377,00 N-19

*Conf.Res.nº 31/93,de 1º/11/93,a servidora passou a perceber salário np valor de Cr$ 92.912,00 N-19

-Conf.Resolução 02/94 de 01.01.94 N-19 passou a perceber ao sal. de Cr$ 203.396,00

-Cnnf.Resolução 03/94 de 01.02.94 N-19 passou a perceber ao sal. de Cr$ 264.923,60

- Por Força do disposto no Artigo 21,inciso I e § 2º do inciso II da Medida Provisória nº 457 de 29.03.94 os salarios foram fixados em URV com os valores constantes da Resolução nº 04/94 - CODEMAT .

- Conf.Resolução 04/94 de 01.03.94 N-19 passou a perceber ao salario em 400,78 URV .

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

IDENTIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC

03 474 053 / 0001 - 92

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

G. P. A.

Cuiabá — CEP. 78.000 — MT

02 Empregador: CIA. DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT — 03 Código:

04 Endereço: PALÁCIO PAIAGUAS - BL. G.P.C

05 CEP: 78.000 — 06 Bairro: C.P.A — 07 Município: CUIABÁ — 08 UF: MT

09 Banco: CAIXA ECONOMICA — 10 Agência/UF: PAIAGUAS — 11 Cód. Agência:

12 Empregado: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF): 35.067 — 182ª — MT

14 PIS/PASEP	15 Código empregado	16 Data nascimento	17 Data admissão	18 Data opção	19 Data afastamento
100.784.438-03		22.08.34	21.01.74	21.01.74	20.11.94

20 Maior remuneração	21 Aviso prévio	22 Pens. Alm.	23 Causa afastamento	24 Cód. saque
987,00		%	RESCISÃO COMPLEMENTAR	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

	Valor		Valor		Valor
25 Indenização ____ anos	- 0 -	26 Saldo de salários ____ dias	- 0 -	27 FGTS-multa rescis. ____ %	- 0 -
28 Aviso prévio	- 0 -	29 Comissões	- 0 -	30 TOTAL BRUTO	2.368,80
31 13º salário ____ /12 avos	- 0 -	32 Horas extras ____ horas	- 0 -	DESCONTOS	380,00
33 13º sal. inden. ____ /12 avos	- 0 -	34 Gratificação	- 0 -	35 Previdência	- 0 -
36 Salário-família ____ dias	- 0 -	37 Adicional insalubridade/periculosidade	- 0 -	38 Previdência 13º sal.	- 0 -
39 Férias vencidas	- 0 -	40 Adicional noturno	- 0 -	41 Adiantamentos	- 0 -
42 Férias proporc. ____ /12 avos	- 0 -	43 LICENÇA P. PROPORC.	2.368,80	44 I.R.R.F	380,00
45 1/3 salário s/ férias	- 0 -	46	- 0 -	47	- 0 -
48 Sal. maternidade ____ dias	- 0 -	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	- 0 -	50 TOTAL LIQUÍDO RECEBIDO	1.988,80

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

Dilazio de Arruda Pinto
Superintendente de Rec. Humanos

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado: Maria Edwiges de Arruda e Sá

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

REF.11726-9

RESCISÃO COMPLEMENTAR CONFORME RESSALVA DO SINDICATO NA RESCISÃO EM ANEXO.

ANEXO DO DECRETO ESTADUAL: 2363/86

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Nº:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA:
MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ	

CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	REGIME JURÍDICO
EX-SERVIDORA	INTERINA

ÓRGÃO EM QUE TRABALHOU	MUNICÍPIO
CASA CIVIL	CUIABÁ/MT

PERÍODO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO:
30.07.64 a 31.12.65.

FONTE DE INFORMAÇÃO:
COORDENADORIA DE PESSOAL

FREQUÊNCIA

ANO	TOTAL BRUTO	DEDUÇÕES					TEMPO LÍQUIDO
		FALTAS	LICENÇAS	SUSPENSÃO	OUTRAS	SOMA	
1964	155						155
1965	365						365

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 10/12/90
Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

520

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº	DATA	ORGÃO	PERÍODO	TOTAL (Dias)
		CONFERE COM O ORIGINAL EM 10/12/90 *Francisco de Assis da Silva Lopes* Chefe da Divisão de Recursos Humanos — CODEMAT —		
TOTAL II				

CERTIFICO que, no período compreendido nesta Certidão, o interessado conta, de efetivo exercício o tempo líquido:
— No serviço Público Estadual (Total I): 520 dias;
Em outros Órgãos Públicos (Total II): _____ dias;
Perfazendo o Total Geral de: 520 dias, ou 01 (HUM) anos, 05 (CINCO) meses e 05 (CINCO) dias.

CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 1990.
Lavrei a presente Certidão
Assinatura

Em 03.08.90
Data
Assinatura e Carimbo - Chefe imediato
Vinólia de Jesus Freitas Trindade
Coordenadora de Pessoal

CERTIFICO que a Lei Estadual 6.027, de 17 de junho de 1986, combinada com a Lei Federal Nº 6.226, de 14/07/75, com nova redação dada pela Lei Federal Nº 6.864, de 01/12/80, assegura aos servidores civis, militares e autárquicos deste Estado, aposentadoria ou reforma por invalidez, tempo de serviço ou compulsória, com aproveitamento de tempo de serviço prestado em atividade de Natureza Privada, vinculada a Lei Federal Nº 3.807, de 26/08/60 e Legislação subsequente.

Assinatura e Carimbo do Dirigente do Órgão

Luis Fernando Lemos dos Santos
Subsecretário de Administração

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº	DATA	ÓRGÃO	PERÍODO	TOTAL (Dias)
			CONFERE COM O ORIGINAL EM 10/12/90 Francisco de Assis da Silva Lopes Chefe da Divisão de Recursos Humanos — CODEMAT —	
TOTAL II				

CERTIFICO que, no período compreendido nesta Certidão, o interessado conta, de efetivo exercício o tempo líquido:
— No serviço Público Estadual (Total I): 520 dias;
Em outros Órgãos Públicos (Total II): _____ dias;
Perfazendo o Total Geral de: 520 dias, ou 01 (UM) anos, 05 (CINCO) meses e 05 (CINCO) dias.

CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 1990.
Lavrei o presente Certidão
Assinatura

Cuiabá 03.08.90
Data
Assinatura e Carimbo - Chefe Imediato
Vinília de Jesus Freitas Trindade
Coordenadora de Pessoal

CERTIFICO que a Lei Estadual 5.027, de 17 de junho de 1986, combinada com a Lei Federal Nº 6.226, de 14/07/75, com nova redação dada pela Lei Federal Nº 6.864, de 01/12/80, assegura aos servidores civis, militares e autárquicos deste Estado, aposentadoria ou reforma por invalidez, tempo de serviço ou compulsória, com aproveitamento de tempo de serviço prestado em atividade de Natureza Privada, vinculada a Lei Federal Nº 3.807, de 26/08/60 e Legislação subsequente.

Assinatura e Carimbo do Dirigente do Órgão

Luiz Fernando Lemos dos Santos
Subsecretário de Administração

ANEXO DO DECRETO ESTADUAL: 2363/86

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Nº: 900310

ÓRGÃO EXPEDIDOR:
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA:
MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ	

CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	REGIME JURÍDICO
EX-SERVIDORA	INTERINA

ÓRGÃO EM QUE TRABALHOU	MUNICÍPIO
CASA CIVIL	CUIABÁ/MT

PERÍODO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO:
30.07.64 a 31.12.65. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE DE INFORMAÇÃO: COORDENADORIA DE PESSOAL

F R E Q U Ê N C I A

ANO	TOTAL BRUTO	DEDUÇÕES					TEMPO LÍQUIDO
		FALTAS	LICENÇAS	SUSPENSÃO	OUTRAS	SOMA	
1964	155	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	155
1965	365	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	365
xxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
TOTAL =							520

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 10/12/90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Discriminação das faltas, licenças, da(s) de nomeação, penalidades, ou outros elemen[illegible]es dos assentamentos.

Pela Portaria 23, de 02-09-65, foi contratada como Diarista, a partir da presente data.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Entrou em gozo de férias no período de 03-11-66 à 02-12-66, relativas ao exercício de 1966.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Entrou em gozo de férias no período de 01-02-67 à 02-03-67, relativas ao exercício de 1967.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Entrou em gozo de férias no período de 03-11-69 à 02-12-69, relativas ao exercício de 1968.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Pela Portaria 92, de 21-11-69, foi designada para prestar serviços extraordinários a partir da presente data.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Entrou em gozo de férias no período de 11-02-70 à 10-03-70, relativas ao exercício de 1969.xx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Pela Portaria 23, de 13-03-70, foi dispensada das funções de Diarista, a partir da presente data.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 10/12/69

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Os campos em branco deverão ser anulados à tinta, com linhas cruzadas, formando (x)

Depois da última linha da discriminação, deverão ser apostas as mesmas assinaturas constantes do anverso e anulado o espaço em branco restante até à linha que limita o presente formulário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL

Órgão Expedidor	Processo Nº
Tribunal de Contas	22.616-5/90
Nome do Servidor	**Número**
MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ	
Cargo	**Quadro**
Diarista	
Data Início do Exercício	**Ato e Data de Demissão**
02-09-65	Portaria 23, de 13-03-70
Período compreendido na Certidão	**Fonte de Informação**
02-09-65 à 13-03-70	Ficha Funcional

FREQUÊNCIA

Ano	Tempo Bruto (Dias)	DEDUÇÕES						Tempo Líquido (Dias)
		Faltas Não Justific.	Licenças	Art.	Suspensões	Outras	Soma	
1965	121							121
1966	365							365
1967	365							365
1968	365							365
1969	365							365
1970	72							72
TOTAIS	1653							1653

CONFERE COM O ORIGINAL
EM
Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

(ESPECIFICAÇÕES NO VERSO)

Em face do apurado, certifico que, no período acima referido, o interessado, de efetivo exercício, o tempo de serviço líquido de 1 653 dias, para efeito de Aposentadoria imputando XXXXXXXXXX dias de tempo de serviço averbado.

(VIDE DISCRIMINAÇÃO NO VERSO)

Total de 1653 dias, ou seja: 04 anos, 06 meses e 13 dias de serviços Prestados

Lavrei a presente certidão (nome)

Cuiabá, 24 de julho de 1990.
Local e Data

Carimbo e Assinatura

Visto: BOULANGER MACEDO TOSTES
Chefe de Departamento de Pessoal

VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

ESTELA ROSA B. DE OLIVEIRA
Diretora Geral

Carimbo e Assinatura

MOD. 54

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 3.046/90 DE 09 / 08 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO: D.R.H,
para instruir
13/08/90

Luiz Antônio Fossas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

À DJU

Para análise do presente processo, conforme determinação da DIAF.

Em 21.05.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Ao DRH

Para informar se o tempo de serviço era solicitado, se já está computado no adicional já recebido pelo servidor

Em 11/10/90

À DJU.

Informamos à essa divisão que somente é computado o Adicional por Tempo de Serviço prestado, única e exclusivamente ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., quando o período computado está inserido entre dois períodos prestados à esta empresa.

17.10.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

À DRH,

Para solicitar da interessada a substituição das cópias de fls. 02 e 04, pelos respectivos originais, com o que poderá ser adicionado 05 anos, 11 meses e treze (13) dias ao tempo de serviço da requerente para fins de recebimento do adicional, nos termos da Resolução 20/90.

Goiá, 22.11.90.

À DIAF

Solicitamos deferimento ao presente pedido, tendo-se, em vista que a servidora regularizou a documentação apresentada.

12.12.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao DRH
Defiro.

Em 13/12/90.

Luiz Antonio Fessos da Curvelho
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

03 474 053 / 0001 - 32

IDENTIFICAÇÃO

02 Empregador: CIA. DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO = CODEMAT

04 Endereço: PALÁCIO PAIAGUAS = BL G.P.C

05 CEP	06 Bairro	07 Município	08 UF
78.0000	C.P.A	CUIABÁ	MT

09 Banco	10 Agência/UF
CAIXA ECONOMICA	PAIAGUAS

12 Empregado: MARIA EDWIGES DE ARRUDA E SÁ

14 PIS/PASEP	15 Código empregado	16 Data nascimento	17 Data admissão	18 Data afastamento
100.784.458-03		22.08.94	21.01.74	20.11.94

20 Maior remuneração	21 Aviso prévio	22 Pens. Alim. %	23 Causa afastamento
987.00			APOSENTADORIA

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ___ anos	Valor	26 Saldo de salários 20 dias	Valor 658.00	29 FGTS/Indenização ___ %	Valor - 0 -
28 Aviso prévio		29 Comissões	- 0 -	30 TOTAL BRUTO	10.898.71
31 13º salário 11 /12 avos	904.75	32 Horas extras ___ horas	- 0 -	DESCONTOS	2.752.33
33 13º sal. inden. ___ /12 avos	- 0 -	34 Gratificação	- 0 -	35 Previdência	- 0 -
36 Salário-família 20 dias	0.58	37 Adicional insalubridade/periculosidade	- 0 -	38 Previdência 13º sal.	[illegible]
39 Férias vencidas	- 0 -	40 Adicional noturno	- 0 -	41 [illegible]	25.77
42 Férias proporc. 10 /12 avos	822.50	43 LICENÇA PREMIO	6.909.00	44 I.R.R.F.	2.640.00
45 1/3 salário s/ férias	616.88	46 SALÁRIO OUTUBRO/94	987.00	47 UNIMED	29.62
48 Sal. maternidade ___ dias	- 0 -	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	- 0 -	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	8.146.38

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Vitalio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado: Maria Edwiges de Arruda e Sá

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

59 Sacador - Nome

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

REF. 11726-9

1ª via - Branca/CEF · 2ª via - Rosa/Banco · 3ª via - Azul/Empregado · 4ª via - Amarela/Empregador

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

Campo 8 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

Ressalvos

Ressalvamos o direito do funcionário pleitear o seguinte

Complementação Licença Prêmio - Proporcional e FGTS do Período não depositado devidamente corrigido

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presente termo de homologação [illegible] mado de [illegible] com a [illegible]

Cuiabá-MT 22 Novembro de 19[illegible]

Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de MT.

Amarali Moreira Luz
Fiscalização
SINDPD/MT

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC

03 474 053 / 0001 - 52

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

Cuiabá – CEP. 78.000 – MT

02 Empregador: CIA. DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO = CODEMAT

03 Código:

04 Endereço: PALÁCIO PAIAGUAS = EL C.P.C

05 CEP	06 Bairro	07 Município	08 UF
78.0000	C.P.A	CUIABÁ	MT

09 Banco	10 Agência/UF	11 Cód. Agência
CAIXA ECONOMICA	PAIAGUAS	

12 Empregado: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF): 35.067 | 182ª | MT

14 PIS/PASEP	15 Código empregado	16 Data nascimento	17 Data admissão	18 Data opção	19 Data afastamento
100.784.438-03		22.06.34	21.01.74	21.01.74	20.11.94

20 Maior remuneração	21 Aviso prévio	22 Pens. Alim. %	23 Causa afastamento	24 Cód. saque
987.00			APOSENTADORIA	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

	Valor		Valor		Valor
25 Indenização ____ anos		26 Saldo de salários 20 dias	658.00	27 FGTS-multa rescis. ____ %	- 0 -
28 Aviso prévio		29 Comissões	- 0 -	30 TOTAL BRUTO	10.898.71
31 13º salário 11 /12 avos	904.75	32 Horas extras ____ horas	- 0 -	DESCONTOS	2.752.33
33 13º sal. Inden. ____ /12 avos	- 0 -	34 Gratificação	- 0 -	35 Previdência	- 0 -
36 Salário-família 20 dias	0.58	37 Adicional insalubridade/periculosidade	- 0 -	38 Previdência 13º sal.	56.94
39 Férias vencidas	- 0 -	40 Adicional noturno	- 0 -	41 Descontos Diversos	25.77
42 Férias proporc. 10 /12 avos	822.50	43 LICENÇA PREMIO	6.909.00	44 I.R.R.F	2.640.00
45 1/3 salário s/ férias	616.88	46 SALÁRIO OUTUBRO/94	987.00	47 UNIMED	29.62
48 Sal. maternidade ____ dias	- 0 -	49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	- 0 -	50 TOTAL LIQUÍDO RECEBIDO	8.146.38

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Vilazio de Arruda Pinto
Ordenador de Rec. Humanos

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado

Maria Edwiges de Arruda e Sá

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

1ª via - Branca/Azul

REF. 11726 - 9

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

Resolvos

Ressolvemos o direito do funcionario pleiteo, o seguinte: Complementação, Licença Premio - Proporcional e FGTS do Periodo não depositado devidamente corrigido.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presente Termo de Homologação Firmado de acordo com a lei.

Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 1994

Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de MT.

Amarildo Moreira Luz
Fiscalização
SINDPD/MT

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

01 Carimbo padronizado do CGC

03 474 053 / 0001 - 32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

Cuiabá — CEP. 78.000 — MT

02 Empregador: CIA. DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

03 Código:

04 Endereço: PALÁCIO PAIAGUAS - BL. C.P.C

05 CEP: 78.000 | 06 Bairro: C.P.A | 07 Município: CUIABÁ | 08 UF: MT

09 Banco: CAIXA ECONOMICA | 10 Agência/UF: PAIAGUAS | 11 Cód. Agência:

12 Empregado: MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF): 35.067 | 182ª | MT

14 PIS/PASEP	15 Código empregado	16 Data nascimento	17 Data admissão	18 Data opção	19 Data afastamento
100.784.438-03		22.08.34	21.01.74	21.01.74	20.11.94

20 Maior remuneração	21 Aviso prévio	22 Pens. Alim. %	23 Causa afastamento	24 Cód. saque
987.00			RESCISÃO COMPLEMENTAR	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

	Valor		Valor		Valor
25 Indenização _____ anos	- 0 -	26 Saldo de salários _____ dias	- 0 -	27 FGTS-multa rescis. _____ %	- 0 -
28 Aviso prévio	- 0 -	29 Comissões	- 0 -	30 TOTAL BRUTO	2.368.80
31 13º salário _____/12 avos	- 0 -	32 Horas extras _____ horas	- 0 -	DESCONTOS	380.00
33 13º sal. inden. _____/12 avos	- 0 -	34 Gratificação	- 0 -	35 Previdência	- 0 -
36 Salário-família _____ dias	- 0 -	37 Adicional insalubridade/periculosidade	- 0 -	38 Previdência 13º sal.	- 0 -
39 Férias vencidas	- 0 -	40 Adicional noturno	- 0 -	41 Adiantamentos	- 0 -
42 Férias proporc. _____/12 avos	- 0 -	43 LICENÇA P. PROPORC.	2.368.80	44 I.R.R.F	380.00
45 1/3 salário s/ férias	- 0 -	46	- 0 -	47	- 0 -
48 Sal. maternidade _____ dias	- 0 -	49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	- 0 -	50 TOTAL LIQUÍDO RECEBIDO	1.988.80

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

Vitorio de Arruda Pinto

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado

Maria Edwiges de Arruda e Sá

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

58 Data recepção pelo Banco

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado

REF.11726-9

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

RESCISÃO COMPLEMENTAR CONFORME RESSALVA DO SINDICATO NA RESCISÃO EM ANEXO.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

99 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

1 Empregador — 03 Código

IA. DES. DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

4 Endereço

PALÁCIO PAIAGUAS - EL C.P.C

5 CEP — 06 Bairro — 07 Município — 08 UF

78.0000 — C.P.A — CUIABÁ — MT

9 Banco — 10 Agência/UF — 11 Cód. Agência

CAIXA ECONÔMICA — PAIAGUAS

2 Empregado

MARIA BEATRIZ DE ARRUDA E SÁ

11 PIS/PASEP — 16 Código empregado — 17 Data Nascimento — 18 Data Admissão — 19 Data Afastamento

200.784.139-05 — 21.08.74 — 21.01.74 — 07.11.74

20 Maior remuneração — 21 Aviso prévio — 22 Perc. Alíq. — 23 Causa Afastamento

937,00 — % — APOSENTADORIA

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor	26 Saldo de salários 20 dias	650,00	27 FGTS(notificação) ____%	Valor - 0 -
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	30.000,71
31 13º salário 11 /12 avos	904,75	32 Horas extras ____ horas	- 0 -	DESCONTOS	2.752,33
33 13º sal. Indeni. ____ /12 avos	- 0 -	34 Gratificação	- 0 -	35 Previdência	- 0 -
36 Salário-família 20 dias	0,38	37 Adicional insalubridade/periculosidade	- 0 -	38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas	- 0 -	40 Adicional noturno	- 0 -	41	85,77
42 Férias proporc. 10 /12 avos	822,50	43 LICENÇA PRÊMIO	6.909,00	44	2.640,00
45 1/3 salário s/ férias	616,88	46 SALÁRIO OUTUBRO/94	907,00	47 IMPOSTO	28,62
48 Sal. maternidade ____ dias	- 0 -	49 FGTS-Mês fechado/ mês anterior	- 0 -	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	0.146,38

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Vitorio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado

Maria Edwiges de Arruda e Sá

Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

58 Sacador - Nome

59 Valor do saque - Depósitos — 62 Juros e correção monetária — 63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

Campo 8 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

Ressalvos

Ressalvamos o direito do funcionário pleitear o seguinte

Complementação Licença Prêmio - Proporcional e FGTS do Período não depositado devidamente corrigido.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presente termo de homologação firmado de - o - com a lei.

Cuiabá-MT 22 Novembro de 19 94

Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de MT.

Amarali Moreira Luz
Fiscalização
SINDPD/MT